II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de julho de 2014 Número 129

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 7856/2014:

Alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais 17544

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 413/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/10/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo 17545

Contrato n.º 414/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/15/DFQ/2014 celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Esgrima 17547

Contrato n.º 415/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/174/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — European Open Masculino, Odivelas 2014 17548

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 8753/2014:

Designa o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Pedro Sanchez da Costa Pereira, para exercer o cargo de Diretor Geral dos Assuntos Europeus 17550

Despacho n.º 8754/2014:

Exonera o Embaixador Rui Filipe Monteiro Belo Macieira do cargo de Diretor Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17550

Despacho n.º 8755/2014:

Exonera o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Francisco António Duarte Lopes do cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17550

Despacho n.º 8756/2014:

Designa o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Francisco António Duarte Lopes para exercer o cargo de Diretor-Geral de Política Externa 17551

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8757/2014:

Nomeia o Mestre João Augusto Cantiga Esteves para presidir a Comissão de Avaliação do regime extraordinário de proteção de crédito à habitação em situação económica muito difícil 17551

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 8758/2014:

Nomeação da Comissão de Monitorização da Reforma do IRC 17552

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7857/2014:

Lista de classificação final referente ao procedimento concursal para inspetor tributário, grau 4, nível 1 17552

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 7858/2014:

Integração TS na Direção-Geral do Orçamento de Maria Emília Passos Ferreira Alves 17552

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8759/2014:

Nomeação do Dr. Paulo Navarro Affonceca Sousa Leiria para desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris 17552

Despacho n.º 8760/2014:

Designa Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques para exercer funções de vice-presidente do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.. 17552

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Louvor n.º 361/2014:

Concede público louvor a Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques 17553

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 8761/2014:

Nomeia, em comissão de serviço, a mestre Maria Manuela Gomes Afonso para o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria 17553

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8762/2014:

Criação de um grupo de trabalho para aconselhamento técnico sobre a promoção da economia de defesa na esfera internacional. 17553

Despacho n.º 8763/2014:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 17554

Despacho n.º 8764/2014:

Cessação de funções do Capitão-de-Fragata António Manuel Neves Rodrigues 17554

Despacho n.º 8765/2014:

Prorrogação da comissão de serviço do Coronel INF, Carlos Manuel Alves Batalha da Silva 17554

Secretaria-Geral:

Anúncio n.º 180/2014:

Pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas 17554

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 8766/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2370 17557

Despacho n.º 8767/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2506 17557

Despacho n.º 8768/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 1152 17557

Despacho n.º 8769/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 1372 UD. 17557

Despacho n.º 8770/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 1174 17557

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 362/2014:

Louvor atribuído à STEN NII 9100710 Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva 17557

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8771/2014:

Consolidação de mobilidade interna 17558

Marinha:

Portaria n.º 551/2014:

Promove ao posto de subtenente da classe de fuzileiros em regime de contrato o aspirante Nuno Miguel Faustino de Paiva 17558

Força Aérea:

Despacho n.º 8772/2014:

Promoção ao posto de 1CAB de quatro 2CAB da especialidade OPINF 17558

Despacho n.º 8773/2014:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPINF 048084-D, João José Heitor Pereira 17558

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 7859/2014:

Notificação dos candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 288/2014, Referência PCTS 4/DSJCJI/DE/GES/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014 17559

Aviso n.º 7860/2014:

Notificação dos candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 362/2014, Referência PCTS7/DSJCJI/DF/TSJ/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014 17559

Aviso n.º 7861/2014:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da DGAJ, com Raúl José Beato Roseiro 17559

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 8774/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental — Ana Paula Múrias Gomes dos Santos Lage 17559

Despacho (extrato) n.º 8775/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Cristina Roios Figueiredo Teixeira 17559

Despacho (extrato) n.º 8776/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Gonçalves Nunes 17559

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7862/2014:

Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público de Ana Maria Maia Taborda 17559

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 8777/2014:

Reconhece, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia nacional, o projeto apresentado pela empresa "AQUINOS, S.A." 17560

Despacho n.º 8778/2014:

Reconhece, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia nacional, o projeto de investimento apresentado pela empresa "VISTEON PORTUGUESA, LDA" . . . 17560

Despacho n.º 8779/2014:

Reconhece, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia da região Centro, os projetos apresentados pelas empresas «Twintex — Indústria de Confecções, L.da», «Twintex II-Indústria de Confecções, L.da» e «Rioval-Indústria de Confecções, L.da» 17561

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8780/2014:

Procede à primeira alteração aos estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve. . . 17562

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 7863/2014:

Torna público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, um trabalhador integrado em carreira de inspeção para exercer funções na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal. 17562

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8781/2014:

Declara o relevante interesse público para legalização do projeto turístico «Monte Vale de Aradas» 17563

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 8782/2014:

Determina o alargamento, até um máximo de 90 dias, do período de pagamento de compensação salarial 17563

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 8783/2014:

Nomeação da licenciada Helena Galrito para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão da Frota, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 17564

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 8784/2014:

Designa em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Investimento de Entre Douro e Minho a licenciada Elsa Clara Machado Costa Conde. 17564

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8785/2014:

Acumulação de funções de assistente de medicina geral e familiar do ACES do Dão Lafões 17565

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7864/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Maria Filomena Martins Lucas, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra. 17565

Despacho (extrato) n.º 8786/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Maria Mafalda Monteiro Vieira de Castro Sousa Chaves, assistente graduada de saúde pública, do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, para o Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central 17565

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 7865/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de oftalmologia. 17565

Aviso n.º 7866/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de nefrologia 17566

Aviso n.º 7867/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de endocrinologia. 17567

Aviso n.º 7868/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de ginecologia/obstetrícia 17568

Aviso n.º 7869/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de ortopedia 17569

Aviso n.º 7870/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de cardiologia 17570

Aviso n.º 7871/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de psiquiatria 17571

Aviso n.º 7872/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de otorrinolaringologia 17572

Aviso n.º 7873/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de radiologia 17573

Aviso n.º 7874/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de neurologia 17574

Aviso n.º 7875/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de pediatria 17575

Aviso n.º 7876/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de anestesiologia 17576

Aviso n.º 7877/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de pneumologia 17577

Aviso n.º 7878/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de medicina interna 17578

Aviso n.º 7879/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de cirurgia geral 17579

Aviso n.º 7880/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de medicina física e reabilitação 17580

Aviso n.º 7881/2014:

Abertura de procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, área de imunoalergologia 17581

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7882/2014:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de quarenta horas semanais ao assistente de medicina geral e familiar João Pedro dos Santos Alves da Silva, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 17582

Aviso (extrato) n.º 7883/2014:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica, da área de otorrinolaringologia 17582

Aviso (extrato) n.º 7884/2014:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica, da área de psiquiatria 17583

Hospital de José Luciano de Castro:

Deliberação (extrato) n.º 1410/2014:

Autorização para prestação de trabalho a meio tempo a Maria Raquel Trajano Castelão . . . 17584

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 7885/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Aurobindo Pharma (Portugal) Unipessoal, L.da, a partir das instalações sitas na Rua João da Bica, 15, Edifícios Vipfarma I e II, Ninho do Mocho, Quinta do Estrangeiro, 2665-601 Venda do Pinheiro 17584

Aviso n.º 7886/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade PLS Pharma, Produtos Farmacêuticos, L.da, a partir das instalações sitas na Rua Ponte dos Cavalos, n.º 425, Logispark, Edifício B, Alto do Estanqueiro — Jardia, 2870-674 Montijo 17584

Aviso n.º 7887/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Janssen-Cilag Farmacêutica, L.da, a partir das instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, Lote 1-A, Palhavã, 2894-002 Alcochete 17584

Aviso n.º 7888/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Fundação Aurélio Amaro Diniz, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda, 3400-083 Oliveira do Hospital 17585

Aviso n.º 7889/2014:

Autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Inout Farma, L.da, a partir das instalações sitas na Rua de Pé de Mouro, Centro Empresarial Lusoworld II, Armazém 30, Sintra, 2710-335 Linhó 17585

Aviso n.º 7890/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., a partir das instalações sitas na Rua dos Tractores, 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-607 Montijo 17585

Aviso n.º 7891/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Ferrer Hospitalar, S. A., a partir das instalações sitas na Rua dos Tratores, 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-607 Montijo 17585

Ministério da Educação e Ciência

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 1411/2014:

Divulga alterações de elencos de provas de ingresso para as candidaturas de 2015, 2016, 2017 17585

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 7892/2014:

Tomada de posse como diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes 17590

Aviso n.º 7893/2014:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica 17590

Aviso n.º 7894/2014:

Homologação dos contratos de trabalho do pessoal docente a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013-2014 17590

Aviso n.º 7895/2014:

Lista do pessoal docente transferido para o quadro do Agrupamento de Escolas do Algueirão 17591

Aviso n.º 7896/2014:

Lista do pessoal docente e não docente que se aposentou durante o ano de 2013 17591

Despacho n.º 8787/2014:

Nomeação para cargos de subdiretor e adjuntos 17591

Despacho n.º 8788/2014:

Delegação de competências. 17591

Despacho n.º 8789/2014:

Delegação de competências. 17591

Aviso n.º 7897/2014:

Nomeação da adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades 17591

Despacho n.º 8790/2014:

Nomeação do diretor 17591

Despacho n.º 8791/2014:

Delegação de competências do CA na presidente do CA 17592

Aviso n.º 7898/2014:

Contrato a termo resolutivo certo pessoal docente 17592

Aviso n.º 7899/2014:

Homologação de contratos do pessoal docente referentes ao ano letivo 2013/2014 17592

Aviso n.º 7900/2014:

Lista de pessoal docente e não docente que passaram a situação de aposentação no ano de 2013 17592

Aviso n.º 7901/2014:

Nomeação de pessoal docente — Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo 17592

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1412/2014:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Filipe da Fonseca Simões Fernandes como diretor técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina 17592

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 8792/2014:

Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Apoio à Direção, licenciado Bruno Miguel Rodrigues Félix. 17593

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 175/2014:

Julga prestadas as contas relativas à eleição para a Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011; determina que o acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas à correspondente campanha eleitoral 17594

Despacho n.º 8793/2014:

Contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia de República realizada no dia 5 de junho de 2011 17606

Tribunal de Contas

Louvor n.º 363/2014:

Louvor ao auditor-chefe Rui Manuel Fernandes Rodrigues 17620

Louvor n.º 364/2014:

Louvor ao auditor-coordenador António Manuel Barata da Costa e Silva 17620

Louvor n.º 365/2014:

Louvor à auditora-coordenadora Maria Gabriela Batista Ramos 17621

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Aviso n.º 7902/2014:

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste realizado aos sábados e feriados 17621

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 181/2014:

Publicação de sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência proferida no processo nº 2880/14.3TCLRS. 17621

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 277/2014:

Édito sócio n.º 17757 17621

Édito n.º 278/2014:

Édito sócio 13982 17622

Édito n.º 279/2014:

Édito sócio n.º 14199. 17622

Édito n.º 280/2014:

Édito sócio 16054 17622

Édito n.º 281/2014:
Édito do sócio 17383 17622
Édito n.º 282/2014:
Édito sócio n.º 17808 17622
Édito n.º 283/2014:
Édito sócio 18216 17622
Édito n.º 284/2014:
Édito sócio 19880 17622
Édito n.º 285/2014:
Édito do sócio 18292 17622

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 700/2014:
Retificação ao regulamento n.º 233/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014 17622
Despacho n.º 8794/2014:
Alteração ao 3.º ano do plano de estudos da Licenciatura em Matemática — menor em Informática 17623

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8795/2014:
Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 17623
Despacho n.º 8796/2014:
Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 17623
Despacho n.º 8797/2014:
Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 17624
Despacho n.º 8798/2014:
Delegação de competências para a presidência de júris de prova de doutoramento de Ivan Rodolfo Pereira Garcia de Galvão 17624

Universidade de Évora

Despacho n.º 8799/2014:
Delegação de competências na diretora de serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social 17624
Despacho (extrato) n.º 8800/2014:
Ata de classificação final de período experimental da assistente técnica Dora Alexandra Riscado Louro Pimenta 17624

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8801/2014:
Concurso professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, edital n.º 567/2014 — delegação de competências da presidência do júri 17625
Despacho n.º 8802/2014:
Delegação de competências na presidente do Instituto Superior de Agronomia relativa à atribuição de telemóveis 17625
Declaração de retificação n.º 701/2014:
Retifica o Despacho n.º 8471/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 123, de 30 de junho de 2014 17625
Louvor n.º 366/2014:
Louvor ao trabalhador Carlos Alberto Domingues Ventura, assistente técnico da Faculdade de Direito 17625
Louvor n.º 367/2014:
Louvor ao trabalhador Walter Luís Ferro Rodrigues, coordenador do Núcleo de Formação Inicial da Faculdade de Direito 17625

Despacho (extrato) n.º 8803/2014:

Nomeação em substituição de chefe de divisão 17625

Despacho n.º 8804/2014:

Criação do curso pós-graduado de especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança. 17626

Despacho (extrato) n.º 8805/2014:

Contrato a termo resolutivo certo de um professor visitante. 17628

Despacho n.º 8806/2014:

Delegação de competências na diretora executiva, licenciada Carminda Pequito dos Anjos Cardoso, e subdelegação de competências na diretora executiva, licenciada Carminda Pequito dos Anjos Cardoso, e na chefe de divisão engenheira Maria das Dores Delgado. 17628

Deliberação n.º 1413/2014:

Deliberação do Conselho de Gestão 17628

Despacho n.º 8807/2014:

Delegação e subdelegação de competências na diretora executiva, licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, e na chefe da Divisão dos Serviços Académicos, engenheira Maria das Dores Delgado. 17628

Despacho n.º 8808/2014:

Delegação e subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, subdiretora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 17628

Universidade Lusíada

Despacho n.º 8809/2014:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional da Universidade Lusíada do Porto 17629

Universidade da Madeira

Edital n.º 591/2014:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto na área disciplinar de Enfermagem, subárea Enfermagem de Saúde Comunitária, do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde 17630

Edital n.º 592/2014:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Gestão de Operações, do Centro de Competência de Ciências Sociais 17633

Edital n.º 593/2014:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor auxiliar na área disciplinar de Finanças, do Centro de Competência de Ciências Sociais. 17634

Edital n.º 594/2014:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor auxiliar na área disciplinar de Contabilidade e Auditoria, do Centro de Competência de Ciências Sociais 17636

Universidade do Minho

Despacho n.º 8810/2014:

Republicação do plano de estudos do mestrado em Matemática 17638

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8811/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docentes 17639

Despacho n.º 8812/2014:

Nomeação da licenciada Teresa Maria Neto Venda no cargo de administradora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica. 17640

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 8813/2014:

Delegação de competências. 17640

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 8814/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, categoria de professor auxiliar, com o Doutor José Luís d'Almeida, após conclusão de concurso documental internacional 17640

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 8815/2014:

Alteração da Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra 17640

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 595/2014:

Concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica 17642

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8816/2014:

Nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com Carla Sofia Batista Cascalheira Lancha, como chefe de divisão, cargo de direção intermédio de grau 2 dos Serviços Académicos, da Escola Superior de Educação 17643

Despacho (extrato) n.º 8817/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Alexandre de Albuquerque Palma 17644

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 8818/2014:

Nomeação do Prof. Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes para o cargo de pró-presidente do Instituto Politécnico do Porto 17644

Aviso n.º 7903/2014:

Aviso de publicação de lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum publicado pelo aviso n.º 2665/2014 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro 17644

Aviso n.º 7904/2014:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20984/2010, de 20 de outubro — notificação dos candidatos do projeto de lista unitária de ordenação final para audiência dos interessados . . . 17644

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 8819/2014:

Contratação de Anacleto Cortez e Correia, como professor adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 17644

Despacho (extrato) n.º 8820/2014:

Renovação do contrato de trabalho do docente Hélder Galvão Pereira, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 17644

Despacho (extrato) n.º 8821/2014:

Renovação do contrato de trabalho de Svetlana Roudolfovna Chemetova da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 17644

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7905/2014:

Cessação de funções por aposentação 17645

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1414/2014:

Transição para o regime das 40 horas semanais 17645

PARTE H

Município de Almada

Declaração de retificação n.º 702/2014:

Retifica o aviso n.º 6220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014 (parte H) 17645

Município da Amadora

Aviso n.º 7906/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos 17645

Aviso n.º 7907/2014:

Renovação comissão de serviço chefe DJA/DAU 17645

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 7908/2014:

Publicitação do ato de homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal. 17646

Município da Calheta

Aviso n.º 7909/2014:

Licença sem remuneração do trabalhador António Manuel Azevedo Brasil Nunes por um período de um mês 17646

Município de Cascais

Aviso n.º 7910/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 17646

Aviso n.º 7911/2014:

Exoneração e designação de membro de gabinete de apoio à vereação 17648

Município da Covilhã

Aviso n.º 7912/2014:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2 17648

Município de Mangualde

Aviso n.º 7913/2014:

Mobilidade intercategoria 17649

Município de Nordeste

Edital n.º 596/2014:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho do Nordeste 17649

Município de Pombal

Despacho n.º 8822/2014:

Aprova a Estrutura Orgânica do Município 17651

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 7914/2014:

Alteração ao artigo 3.º — anexo II, referente à tarifa familiar de água, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais 17652

Município de Seia

Aviso n.º 7915/2014:

Notificação da afixação, após homologação, da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional (cultura) 17652

Município da Sertã

Aviso (extrato) n.º 7916/2014:

Regulamento do Festival de Gastronomia do Maranho e Bucho 17653

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7917/2014:

Licença sem remuneração concedida a Abel Seixas Gonçalves 17653

Município de Sintra

Aviso n.º 7918/2014:

Projeto de primeiras alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra — apreciação pública e audição dos interessados. 17653

Município de Trancoso

Edital n.º 597/2014:

Submete à apreciação pública o projeto do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso 17664

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 7919/2014:

Projeto do Regulamento do SIR 17671

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 7920/2014:

Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde 17673

Aviso n.º 7921/2014:

Delibera submeter à apreciação pública o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços no Município de Vila do Conde 17673

Município de Vizela

Aviso n.º 7922/2014:

Projeto de alteração ao Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela. . . . 17673

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 7923/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF 17675

Freguesia de Sabóia

Aviso n.º 7924/2014:

Celebração de contrato a tempo indeterminado 17677

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 7925/2014:

Manutenção até ao seu termo da comissão de serviço do chefe de divisão de Serviços de Produção 17677

Aviso (extrato) n.º 7926/2014:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão Administrativa e Financeira 17677

Aviso (extrato) n.º 7927/2014:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de Equipamentos e Manutenção 17677

PARTE J1

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 7928/2014:

Cessação de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 17678

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 7929/2014:

Procedimento concursal n.º 532_CRESAP_209_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) 17678

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7930/2014:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor de serviços de Contratação Pública 17678

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 7931/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de centro do Centro de Emprego do Alto Tâmega, da Delegação Regional do Norte 17678

Aviso n.º 7932/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro, do Centro de Emprego do Baixo Ave da Delegação Regional do Norte 17678

Aviso n.º 7933/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro, do Centro de Emprego de Barcelos da Delegação Regional do Norte 17678

Aviso n.º 7934/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de Centro, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 17679

Aviso n.º 7935/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro, do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte 17679

Aviso n.º 7936/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 17679

Aviso n.º 7937/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte 17679

Aviso n.º 7938/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17679

Aviso n.º 7939/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17679

Aviso n.º 7940/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17679

Aviso n.º 7941/2014:

Publicita a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento de cargo, de direção intermédia do 2.º grau, de coordenador de núcleo — coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, da Delegação Regional do Norte 17679

Aviso n.º 7942/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17680

Aviso n.º 7943/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17680

Aviso n.º 7944/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte 17680

Aviso n.º 7945/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17680

Aviso n.º 7946/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17680

Aviso n.º 7947/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte 17680

Aviso n.º 7948/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17680

Aviso n.º 7949/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte 17680

Aviso n.º 7950/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo, do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Baixo Ave da Delegação Regional do Norte 17681

Aviso n.º 7951/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Gondomar da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17681

Aviso n.º 7952/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17681

Aviso n.º 7953/2014:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo, do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte 17681

Aviso n.º 7954/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17681

Aviso n.º 7955/2014:

Aviso de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17681

Aviso n.º 7956/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P. 17681

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 90/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e o STFPSSRA 17682

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 7856/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Cascais, que altera a atual delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 155/95, de 25 de novembro, alterada pela RCM n.º 144/2006 de 31/01, pela Portaria n.º 337/2010 de 16/06, pelo Aviso n.º 5634/2010 de 18/03 e pela Portaria n.º 233/2009 de 2/03, na área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Tal proposta enquadra-se no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul cujo procedimento ocorreu em simultâneo com a delimitação da REN.

Sobre a referida proposta e nos termos do disposto nos artigos n.os 11.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pronunciou-se favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a Autoridade Nacional da Proteção Civil, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável, conforme previsto nos diplomas supracitados.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 11 junho de 2014, a alteração da delimitação de REN para o município de Cascais.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais, com as áreas identificadas nas plantas anexas ao presente aviso e que dele fazem parte integrante.

2 — São publicadas a carta da REN do município de Cascais, à escala 1/25000, e a carta da REN da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul à escala 1/1000.

Artigo 2.º

Consulta

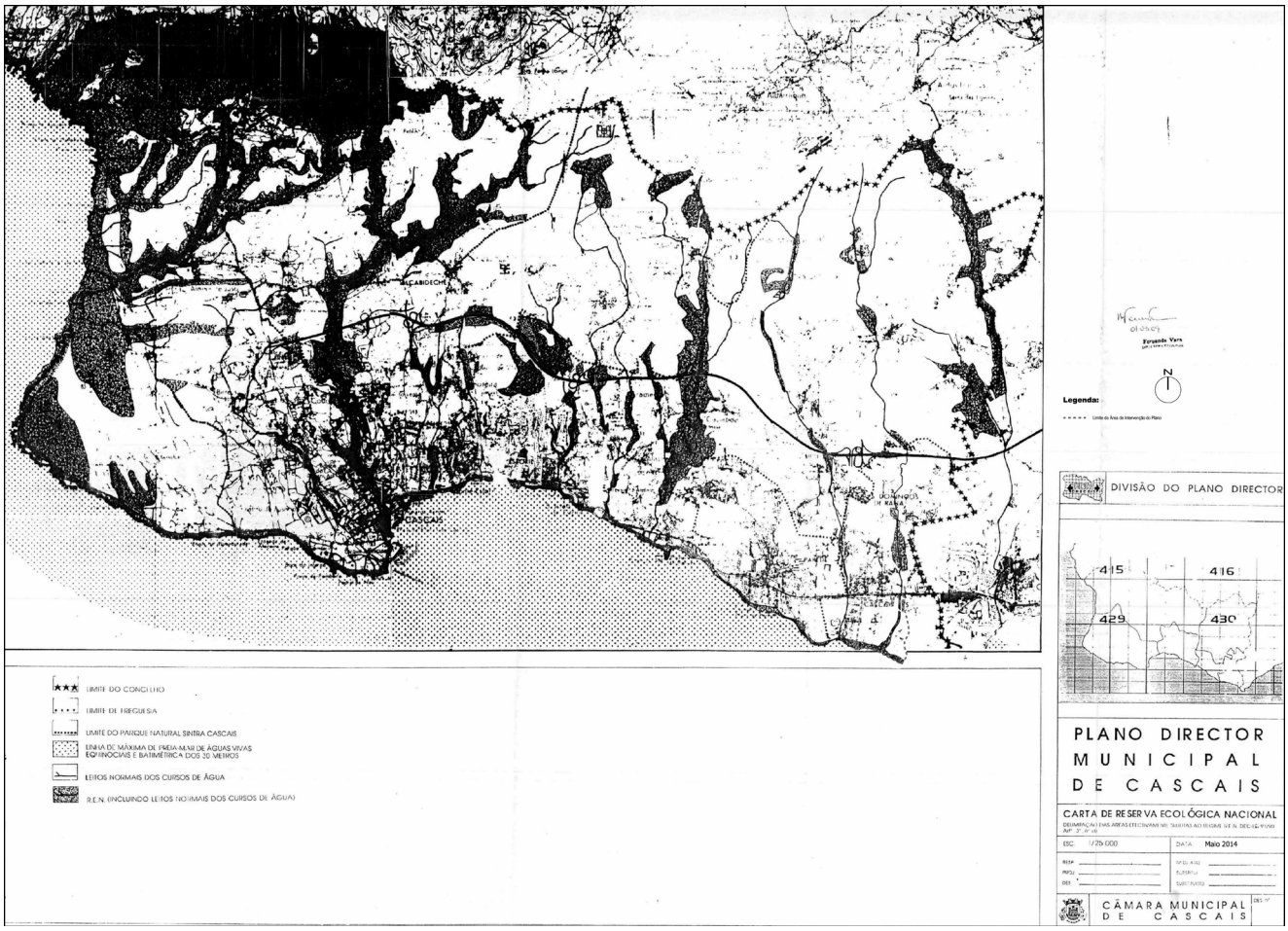
As referidas plantas e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

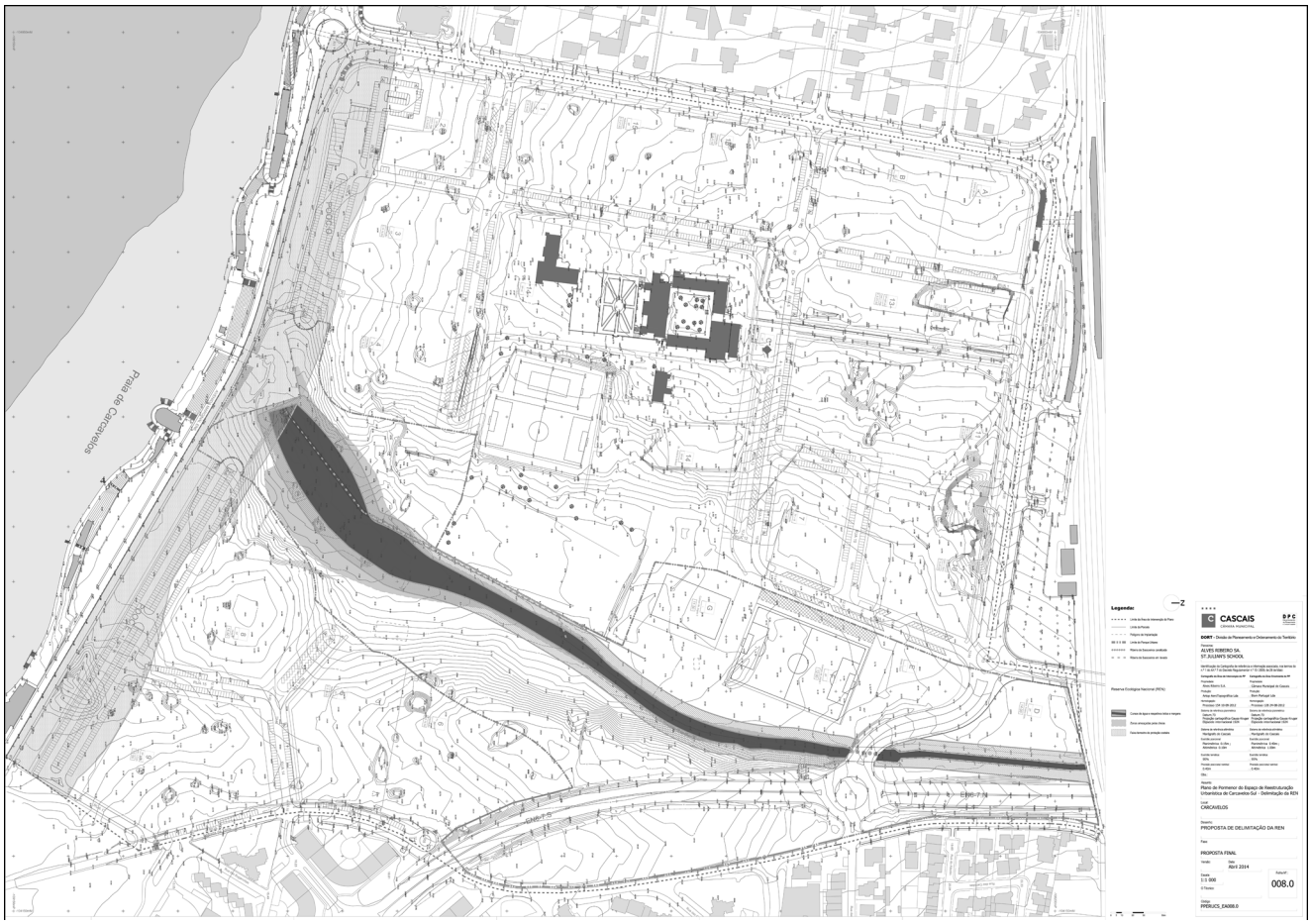
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais produz efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

11 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Damas Antunes*.





207931912

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 413/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/10/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 11.400€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*
b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/10/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/cursos
1	Curso de Treinador Grau I (N.º 1/I/2012) — Estágio Prático
2	Curso de Treinador Grau I (N.º 2/I/2012) — Estágio Prático

	Ações de formação/cursos
3	Curso de Treinador Grau I (N.º 3/I/2013) — Estágio Prático
4	Curso de Treinador Grau I (N.º 4/I/2013) — Estágio Prático
5	Curso de Treinador Grau II (N.º 1/II/2013) — Estágio Prático
6	Curso de Treinador Grau I (N.º 5/I/2014) — Curricular
7	Curso de Treinador Grau III (N.º 1/I/2014) — Curricular
8	Seminário Psicologia do Desporto
9	Seminário Psicologia do Desporto
10	Seminário Exercício, Crescimento e Maturação
11	Seminário Controlo, Avaliação e Prescrição do Exercício em Jovens
12	Seminário Estratégias de Recuperação Desportiva — Novas Tendências
13	Seminário *Tapering* e Performance no Ciclismo
14	Curso Atualização de Comissários (Anadia)
15	Curso Atualização de Comissários (Lisboa)
16	Curso Atualização de Comissários (Açores)
17	Curso Comissário Regional (Zona A)
18	Curso Comissário Regional (Zona B)
19	Curso Técnicos de Cronometragem/Informática
20	Curso de Auxiliar de Corrida — Pista
21	Curso de Auxiliar de Corrida — Escolas de Ciclismo
22	Curso de Classificador Internacional de Paraciclismo (Itália)
23	Curso de Técnicos de Centros de BTT
24	Documentação Técnica

207931289

Contrato n.º 414/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/15/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Berna, N.º 31-1.º Dto., 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 8.000,00€ (oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 2.400,00€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*
b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

25 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/15/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — N.º 1/II/2014
2 — N.º 1/I/2014
3 — Jornadas Técnicas — Florete
4 — Jornadas Técnicas — Didática da Esgrima
5 — Jornadas Técnicas — Preparação Física Específica para a Esgrima
6 — Iniciação Arbitragem
7 — Exame Árbitro Internacional
8 — Arbitragem — Aperfeiçoamento
9 — Gestão de Competições
10 — Controlo Anti-Doping
11 — Seminário de Formação de Pais de Jovens Atletas

207931312

Contrato n.º 415/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/174/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

European Open Masculino, Odivelas 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Des-

portivo Internacional designado European Open Masculino, Odivelas 2014, de 04-10-2014 a 05-10-2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %);

ii) N.º de países — 30 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas

de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

30 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/174/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207932658

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 8753/2014

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 11.º, do n.º 2 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor Geral dos Assuntos Europeus, o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Pedro Sanchez da Costa Pereira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

1 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Pedro Sanchez da Costa Pereira;
Data de nascimento: 28 de novembro de 1962;
Naturalidade: Luanda.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; diplomado em Altos Estudos Europeus pelo Colégio da Europa, em Bruges.

3 — Experiência profissional:

Funções de assistente no Colégio da Europa, em Bruges; antigo assistente no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 20 de novembro de 1992; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada em Paris, em 14 de dezembro de 1994; na Representação Permanente junto da União Europeia, em 27 de julho de 1998; primeiro-secretário de embaixada, em 21 de dezembro de 1998; conselheiro de embaixada, em 18 de abril de 2002; adjunto e depois assessor para os Assuntos Europeus do Primeiro-Ministro, em 23 de agosto de 2002; diretor de serviços da Direção de Serviços da Europa, em julho de 2004; na Embaixada em Brasília, em agosto de 2005; na Secretaria de Estado, em agosto de 2009, a exercer funções de Subdiretor-Geral de Política Externa e de Coordenador Nacional para a Conferência Ibero-Americana; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 20 de outubro de 2010; Representante Permanente Adjunto na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em 10 de maio de 2011; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 20 de outubro de 2013.

207937153

Despacho n.º 8754/2014

1- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determina-se que o Embaixador - Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Rui Filipe Monteiro Belo Macieira, a exercer o cargo de Diretor Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 - O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

207937129

Despacho n.º 8755/2014

1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determina-se que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Francisco António Duarte Lopes, a exercer

o cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207937291

Despacho n.º 8756/2014

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 9.º, dos n.os 2 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor-Geral de Política Externa o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Francisco António Duarte Lopes, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

ANEXO

Lopes (Francisco António Duarte) — Nasceu em 13 de agosto de 1963, em Póvoa de Rio de Moinhos, Castelo Branco; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; pós-graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 31 de dezembro de 1987; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de fevereiro de 1989; secretário de embaixada, em 7 de junho de 1991; na Embaixada em Islamabad, em 2 de fevereiro de 1993; encarregado de negócios *a. i.*, entre 3 de março e 4 de julho do mesmo ano e de 5 de junho a 2 de setembro de 1995; na Embaixada em Copenhaga, em 11 de outubro de 1995; primeiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; encarregado de negócios *a. i.*, entre 1 de agosto de 1999 e 31 de julho de 2000; na Secretaria de Estado, em 29 de setembro de 2000; Chefe de Divisão, na Direção de Serviços de Recursos Humanos, em 1 de outubro de 2000; conselheiro de embaixada, em 18 de abril de 2002; no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 1 de julho de 2002, integrando a equipa do representante do Governo de Portugal à Convenção sobre o Futuro da Europa; Diretor de Serviços das Instituições Comunitárias, em 1 de abril de 2003; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 20 de agosto de 2004; na Secretaria de Estado, em 21 de setembro de 2009; assessor diplomático do Primeiro-Ministro, em 26 de outubro de 2009; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em 28 de junho de 2011; Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, em 30 de dezembro de 2011; Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, em 16 de janeiro de 2012.

207937348

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8757/2014

A Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, criou um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil.

O referido regime foi aprovado no atual contexto económico-financeiro e visa estabelecer um processo de negociação extraordinário entre as instituições de crédito e os clientes bancários tendo em vista criar condições para o continuado cumprimento dos contratos de crédito habitação não obstante a situação económica muito difícil em que os mesmos se possam encontrar.

Atendendo à particular sensibilidade dos interesses a que se dirige, a Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, constituiu, com a sua entrada em vigor, uma comissão de avaliação (a "Comissão de Avaliação").

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, a Comissão de Avaliação é constituída por:

a) Um membro nomeado pelo Ministro das Finanças, que será o presidente;

b) Um membro nomeado pelo Ministro da Economia e do Emprego;

c) Um membro em representação do Banco de Portugal, que será o secretário;

d) Um membro em representação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

e) Um membro em representação da Associação Portuguesa de Bancos; e

f) Um membro em representação dos consumidores, a indicar pela Direção-Geral do Consumidor após ouvidas as associações relevantes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado o Mestre João Augusto Cantiga Esteves, cuja síntese curricular se publica em anexo, para presidir à Comissão de Avaliação constituída pelo artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, e nos termos do n.º 2 do mesmo preceito.

2 — Ao presidente da Comissão de Avaliação não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença, assistindo, contudo, o direito a ser reembolsado das despesas de transporte necessárias para assegurar a presença nas reuniões da Comissão de Avaliação quando se desloque de concelho diverso do de Lisboa, as quais são suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Síntese Curricular

1) Nome: João Augusto Cantiga Esteves

a) Detém o grau de Master of Science (MSc) em Economic Policy and Planning e o Master of Business Administration em International Finance pela Northeastern University — Boston, Massachusetts, nos Estados Unidos da América.

b) Licenciado em Economia pela Universidade do Porto.

c) **Experiência profissional:**

i) Entre 1980 e 2000 desempenhou funções executivas em diversos cargos de Direção e Administração em empresas dos sectores bancário, telecomunicações, turismo e agropecuário.

ii) Atualmente exerce as funções de Sócio Diretor (Managing Partner) da empresa de consultoria em Mercados Financeiros e Gestão de Riscos Ephi — Ciência Financeira, L.da

d) **Docência universitária:**

i) Desde 1988, tem desenvolvido a sua carreira de docência universitária no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, onde tem lecionado e sido responsável por diversas disciplinas da área financeira na Licenciatura em Gestão, Mestrados em Gestão (MBA), Finanças e em Gestão e Estratégia Industrial (MGEI) e Pós-graduações em Análise Financeira, Gestão de Bancos e Seguradoras, Gestão de Projetos, International Business e Gestão de Riscos e Derivados.

ii) Desenvolve ainda atividade docente noutras Universidades em programas de Mestrados e Pós-Graduações e ainda na orientação e participação em júris de teses.

e) **Outras atividades:**

i) Administrador da APAF — Associação Portuguesa de Analistas Financeiros.

ii) Administrador Executivo do IDEFE — Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais.

iii) Administrador da CNA Corporate Finance.

iv) Presidente do Comité de Investimentos da SGF — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões.

v) Membro fundador do EIPC — European Investment Performance Committee.

vi) Representante de Portugal no GIPS COUNCIL e RIPS EMEA, entidades que definem e gerem as Normas GIPS — Global *Investment Performance Committee* que definem *standards* na Avaliação da Performance dos Investimentos.

vii) Convidado regular para conferências por várias organizações profissionais e académicas sobre temas financeiros, incluindo, entre outras, o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, a Aperc, a Allianz Global Investments, a Main Road, a Cushman & Wakefield e o Centro Português de Geopolítica.

viii) Convidado regular, como comentador de temas económicos e financeiros, em diversos meios de comunicação social.

207928113

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 8758/2014

A Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, aprovou a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Esta reforma, que consta do Programa do Governo, foi considerada prioritária em resultado dos seus efeitos duradouros no crescimento económico, no investimento, e na criação de emprego.

Esta reforma do IRC garante a estabilidade e a previsibilidade fiscal no médio prazo, em resultado do amplo apoio dos parceiros sociais e do acordo alcançado com o Partido Socialista, que permitiu que a reforma tenha sido aprovada por cerca de 90% dos deputados no Parlamento. Por outro lado, esta reforma do IRC promove o investimento produtivo, em particular o investimento direto estrangeiro (IDE), e assegura o reforço da competitividade fiscal das empresas, com a redução da taxa nominal de 25% para 23% em 2014 e com a criação de uma taxa reduzida de 17% aplicável aos lucros das PME. O novo IRC é mais simples, mais amigo do investimento e mais competitivo em termos internacionais.

No que diz respeito, em particular, à evolução das taxas, o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, estabelece que será criada uma Comissão de Monitorização da Reforma para analisar, ponderar e recomendar ao Governo uma futura redução da taxa do IRC, tendo em conta, quer os resultados alcançados pela reforma, quer a avaliação da situação económica e financeira do país.

Deste modo, dando cumprimento ao estabelecido naquele preceito legal, determino o seguinte:

É nomeada, na dependência do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Comissão de Monitorização da Reforma do IRC (Comissão de Monitorização), com a seguinte composição:

- Mestre António Lobo Xavier (Presidente);
- Mestre João Pedro Santos, economista, Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros (CEF) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- Dr. Diogo Bernardo Monteiro, jurista, especialista em direito fiscal.

No exercício do mandato que lhe é conferido, a Comissão de Monitorização deverá proceder a uma avaliação dos resultados alcançados pela Reforma do IRC e, em função da avaliação da evolução da situação económica e financeira do país, recomendar ao Governo a taxa nominal do IRC a fixar em 2015 e 2016.

Os trabalhos da Comissão de Monitorização deverão estar concluídos até 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2015, respetivamente.

Os membros da Comissão de Monitorização renunciam a qualquer a tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito desta Comissão. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Monitorização será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núncio*.

207929256

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7857/2014

Notificam-se os interessados que a lista de classificação final do concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da AT, aberto por aviso divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, foi objeto de retificação oficiosa relativamente à aplicação dos critérios de desempate na lista da referência A, tendo a nova lista de classificação final sido objeto de despacho de homologação pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 25/06/2014.

As listas definitivas encontram-se, a partir desta data, disponíveis na página eletrónica da AT, podendo ser obtidas seguindo os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt>> A AT>> Recursos Humanos>> Recrutamento de Pessoal

30 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Sequeira Pinheiro*.

207928665

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 7858/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão do processo de extinção do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., por fusão, conforme Despacho n.º 16143/2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de 25 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013, foi determinada a integração, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, da licenciada Maria Emília Passos Ferreira Alves, na Direção-Geral do Orçamento, na sequência do exercício de funções em mobilidade interna, naquele serviço, desde 01 de maio de 2013, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de outubro de 2013, na carreira e categoria de Técnica Superior, posicionada na 3.ª/4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19/23, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

207929531

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8759/2014

1 – Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º e nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, nomeio o Dr. Paulo Navarro Affonceca Sousa Leiria para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2014.

1 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207928779

Despacho n.º 8760/2014

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo, em regime de substituição, para exercer funções de vice-presidente do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de julho de 2014.

2 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

ANEXO

(nota curricular)

Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques; nascido em Kingston-Upon-Thames, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 14 de setembro de 1976; é licenciado em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa; em 2000 frequentou estágios profissionais em Nova Iorque na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas e no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia junto da Organização das Nações Unidas; de 2000 a 2001 representante do Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF) em Timor-Leste; de 2001 a 2004 no IMVF como gestor de projetos para Angola e Moçambique; de 2005 a 2011 no IMVF como coordenador de projetos para Angola, Guiné -Bissau, Timor-Leste e Indonésia; em 2011 consultor no projeto de investigação da FCT «*O Cluster como instrumento teórico e prático da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento portuguesa: o caso de Moçambique, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e Angola*»; de 2011 a 2012 assessor no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação; de 2012 até à data, adjunto do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, acompanhando, para além da área da sociedade civil, matérias de cooperação bilateral com PALOP e Timor-Leste, bem como, assuntos multilaterais no

âmbito da UE, OCDE e Nações Unidas. No âmbito das suas funções, participou na elaboração e revisão de publicações nas seguintes áreas de cooperação para o desenvolvimento: sociedade civil e autoridades locais; desenvolvimento rural e segurança alimentar; boa governação e descentralização, entre outras, salientando-se a coordenação do Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020 aprovado pelo XIX Governo Constitucional.

207933013

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Louvor n.º 361/2014

No momento de cessação das funções enquanto adjunto do meu gabinete é-me particularmente grato, expressar o meu reconhecimento e público louvor ao Dr. Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques pelo muito relevante contributo que as suas competências multidisciplinares deram para o sucesso do trabalho desenvolvido pelo meu gabinete, designadamente na área da cooperação.

Com efeito, é de inteira justiça realçar as elevadas qualidades pessoais e profissionais reveladas no desempenho das suas funções, em particular o sentido de missão, dedicação e zelo, bem como a sensatez, espírito de equipa e eficácia demonstrados nas matérias com que lidou.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207928146

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 8761/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, foi criado o Gabinete de Avaliação e Auditoria.

Importa assim, tendo em conta as necessidades de funcionamento do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e dado que se trata de cargo a prover, proceder à designação do Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria.

Assim, nos termos conjugados dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, e tendo sido, ainda, obtido o acordo da interessada e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria, a mestre Maria Manuela Gomes Afonso, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — A presente designação produz efeitos a 11 de junho de 2014.

A nota biográfica da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Martins Laborinho.*

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela Gomes Afonso

Habilitações Literárias:

Licenciada em Geografia pela Universidade de Coimbra (1985).

Mestre em Estudos Africanos: Desenvolvimento Social e Económico em África, pelo ISCTE (1996).

Experiência Profissional:

Integrou o Instituto de Cooperação Portuguesa, em setembro de 1997. Exerceu funções de dirigente intermédia (chefe de divisão) na área da avaliação e da auditoria desde 2001 no ICP e no IPAD. No desempenho das suas funções destaca-se:

Elaboração de documentos orientadores da avaliação e da auditoria interna.

Colaboração na elaboração de documentos orientadores da cooperação portuguesa, nomeadamente estratégias setoriais e planos de atividades.

Elaboração de relatórios de atividades, memorandos e publicações sobre a cooperação portuguesa.

Chefe de equipa de 12 avaliações, tendo acompanhado todas as avaliações externas à cooperação portuguesa, desde a elaboração dos Termos de Referência ao seguimento das Recomendações.

Responsável pela coordenação do processo de certificação do IPAD e do Camões, IP pela União Europeia, para gestão de cooperação delegada.

Organização de ações de formação e formadora na área da avaliação e da gestão centrada nos resultados.

Representante de Portugal em reuniões/seminários e Grupos de Trabalho internacionais (OCDE, UE) na área da avaliação.

Participação em Peer Reviews do CAD/OCDE.

Acompanhamento do sistema de controlo interno.

Realização de auditorias internas e acompanhamento das auditorias externas.

Coordenação do processo de gestão do risco, incluindo a gestão do risco de corrupção e infrações conexas.

Exerceu funções docentes, quer no ensino secundário (1983-1997), quer no ensino superior (Professora Auxiliar Convidada na Faculdade de Economia de Coimbra entre 1998 e 2002, no curso de Relações Internacionais; docente no Mestrado de Estudos Africanos no ISCTE em 1996/97; 1997/98 e 2000/01; docência de aulas no mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional, no ISEG/UTL, em 1998, 2001, 2002 e 2004, sempre em temáticas relacionadas com a cooperação para o desenvolvimento).

Foi formadora e coordenadora de diversos cursos sobre cooperação promovidos pelo INA (1996-2000) e coordenadora/organizadora/formadora de vários cursos quer sobre cooperação para o desenvolvimento quer sobre avaliação. É formadora no — Formadora na área da avaliação incluindo no DECODE — Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento (INA). Foi colaboradora da RDP-África e do CIDAC sobre questões da cooperação para o desenvolvimento (1994-2000). Autora de quatro livros, mais de 30 artigos e 25 comunicações sobre a temática da cooperação, desenvolvimento e ou avaliação.

207929872

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8762/2014

Considerando:

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional, que identifica como vetores e linhas de ação estratégica, a consolidação das relações externas da defesa, designadamente através de ações que visem potenciar as oportunidades no domínio da economia de defesa;

O objetivo n.º 7 («Potenciar as oportunidades no domínio da economia da defesa») do Plano de Ação Externa no âmbito da Defesa para 2014, que identifica como ação prioritária o desenvolvimento do relacionamento com os parceiros atuais ou potenciais na área da economia de Defesa;

As vantagens que poderão advir para a economia nacional de atividades externas que visem a prossecução deste objetivo, quer ao nível ministerial, quer a outros níveis no âmbito das estruturas da Defesa, incluindo das Forças Armadas;

A necessidade de uma gestão adequada da informação existente sobre economia de defesa, bem como de uma análise da mesma, para a prossecução deste objetivo;

Determino:

A criação de um grupo de trabalho para aconselhamento técnico sobre a promoção da economia de defesa na esfera internacional, que será composto por:

1) Engenheiro Eduardo Jaime Neto Filipe, Presidente do Conselho de Administração da IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A. (pertencente ao universo da Empordef);

2) Dr. Paulo Cutileiro Correia, adjunto do Ministro da Defesa Nacional;

3) Dra. Isabel Guedes da Silva Pestana, adjunta diplomática do Ministro da Defesa Nacional.

Caberá a este grupo identificar oportunidades para a economia da defesa a nível internacional e manter o Ministro da Defesa Nacional constantemente informado sobre as mesmas. Para tal, o grupo deverá recolher toda a informação necessária para o efeito e efetuar os contactos necessários, quer a nível interno da Defesa, incluindo das Forças Armadas, quer a nível da estrutura empresarial nacional relacionadas com a Defesa, quer com entidades estrangeiras, públicas ou privadas.

A criação deste grupo de trabalho não deverá acarretar encargos financeiros adicionais para o Estado.

25 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207929848

Despacho n.º 8763/2014

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, é criado o Hospital das Forças Armadas (HFAR) na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) constituído pelo Polo de Lisboa (HFAR/PL) e pelo Polo do Porto (HFAR/PP);

Considerando que, importa proceder à transferência das diversas funcionalidades dos anteriores estabelecimentos hospitalares e de outras estruturas de saúde militar para o Campus de Saúde Militar, preconizando uma maior racionalização de meios, um melhor aproveitamento de sinergias e uma redução significativa de custos, por via a potenciar a gestão eficiente e flexível, e a permitir dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descurar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas;

Considerando, a necessidade de se realizarem intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do HFAR e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, fator determinante para o seu pleno e eficaz funcionamento e completa implementação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 19 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, nº 119, de 24 de junho de 2014, foi delegada no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela referida resolução.

Assim, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 19 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, nº 119, de 24 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro:

1 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para:

a) Autorizar a realização da despesa necessária à execução das intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR) e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, constantes do mapa anexo à referida resolução, para o triénio 2014-2016, até ao montante máximo de 17 796 221,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Determinar que os encargos orçamentais resultantes da alínea anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — 7 036 156,50 EUR;
2015 — 9 778 165,00 EUR;
2016 — 981 900,00 EUR;

c) Determinar que o montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano que antecede;

d) Determinar que os encargos emergentes da presente delegação são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 — EMGFA.

2 — Determino que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207929831

Despacho n.º 8764/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, tendo completado uma comissão de serviço de três anos no Ministério da Defesa Nacional, cessa funções de Assessor do Ministro da Defesa Nacional, regressando à Marinha para o desempenho de novas funções, o CFR António Manuel Neves Rodrigues, para o qual foi nomeado através do despacho n.º 10322/2011, de 4 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207933605

Despacho n.º 8765/2014

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 6.º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, prorrogo por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de setembro de 2014, a comissão de serviço do 06979783, Coronel de Infantaria, Carlos Manuel Alves Batalha da Silva, no desempenho das funções de Diretor do Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207933646

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 180/2014

I — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 66.º, alínea *a*), 68.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os abaixo identificados de que, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional proferiu as decisões finais relativamente aos respetivos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

1 — Ex-Soldado NIM 060114-E, António Simões Rainho Correia — Processo n.º 120.102/436 — 551/2007/DSAJ — indeferido em 7 de dezembro de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 15071/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 214, de 8 de novembro, porquanto o parecer da Junta de Saúde da Força Aérea julga o ex-militar "Pronto para todo o serviço. Com operativos para o Diagnóstico de Síndrome PTSD. Com uma desvalorização de 20 %"., não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

2 — Ex-Soldado (Falecido) NIM 36889462, António da Cunha Monteiro — Processo n.º 120.102/898 — 1453/2001/DSAJ — deferido em 19 de maio de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3267/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3 — Ex-1.º Cabo NIM 03392169, Joaquim José Prates — Processo n.º 120.102/575 — 248/2008/DSAJ — indeferido em 24 de abril de 2009, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 31185/2008, publicado no DR 2.ª série n.º 235, de 4 de dezembro, porquanto os peritos médicos militares não atribuíram grau de desvalorização às queixas apresentadas pelo requerente, considerando-o "Pronto para todo o serviço", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de janeiro.

4 — Ex-Soldado NIM 07512570, João Manuel Freitas — Processo n.º 120.102/880 — 377/2009/DSAJ — indeferido em 03 de abril de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 10 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

5 — Ex-1.º Cabo NIM 05647166, Simão Manuel Carriço Olivença — Processo n.º 120.102/939 — 488/2009/DSAJ — deferido em 29 de outubro de 2010, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2003/2010, publicado no DR 2.ª série n.º 20, de 29 de janeiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

6 — Ex-Soldado NIM 01373063, António Teixeira Alves — Processo n.º 120.105/38 — 557/2009/DSAJ — indeferido em 06 de junho de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3267/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 25 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

7 — Ex-Soldado NIM 82048570, Domingos Ramos — Processo n.º 120.102/980 — 558/2009/DSAJ — indeferido em 07 de abril de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3267/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro, porquanto foi declarado "pronto para todo o serviço militar, sem direito a qualquer desvalorização", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

8 — 1.º Sargento Ref. NIM 50439511, Armando dos Santos Caramelo Gonçalves — Processo n.º 120.102/1009 — 620/2009/DSAJ — indeferido em 13 de outubro de 2011, ao abrigo da competência subdelegada nos termos do n.º 1, alínea *l*) do Despacho proferido a 12 de outubro de 2011, por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, porquanto a doença pela qual a JHI julgou este militar incapaz do serviço ativo, com 30 % de desvalorização, não tem relação com o serviço, não preenchendo assim o requisito exigido para o efeito, pelo n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

9 — Ex-1.º Cabo NIM 70978469, Amaral Amosse Elias Mabunda — Processo n.º 120.105/41 — 62/2010/DSAJ — deferido em 06 de abril de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3267/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

10 — Ex-Soldado NIM 03611464, Alberto Gomes Pereira — Processo n.º 120.102/1019 — 63/2010/DSAJ — indeferido em 7 de junho de 2011, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3267/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 24 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

11 — Ex-Soldado NIM 82008773, Saido Buaró — Processo n.º 120.102/1029 — 93/2010/DSAJ — indeferido em 13 de outubro de 2011, ao abrigo da competência subdelegada nos termos do n.º 1, alínea *l*) do Despacho proferido a 12 de outubro de 2011, por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, porquanto foi considerado "capaz para todo o serviço militar, sem direito a qualquer desvalorização", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

12 — Ex-Soldado NIM 05162765, Edmundo Eduardo Reis Neves — Processo n.º 120.102/1089 — 195/2010/DSAJ — indeferido em 12 de março de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 5 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

13 — Ex-1.º Cabo NIM 15017474, Manuel Poças Nabais — Processo n.º 120.102/1168/DSAJ — indeferido em 06 de junho de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 10 %", e a CPIP/DSS concluiu que não é possível estabelecer nexo de causalidade entre as atuais queixas do requerente e o ocorrido no cumprimento do serviço militar, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

14 — Ex-Soldado NIM 82067671, Alanso Candé — Processo n.º 120.102/1223/DSAJ — indeferido em 18 de maio de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto falta no processo documento comprovativo da nacionalidade Portuguesa, ou autorização de residência em Portugal, pelo que não preenche o requisito, exigido para o efeito, pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

15 — Ex-1.º Cabo NIM 03559065, António Pedroso dos Santos — Processo n.º 120.102/1265/DSAJ — deferido em 06 de março de 2012 ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

16 — Ex-Furriel NIM 05928371, Carlos dos Santos Martins — Processo n.º 120.106/11/DSAJ — indeferido em 5 de junho de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 10 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

17 — Ex-Furriel NIM 82181770, Cristóvão Augusto Baticã Ferreira — Processo n.º 120.105/54/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 6,9 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

18 — Ex-Furriel NIM 18163672, António Martinho Esteves Monteiro — Processo n.º 120.102/1343/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 20 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

19 — Ex-1.º Cabo NIM 43222761, Sebastião Teixeira do Outeiro — Processo n.º 120.106/372/DSAJ — indeferido em 8 de janeiro de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 10 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

20 — Ex-Furriel NIM 00993768, Abílio Manuel Leitão de Pratas Lopes — Processo n.º 120.106/388/DSAJ — indeferido em 8 de janeiro de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 20 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

21 — Ex-1.º Cabo NIM 82053462, Abdulai Seidi — Processo n.º 120.105/60/DSAJ — deferido em 27 de novembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

22 — Ex-Soldado NIM 18209772, António Luís Godinho Palmela — Processo n.º 120.106/218/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto a Comissão Permanente para Informações e Pareceres (CPIP/DS), concluiu que a doença que este ex-soldado padece e pela qual lhe foi atribuída uma desvalorização de 20 % não tem nexo causal com o serviço militar, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, nos artigos 1.º, n.º 2, e como densificados no artigo 2.º, n.os 2 e 3, e 2.º, n.º 1, alínea *b*), todos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

23 — Ex-Soldado NIM 14363970, Mário Joaquim dos Santos — Processo n.º 120.106/301/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 20 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

24 — Ex-Soldado NIM 04774072, Alfredo Laurindo Rodrigues Nunes — Processo n.º 120.106/216/DSAJ — deferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

25 — Ex-Soldado NIM 36789761, André João Ribeiro — Processo n.º 120.106/86/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 20 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 2.º, e pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

26 — Ex-Soldado NIM 15581971, José João Encarnação Careta — Processo n.º 120.102/1476/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 10 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

27 — Ex-Furriel. NIM 15190271, Rui Alberto Barbosa Rodrigues — Processo n.º 120.105/55/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto a Comissão Permanente para Informações e Pareceres (CPIP/DS), concluiu que a doença que este ex-militar padece e pela qual lhe foi atribuída uma desvalorização de 30 % não tem nexo causal com o serviço militar, não preenchendo assim o requisito exigido para o efeito, pelo n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

28 — Ex-Soldado NIM 07166566, Lourenço da Fonseca Pestana — Processo n.º 120.102/1450/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 15 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

29 — Ex-Soldado NIM 82150464, Amadú Uri Djaló — Processo n.º 120.102/1259/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 18 %", e a CPIP/DSS concluiu que não é possível estabelecer nexo de causalidade inequívoco entre as lesões que o doente apresenta e o acidente referido no decurso do serviço militar, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

30 — Ex-Furriel NIM 42045062, Orestes Abílio da Silva Ferrão — Processo n.º 120.106/35/DSAJ — deferido em 23 de outubro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

31 — Ex-2.º Sargento NIM 00078164, Artur Seriz Gonçalves — Processo n.º 120.106/268/DSAJ — deferido em 25 de novembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

32 — Ex-Soldado NIM 06524472, João José de Jesus Caixinha — Processo n.º 120.102/1384/DSAJ — indeferido (postumamente) em 9 de setembro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado pela CPIP/DSS, que "os motivos pelos quais a JHI/HMR2 de 27FEV08, considerou este ex-militar incapaz de todo o serviço militar, com incapacidade parcial permanente de 20 % (vinte por cento) não tem relação com o cumprimento do serviço militar na Ex-PU de Moçambique, PELO QUE NÃO EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

33 — Ex-Alferes NIM 01780271, Pedro Manuel da Cruz Nóvoa — Processo n.º 120.106/184/DSAJ — indeferido em 13 de agosto de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto a CPIP/DSS entendeu que "mantém o Parecer do processo de J.H.I/HMP, de 07/JUL/09, que julgou o ex-militar incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência sem desvalorização não tem nexo de causalidade com o serviço militar", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

34 — Ex-1.º Cabo NIM 82021568, Tcherno Baldé — Processo n.º 120.105/70/DSAJ — indeferido em 11 de setembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 15 %", bem como falta no processo documento comprovativo da nacionalidade Portuguesa, ou autorização de residência em Portugal, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, como previsto nos n.º 1, artigo 1.º e alínea *b*), do n.º 1, do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

35 — Ex-Soldado NIM 82010270, José da Silva Lopes — Processo n.º 120.102/114-329/2006/DSAJ — indeferido em 25 de setembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 10 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

36 — Ex-Soldado NIM 03057967, Armindo Luís Guedes Rodrigues — Processo n.º 120.102/1341/DSAJ — indeferido em 5 de dezembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 15 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

37 — Ex-Soldado NIM 82113369, Carussi Jau — Processo n.º 120.102/1310/DSAJ — indeferido em 13 de dezembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 68 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

38 — Ex-Soldado NIM 01191164, Clementino Pires Branco — Processo n.º 120.102/1386/DSAJ — deferido em 3 de outubro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

39 — Ex-Soldado NIM 11840271, Joaquim da Silva Almeida — Processo n.º 120.106/720/DSAJ — indeferido em 22 de março de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto a CPIP/DSS entendeu que "os motivos pelos quais a JHI julgou este ex-militar incapaz de todo o serviço militar, com uma desvalorização de 20 % não tem nexo de causalidade com a comissão prestada em Angola", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

40 — Ex-1.º Cabo NIM 46223661, Joaquim Coelho Gonçalves — Processo n.º 120.102/1266/DSAJ — indeferido em 29 de janeiro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 20 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

41 — Ex-Soldado NIM 03661866, José Arlindo Antunes da Cruz — Processo n.º 120.102/1394/DSAJ — indeferido em 8 de novembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 30 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

42 — Ex-Soldado NIM 04913967, Francisco António Trigo — Processo n.º 120.102/1484/DSAJ — indeferido em 15 de fevereiro de 2013, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 15 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

43 — Ex-1.º Cabo NIM 00194566, Adriano Santos Pereira — Processo n.º 120.102/1521/DSAJ — deferido em 21 de dezembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 46/99, de 16 de junho.

44 — Ex-Soldado NIM 08145669, Manuel Pereira de Sousa — Processo n.º 120.102/1236/DSAJ — indeferido em 25 de setembro de 2012, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 2765/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 15 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do

artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

II — Mais se comunica que os processos dos requerentes supra identificados foram devolvidos aos Ramos competentes.

3 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

207924444

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 8766/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2370 Edition 3 — Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide for Staff Officers/Operators — AEODP-3(C), vol I & vol II, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207931734

Despacho n.º 8767/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2506 (EDITION 3) — Allied Joint Movement and Transportation Doctrine, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207931742

Despacho n.º 8768/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1152 (Edition 27) — Allied Antisubmarine Warfare Manual, com implementação na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* major-general.

207931589

Despacho n.º 8769/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1372 UD (Edition 11) (Ratification DRAFT 1) — Allied Guide to Diving Operations — ADivP-01, Edition C, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207931612

Despacho n.º 8770/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1174 (Edition 22) — Allied Maritime Tactical Signal and Maneuvering Book, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207931597

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 362/2014

Louvo a Subtenente NII 9100710, Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das funções que lhe foram confiadas, ao longo de cerca de três anos, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, o seu relevante espírito de missão, associado às excelentes qualidades pedagógicas e às inegáveis capacidades de liderança, em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com uma melhor imagem e conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho de funções técnicas na Direção-Geral, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área da Comunicação Social, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, um excecional sentido do dever, uma conduta profissional irrepreensível e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que contribuíram significativamente para os excelentes resultados alcançados no âmbito das ações de Promoção e Divulgação do atual modelo de Serviço Militar.

Militar aprumada e disciplinada, soube ainda a Subtenente Sónia Silva manter na sua relação com superiores e pares uma postura de leal e constante colaboração, granjeando o respeito e consideração de todos os que com ela trabalharam, pelo que muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais, militares e técnico-profissionais desta jovem oficial, que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

6 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

207932771

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8771/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data efeito
Maria João Bernardo Simões Carneiro	CTFPTI	Assistente técnica	Assistente técnica	28/05/2014
Artur Vasco Garção Barreto	CTFPTI	Assistente técnico	Assistente técnico	28/05/2014
Artur Manuel Gonçalves Esteves	CTFPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	28/05/2014
Jorge Manuel Ferreira Simões Botelho	CTFPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	28/05/2014
Celso Mirotes Nunes	CTFPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	28/05/2014
Artur Duarte Alves Rocha	CTFPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	28/05/2014
Vítor Manuel Reis Catarino da Silva	CTFPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	28/05/2014

2 de julho de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano.*

207935055

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 551/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o aspirante da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato:

9600913, Nuno Miguel Faustino de Paiva

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 23 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9600609 subtenente da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato João Filipe Monteiro Guerreiro e à direita do 9600713 subtenente da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato Ricardo Filipe Alves Batista.

23-06-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

207929126

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 8772/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os segundos-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CAB OPINF 138315-K Ruben Filipe Alves Gomes BA4
2CAB OPINF 138316-H Rui Filipe Cova Jorge Branquinho BA4
2CAB OPINF 138312-E Marco António Soares Caixeiro CFMTFA
2CAB OPINF 138314-A Vítor Emanuel Louro Leonardo DCSI

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 28 de junho de 2014.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de junho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207933468

Despacho n.º 8773/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPINF

Sargento-mor:

SCH OPINF ADCN 048084-D, João José Heitor Pereira — IASFA/CASO

2 — O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 28 de junho de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de junho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
207527658

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 7859/2014

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 288/2014, Referência PCTS 4/DSJCJI/DE/GES/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 30/06/2014, e pode ser consultada no *hall* de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Edif. H — 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

30 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207931775

Aviso n.º 7860/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 362/2014, Referência PCTS 7/DSJCJI/DF/TSJ/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 147/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014, para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 30/06/2014, e pode ser consultada no *hall* de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Edif. H — 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

30 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207931759

Aviso n.º 7861/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei preambular e artigo 72.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 367/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com Raúl José Beato Roseiro, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de julho de 2014.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 180 dias, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a Clausula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*
207931726

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 8774/2014

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 25 de junho de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Ana Paula Múrias Gomes dos Santos Lage concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 8 de abril de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207933954

Despacho (extrato) n.º 8775/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 5/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 11190/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 173, de 9 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Cristina Roios Figueiredo Teixeira, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir 1201,48 € de remuneração base (2.ª posição remuneratória; 15 nível remuneratório), com efeitos a 1 de junho de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
207934497

Despacho (extrato) n.º 8776/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 5/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 11190/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Gonçalves Nunes, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir 1201,48 € de remuneração base (2.ª posição remuneratória; 15 nível remuneratório), com efeitos a 1 de junho de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
207934797

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7862/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, datado de 24 de junho de 2014, foi autorizada, a seu pedido, no âmbito do exercício do direito de

opção definitiva pela atividade notarial privada, a cessação da licença sem vencimento concedida, nos termos do artigo 107.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, à notária, Ana Maria Maia Taborda, com efeitos a contar de 16 de junho de 2014, cessando a relação jurídica de emprego público a partir da mesma data.

1 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207930543

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 8777/2014

A Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, criou a medida *Estímulo 2013*, que consiste na concessão de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, ficando os mesmos obrigados a proporcionar-lhes formação profissional.

Nos termos do artigo 9.º da referida Portaria, a medida *Estímulo 2013* aplica-se ainda a empregadores que apresentem investimento considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, e que como tal seja reconhecido, a título excecional, por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

Os projetos que venham a ser considerados como de interesse estratégico beneficiam de um regime especial, em conformidade com o plasmado no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, com as seguintes especificidades no que respeita a celebração de contrato de trabalho a termo certo, a saber:

a) Os contratos de trabalho a termo certo, objeto de apoio financeiro, devem ter duração igual ou superior a 12 meses;

b) As entidades empregadoras não ficam sujeitas ao limite de 25 contratações;

c) O apoio financeiro não pode ultrapassar o montante de uma vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais por mês, durante o período máximo de nove meses.

Ao abrigo do referido artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, a empresa *"AQUINOS, S.A."*, localizada no Pólo Industrial de Sinde, município de Tábua, apresentou requerimento, a solicitar o reconhecimento do projeto de investimento, a realizar nos municípios de Tábua e de Nelas, como de interesse estratégico para a economia nacional.

Considerando os impactos positivos do projeto em vários domínios de interesse estratégico nacional, designadamente:

a) Consistir numa empresa que integra o Grupo "AQUINOS", que, no conjunto de todas as empresas, emprega cerca de 1360 trabalhadores;

b) Ter sido fundada em 1985, com forte impulso, dado em 2006, no âmbito da internacionalização e do crescimento, aquando da celebração do primeiro contrato com a cadeia de distribuição "IKEA";

c) Desenvolver a sua atividade exclusivamente no fabrico de sofás, com uma quota de exportação superior a 90% e possuir 998 trabalhadores no seu quadro de recursos humanos, alguns deles altamente qualificados;

d) Possuir instalações que ocupam uma área total de construção de 37 000 m^2;

e) Laborar, em termos de produção geral, num dos pólos (Tábua), estando o outro vocacionado para as grandes cadeias de distribuição europeias, como sejam "IKEA", "Alínea", "Conforama" Francesa, "Maisons du Monde", "Conforama" Ibérica, "Butt";

f) Implementar uma política de investimento assente numa permanente aposta na qualidade, inovação, modernização da sua produção, diversificando os produtos e conquistando novos mercados;

g) Registar, nos últimos anos, uma subida acentuada do volume de negócios, pretendendo alcançar o valor de 100 milhões de Euros em 2020;

h) Responder ao aumento de procura externa de sofás, implementando um novo projeto, tendo adquirido, para o efeito, um edifício fabril devoluto (ex-Johnson Controls, em Nelas), para complementar os pólos de Tábua;

i) Prever a criação de 650 postos de trabalho (a recrutar nos municípios contíguos aos de Nelas e de Tábua, celebrando com 450 pessoas contrato de trabalho, de forma gradual, até ao final de 2014), a termo certo, com a duração de 12 meses, havendo a intenção de serem renovados automaticamente até dois anos;

j) Possuir mão-de-obra qualificada, preços competitivos, flexibilidade e capacidade de resposta, grande "Know-how", investimento em tecnologia e formação, aposta na investigação e desenvolvimento, como vantagens no mercado concorrencial;

k) Usufruir de um reconhecimento internacional, em matéria de fiabilidade na empresa, como nos seus produtos, devido a elevados padrões de qualidade, contribuindo para reforçar a competitividade e o consequente aumento das exportações portuguesas;

l) Reforçar a presença nos Países de Língua oficial Portuguesa e do Norte de África (Marrocos e Argélia) e aprofundar as ligações existentes com Espanha, França, Alemanha e Reino Unido;

m) Possuir vantagem comparativa, em termos de proximidade geográfica e das possíveis vias de transporte dos produtos (Ex. Portos de Aveiro e de Leixões; Aeroporto Francisco Sá Carneiro; Linhas férreas do Norte e da Beira Alta) dos clientes europeus e do Norte de África, o que implica redução de custos à empresa;

n) Revelar responsabilidade, quer ambiental, através da redução de consumos de água e de energia elétrica, quer laboral e social, mediante reforço da equipa de enfermeiros permanentes durante os turnos de trabalho, assim como ações de mecenatos e donativos a instituições de cariz social;

o) Consistir num projeto de investimento que cria emprego direto e indireto (150 postos de trabalho), nomeadamente a criação líquida de muitos postos de trabalho qualificado, no comércio, nas pequenas indústrias locais, nas empresas de transportes internacionais, construção civil, imobiliária, a montante e a jusante;

p) Emergir, (no "Cluster" industrial de Sinde) do binómio sinergias criadas e aproveitadas — economias de escala, a diminuição das importações, sobretudo ao nível dos produtos e serviços, tendo como resultado mais-valias que ficam em Portugal;

q) Desencadear dinâmicas benéficas nas economias de escala, sobretudo ao nível logístico e comercial, assim como gerar aumento da atividade dos fornecedores nacionais, contribuindo para a manutenção e reforço da estrutura produtiva estratégica do País;

r) Traduzir uma mais-valia para o País e para a região, a criação de mais de 650 postos de trabalho, aumentando o rendimento e poder de compra das famílias, numa zona caracterizada pelos custos da interioridade, como é a zona que integra o "NUT, Pinhal Interior Norte".

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que o Senhor Secretário de Estado do Emprego manifestou a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, e ao abrigo do n.º 2.7 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, reconheço, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia nacional, o projeto apresentado pela empresa *"AQUINOS, S.A."*.

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

207929442

Despacho n.º 8778/2014

A Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, criou a medida *Estímulo 2013*, que consiste na concessão de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, ficando os mesmos obrigados a proporcionar-lhes formação profissional.

Nos termos do artigo 9.º da referida Portaria, a medida *Estímulo 2013* aplica-se ainda a empregadores que apresentem investimento considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, e que como tal seja reconhecido, a título excecional, por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

Os projetos que venham a ser considerados como de interesse estratégico beneficiam de um regime especial, em conformidade com o plasmado no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, com as seguintes especificidades no que respeita a celebração de contrato de trabalho a termo certo, a saber:

a) Os contratos de trabalho a termo certo, objeto de apoio financeiro, devem ter duração igual ou superior a 12 meses;

b) As entidades empregadoras não ficam sujeitas ao limite de 25 contratações;

c) O apoio financeiro não pode ultrapassar o montante de uma vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais por mês, durante o período máximo de nove meses.

Ao abrigo do referido artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, a empresa *"VISTEON PORTUGUESA, LDA*", localizada na Volta da Pedra, município de Palmela, apresentou requerimento, a solicitar o reconhecimento do projeto de investimento, a realizar no referido município, como de interesse estratégico para a economia nacional.

Considerando os impactos positivos do projeto em vários domínios de interesse estratégico nacional, designadamente:

a) Consistir numa empresa resultante da reestruturação do grupo "Ford", pelo que a sua origem remonta a 1989, funcionando na vertente produtiva e inserida num grupo internacional;

b) Desenvolver a sua atividade na produção e no fornecimento de componentes para a indústria automóvel, constituindo-se como fornecedora de marcas de automóveis, com a percentagem de 61% para a "Ford", 15% para a "Jaguar" e "Land Rover", mas também para a "Toyota", "Mazda", "Fiat" "BMW", "Mini" ou "Renault";

c) Fabricar produtos "Driver Information, Ligting Eletronics, Eletronic Climate Controls e Audio & Infontainment";

d) Laborar a 100% para o mercado externo, tendo-se registado no ano de 2013, 94% das exportações com destino ao Continente Europeu, 4% à América Latina e 2% ao Continente Asiático;

e) Possuir um quadro de recursos humanos de 1 021 trabalhadores, dos quais 151 são altamente qualificados e 259 qualificados, acrescendo 328 trabalhadores temporários;

f) Planear para o período entre 2014-2017 um total de investimentos estratégicos, cifrado em cerca 45 milhões de Euros (€ 44 997 063, 00), que vão desde a redução de custos em material e em eletricidade, passando pela modernização de equipamentos e de novas tecnologias, pela produção de novos produtos de elevada tecnologia (com destino à "Ford", "Jaguar" e "Land Rover"), assim como investimento noutros ativos, como a construção de novos complexos na área fabril;

g) Prosseguir uma política empresarial e de investimento atenta às exigências dos mercados internacionais, que implica a aposta na modernização desta empresa, dotando-a de tecnologia de ponta, para a tornar mais competitiva;

h) Registar uma rede de 388 fornecedores, sendo 30 nacionais, que diariamente a abastecem com cerca de 30 000 produtos, e que, em 2013, permitiu faturarem 14 milhões de Euros junto da "VISTEON PORTUGUESA, LDA";

i) Consistir num projeto de investimento caracterizado por elevado grau de dinamização de iniciativas económicas noutras entidades empregadoras nacionais, com impactos muito positivos nos domínios da produção nacional e do emprego, traduzindo-se em várias centenas de postos de trabalho indiretos, concorrendo, assim, para a robustez da nossa economia;

j) Prever a criação de 59 postos de trabalho (52 dos quais no ano corrente), com a duração de 12 meses, que resulta da necessidade de aumento da mão-de-obra face ao crescimento de vendas pelos novos negócios ganhos pela empresa, o que certamente concorre para a atenuação do crescimento da taxa de desemprego;

k) Qualificar os trabalhadores a contratar, adaptando o tipo de formação às áreas em que serão incluídos e em função da classificação "altamente qualificados", qualificados" ou "menos qualificados", incluindo as áreas de eletrónica, mecânica e eletricidade;

l) Perspetivar um volume de negócios em ascensão, estimado em 355 milhões de Euros para o ano de 2017 face aos cerca de 264 milhões registados em 2013, traduzindo-se num aumento de 90 milhões no período em referência (2013-2017);

m) Incorporar fatores de diferenciação nas valências da produção de novos produtos de alta tecnologia, de qualidade, de inovação, de internacionalização, de competitividade, assim como o contributo que dá para o reforço do aumento das exportações, que se constitui como vetor determinante no equilíbrio das contas externas do País.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que o Senhor Secretário de Estado do Emprego manifestou a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, e ao abrigo do n.º 2.7 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, reconheço, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia nacional, o projeto apresentado pela empresa *"VISTEON PORTUGUESA, LDA*".

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

207929418

Despacho n.º 8779/2014

A Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, criou a medida *Estímulo 2013*, que consiste na concessão de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, ficando os mesmos obrigados a proporcionar-lhes formação profissional.

Nos termos do artigo 9.º da referida Portaria, a medida *Estímulo 2013* aplica-se ainda a empregadores que apresentem investimento considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, e que como tal seja reconhecido, a título excecional, por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

Os projetos que venham a ser considerados como de interesse estratégico beneficiam de um regime especial, em conformidade com o plasmado no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, com as seguintes especificidades no que respeita a celebração de contrato de trabalho a termo certo, a saber:

a) Os contratos de trabalho a termo certo, objeto de apoio financeiro, devem ter duração igual ou superior a 12 meses;

b) As entidades empregadoras não ficam sujeitas ao limite de 25 contratações;

c) O apoio financeiro não pode ultrapassar o montante de uma vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais por mês, durante o período máximo de nove meses.

Ao abrigo do referido artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, as empresas *«Twintex — Indústria de Confecções, L.da», «Twintex II-Indústria de Confecções, L.da» e «Rioval-Indústria de Confecções, L.da»*, localizadas nos municípios do Fundão e da Covilhã, pertencentes ao mesmo grupo empresarial «Twintex», apresentaram requerimentos, a solicitar o reconhecimento dos projetos de investimento, a realizar naqueles municípios, como de interesse estratégico para a economia da região Centro.

Considerando os impactos positivos dos projetos em vários domínios de interesse estratégico para a região Centro e para o País, designadamente:

a) Constituírem-se como um conjunto de empresas que fazem parte da empresa familiar (Grupo «Twintex», que atualmente é constituído por quatro empresas) fundada em 1979, que emprega 307 trabalhadores, constituindo-se o maior empregador privado do município do Fundão e que estima, em 2018, ultrapassar a barreira dos 22 milhões de Euros, em termos de volume de negócios;

b) Centrarem a sua atividade na produção de vestuário exterior (calças, saias, vestidos, coletes e casacos) de elevada qualidade, cujo destino é a exportação, por via de desfiles internacionais de moda e de abertura de novas coleções nas mais importantes lojas do mundo;

c) Desenvolverem peças exclusivas de enorme valor acrescentado e constituírem-se como fornecedores de mais de 25 clientes, que exigem elevados padrões de qualidade, nomeadamente de marcas como a *«Versace», «Yves Saint Laurent», «Armani», «Burberry», «Alexandre McQueen», «Balenciaga»* e *«Paul Smith»,* refletindo presença estável neste segmento de mercado de luxo;

d) Disporem de cinco equipas de desenvolvimento de produto e de modelagem altamente especializada, que lhes permite efetuar uma produção de nível sofisticado;

e) Perspetivarem um crescimento do volume de negócios nos próximos cinco anos (estimado em 8,% ao ano), considerando os valores dos balancetes referentes a 2013 e as encomendas que têm para 2014;

f) Deterem a mais-valia, decorrente das parcerias que estabeleceram com os mais importantes produtores de tecidos portugueses, catalisadora de efeitos dinamizadores de outras iniciativas económicas noutras entidades empregadoras, sobretudo a montante e nos domínios da manutenção ou da criação de emprego e da produção nacionais;

g) Investirem na modernização industrial, através da atualização da maquinaria, prevendo melhorias nos domínios da produção e do ambiente;

h) Implementarem uma alteração da estratégia de produção, ao passarem da subcontratação para a produção sob controlo direto em instalações próprias, sendo exemplo de tal alteração a criação da nova empresa *«Rioval-Indústria de Confecções, L.da»*;

i) Encontrarem-se numa fase de expansão, que determina a criação de 60 postos de trabalho (a termo certo, com a duração de 12 meses) nas três empresas (40 na «Rioval»; 10 na «Twintex» e 10 na «Twintex II»), acrescendo a intenção de celebrar mais 20 contratos de trabalho nos próximos cinco anos;

j) Apostarem no binómio virtuoso *reforço do capital humano-modernização da maquinaria,* que, aliado às sinergias criadas pelas parcerias estabelecidas com a Universidade da Beira Interior e com o IADE resultam no aumento da produção, da eficiência, da produtividade, da qualidade, do emprego e do aproveitamento de talentos;

k) Revelarem responsabilidade laboral e social, materializadas na criação de condições de trabalho adequadas para o melhor desempenho dos seus trabalhadores e nos descontos que lhes oferecem em mais de 10 serviços (por ex. produtos farmacêuticos e alimentares), assim como com a comunidade envolvente, mais concretamente com as instituições de cariz social, cultural, desportivo e escolar;

l) Prosseguirem o objetivo da sustentabilidade e da defesa ambiental, tendo, para o efeito, reduzido as emissões em 30 %, numa lógica de auto-suficiência;

m) Protagonizarem a implementação de um projeto de grande valia na área da renovação e da eficiência energética (painéis fotovoltaicos), integrado no QREN (nr.25625), cujo investimento já efetivado é de € 417 043,38, tornando-se nas primeiras empresas do País a produzir 30 % da sua energia elétrica, prevendo que daqui a cinco anos a produção será de 100 % face ao consumo;

n) Preverem o reforço de internacionalização, de sustentabilidade, de inovação, de desenvolvimento de produto, de produção e de formação, através de projetos a definir e a incluir no QREN 2014-2020;

o) Revelarem vantagens competitivas, devido à proximidade dos principais mercados europeus da moda aliado ao custo crescente da mão-de-obra nos países de Leste e Asiáticos, acrescendo a maior credibilidade das marcas na confeção desenvolvida no nosso País, em detrimento da confecionada naqueles países, o que faz emergir novamente um movimento consistente de procura de Portugal como produtor fiável de vestuário de alta qualidade, no qual estas empresas se inserem;

p) Consistirem em projetos de investimento criadores de emprego direto e indireto, que atenuam os custos da interioridade, combatendo a desertificação da região Beira Interior, concorrendo para o reforço da competitividade e para o aumento das exportações.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que o Senhor Secretário de Estado do Emprego manifestou a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, e ao abrigo do n.º 2.7 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, reconheço, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia da região Centro, os projetos apresentados pelas empresas *«Twintex — Indústria de Confecções, L.da», «Twintex II-Indústria de Confecções, L.da» e «Rioval-Indústria de Confecções, L.da»*

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207929483

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 8780/2014

1. Foi-me remetido, para homologação, nos termos da Lei nº 33/2013, de 16 de maio, a primeira alteração aos estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

2. Os estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve foram homologados através do meu despacho nº 8864/2013, de 24 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 129, de 8 de julho;

3. A alteração em causa, que por este meio é homologada, passa por conferir a seguinte redação ao artigo 23º dos referidos estatutos:

"ARTIGO 23.°

[...]

1. À comissão executiva compete exercer todos os poderes necessários à execução das atribuições da Região de Turismo do Algarve e, designadamente, os seguintes:

a) A representação institucional da Região de Turismo do Algarve;

b) A definição da atuação e coordenação das atividades;

c) Autorizar despesas desde que orçamentadas e os respetivos pagamentos;

d) Autorizar alterações orçamentais, sob proposta do seu presidente, que não determinem aumento da despesa;

e) Propor e executar o plano de marketing, após aprovação do mesmo pelo conselho de marketing;

f) Superintender no pessoal e serviços da Região de Turismo do Algarve.

g) Deliberar sobre a realização de estudos e de projetos de investigação que contribuam para a caracterização e afirmação do setor turístico regional;

h) Pronunciar -se obre os planos regionais de sinalização turística;

i) Pronunciar -se sobre a conceção e edição de publicações turísticas regionais; e

j) Organizar e apoiar eventos de conteúdo turístico, bem como, em pareceria com outras entidades formular planos de animação turística para a área de intervenção.

2. Compete ainda à comissão executiva formular as propostas para deliberação em assembleia geral relativas às seguintes matérias:

a) Admissão de novos participantes na Região de Turismo do Algarve;

b) Estatutos e regulamentos internos;

c) Os planos anuais e plurianuais de atividades, os orçamentos, a conta de gerência, o relatório de atividades e demais instrumentos de prestação de contas;

d) Criação ou extinção de postos de turismo, após parecer do conselho de marketing;

e) Extinção de delegações;

f) Mapa de pessoal;

g) Deslocação da sede para qualquer outro local da área abrangida e de atuação da Região de Turismo do Algarve.

3. A comissão executiva poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência."

4. Publique-se.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

207927871

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 7863/2014

1 — Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 1 (um) trabalhador integrado em carreira de inspeção para exercer funções na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria entre serviços.

b) Carreira: Inspeção.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Execução de ações de inspeção e investigação no âmbito das competências da ASAE, instrução de processos—crime e contraordenação, análise e recolha de informação, exercer vigilância sobre atividades suspeitas, condução de veículos quando no desempenho das suas funções, ações de controlo de mercado, bem como quaisquer outras funções decorrentes das competências da ASAE enquanto Órgão de Polícia Criminal.

4 — Requisito geral: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração em carreira de inspeção.

5 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho, designadamente especiais domínios na área da investigação criminal e contraordenacional;

b) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

c) Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;

d) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

6 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa.

7 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e

Económica, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios, morada, incluindo código postal e telefone de contacto;

b) A candidatura deve ser identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna — Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal", podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa;

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

9 — Seleção dos candidatos — A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista pessoal.

27 de junho de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar*.

207930154

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8781/2014

Geoletra Unipessoal, L.da, com sede na Rua General Humberto Delgado, 30, freguesia de Santiago Maior e S. João Baptista, concelho de Beja, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 5273 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 1476 m² são área construída, sitos na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descritos na Conservatória do Registo Predial de Cuba sob o n.º 1288/19991002, inscritos na matriz predial rústica sob o n.º 544, secção L, e na matriz predial urbana sob o n.º 3278, destinados à legalização de um conjunto de instalações com vista ao licenciamento do projeto turístico «Monte Vale de Aradas», composto por uma pista de *kart*, centro hípico, horta pedagógica e monte de habitação, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que o projeto prevê a criação de 9 postos de trabalho diretos, um volume de negócios na ordem de 250 000 euros e uma utilização de cerca 10 000 utilizadores/ano;

Considerando que, segundo informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, a atividade turística a desenvolver será complementar à atividade agrícola;

Considerando, igualmente de acordo com informação da referida Direção Regional, que a área de 0,5 ha que se pretende afetar do total de 36,69 ha não prejudica a viabilidade da exploração, pois as pastagens permanentes e culturas forrageiras temporárias nela cultivadas constituem uma atividade de baixo rendimento, cujo valor pode variar entre 50 a 10 euros/ha/ano, bem como a circunstância de a maior parte das construções se encontrarem em terreno com maior elevação e a pista de *kart* estar localizada entre uma zona murada e a charca existente, condicionando fortemente o seu aproveitamento agrícola;

Atendendo, ainda, que a propriedade dista 9 km do Aeroporto de Beja, 18 km desta cidade e 9 km de Cuba;

Atendendo que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural não se opõe à legalização das construções existentes, já que as mesmas são preexistentes à data de aprovação do projeto de execução do bloco de rega Alvito-Pisão;

Considerando que a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. informou que o prédio não é atravessado por qualquer infraestrutura do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, pelo que tais construções não interferem com as infraestruturas de rega do perímetro de rega;

Considerando que pelo Despacho n.º 2750/2014, de 11 de fevereiro de 2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, o prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 544 da secção L foi excluído da área beneficiada do bloco de rega Alvito-Pisão;

Considerando que o projeto obteve o reconhecimento de interesse público municipal da Câmara e da Assembleia Municipal de Cuba, mediante deliberação unânime destes órgãos, datada de 27 de abril de 2012 e de 28 de junho de 2012, respetivamente, na medida em que poderá gerar postos de trabalho e dinamizar a economia local;

Considerando que para o Turismo do Alentejo, E. R. T. e para a Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral o projeto se reveste de superior interesse económico para a região;

Considerando o parecer favorável do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. emitido em 15 de maio de 2014;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito do licenciamento do projeto turístico «Monte Vale de Aradas».

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e ao Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no âmbito da competência delegada ao abrigo da subalínea *iv*) da alínea *c*) do n.º 5 do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida, e antes descrita, para legalização do projeto turístico «Monte Vale de Aradas», composto por uma pista de *kart*, centro hípico, horta pedagógica e monte de habitação, na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, com uma área de 5273 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 1476 m² são área construída.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e à Câmara Municipal de Cuba.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva.*

207930998

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 8782/2014

Considerando a possibilidade do alargamento do período de pagamento da compensação salarial até aos 90 dias, nos termos dos n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro, pela Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro, n.º 46/2010, de 7 de maio, e n.º 61/2014, de 23 de abril, que o republicou;

Considerando que no primeiro quadrimestre do ano de 2014 se verificaram, de forma excecionalmente prolongada, condições meteorológicas adversas que originaram falta de segurança na barra ou no mar para o exercício da atividade da pesca;

Atendendo a que estas condições adversas estiveram na origem de um período de paragem mais prolongado que o normal;

Considerando a proposta do Conselho Administrativo do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, no sentido do alargamento do período elegível para pagamento salarial até 90 dias;

Determino, ao abrigo do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, o alargamento, até um máximo de 90 dias, do período de pagamento da compensação salarial, para as candidaturas que comprovem períodos de paragem superiores a 60 dias durante o ano de 2014.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

26 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207928081

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 8783/2014

Considerando a estrutura orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, bem como a Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro que determinou a estrutura nuclear, cujas respetivas atribuições e competências foram aprovadas pelo Despacho n.º 1392/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2013; ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio a licenciada Helena Galrito, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão da Frota, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do Ministério da Agricultura e do Mar.

A presente nomeação tem como suporte a respetiva nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, produzindo efeitos a 1 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira.*

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Helena Maria Neto Rato Galrito
Ano de nascimento: 1958
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações literárias:

Licenciatura em Sociologia e Planeamento — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — 2002

Outras formações:

Curso de "Planeamento e Programação em Serviços de Saúde" (2002)
Curso de "Formação de Formadores" (1997)
Curso de "Gestão de Recursos Humanos" (1996)
Cursos de Gestão Hospitalar I (1992) e Gestão Hospitalar II (1994)

Atividade profissional:

Desde 2004 exerce funções de técnica superior na Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas — Divisão da Frota. Realça-se pela sua complexidade as funções relativas à gestão do ficheiro da frota, bem como as referentes à elaboração do Relatório Anual sobre os esforços envidados pelos Estados Membros para a obtenção de um equilíbrio sustentável entre a capacidade e as possibilidades de pesca.

De 1991 a 2004 — exerceu funções técnicas e de coordenação administrativa no Departamento de Formação do Hospital Garcia de Orta SA

De 1977 a 1991 exerceu funções na Direção Geral das Pescas — Direção de Serviços de Relações Internacionais (1987-1991); Gabinete do Diretor Geral (1979-1987); Serviços Administrativos (1977-1979 e 1984-1985)

Informação adicional

Participação em reuniões do STECF — Scientific, Technical and Economic Committe for Fisheries, como perita externa

Participação em diversas reuniões europeias no âmbito do setor das pescas, e mais concretamente no que respeita à Frota

Participação em seminários, conferências e jornadas no âmbito dos setores da saúde e das pescas

Elaboração e apresentação de estudo relacionado com modelos de Gestão Hospitalar.

Orientadora de estágios na área da formação profissional, de alunos finalistas das licenciaturas de Psicologia das Organizações e de Gestão de Recursos Humanos.

Organização e coordenação de programas pedagógicos destinados à comunidade juvenil

207929515

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 8784/2014

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) determinado pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas — DRAP.

Por sua vez a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, veio determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Nesta sequência, foi produzido o Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, que cria as unidades orgânicas flexíveis, da DRAP-N, definindo as suas atribuições e competências, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no DR, em 4 de abril de 2013, e n.º 1671/2014, publicado no DR, em 3 de fevereiro de 2014.

Considerando que a trabalhadora Elsa Clara Machado da Costa Conde, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de entre Douro e Minho.

Considerando ainda que possui a Licenciatura em Educação, ramo de Recursos Humanos e Gestão da Formação, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau -Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho — a Licenciada, Elsa Clara Machado Costa Conde, nos termos dos artigos 27.º, 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugadas com a alínea *a*)do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 200,2.ª série, de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despacho n.º 4708/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 66, de 4 de abril, e Despacho n.º 1671/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 3 de fevereiro.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota Curricular

Dados pessoais

Elsa Clara Machado da Costa Conde
Data de nascimento: 17 de abril de 1972, em Braga

Habilitações Académicas

Licenciatura em Educação, ramo de Recursos Humanos e Gestão da Formação, pela Universidade do Minho, concluída em 2 de outubro de 2002.

Frequentou ainda (e concluiu) a disciplina Álgebra Linear e Geometria Analítica, da Licenciatura de Engenharia de Sistemas e Informática.

Formação profissional

Ao longo da sua carreira profissional obteve formação profissional em vários domínios designadamente no âmbito da área de contabilidade, do desenvolvimento pessoal, do sistema de gestão de processos, do modelo de avaliação e melhoria do desempenho organizacional (CAF).

Na área da informática, frequentou diversos cursos ao nível do utilizador, com destaque para o Excel.

Experiência profissional

Atualmente, desempenha funções na área de projetos, coordenando a execução das candidaturas da DRAPN aos vários instrumentos de apoio, nomeadamente, PRODER, PROMAR, Rede Rural, ON.2, POCTEP, POPH, Europe Direct, Ajuda a Atribuir na Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro, sendo responsável pela criação dos critérios de imputação de despesas gerais, pela preparação de algumas candidaturas e pela elaboração e justificação tempestiva dos dossiers financeiros.

Na área da modernização administrativa, no ano 2010, iniciou a implementação da 1.ª fase do modelo de análise organizacional materializado pela Metodologia da Auto-Avaliação em Qualidade nos Serviços Públicos (CAF), na Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, fazendo o diagnóstico da situação com a auscultação do grau de satisfação dos clientes internos da Divisão, através do tratamento de dados do "Questionário de satisfação clientes internos". Paralelamente, fez o mapeamento de todos os processos internos da Divisão (circuito, atividades, responsáveis, tempos de resposta, resultados…), utilizando a ferramenta BizAgi.

A 10/05/05 por ordem de serviço, no âmbito dos objetivos traçados para 2005, para a Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, e no propósito da criação de equipas de trabalho por áreas de competência, passou a assumir a responsabilidade da área de projetos.

Neste contexto de atuação, geriu de forma articulada a execução orçamental e financeira de alguns projetos desenvolvidos pela ex-DRAEDM

aos vários instrumentos do quadro comunitário de apoio, nomeadamente, AGRO, AGRIS, MARIS, POEFDS, ADI-POCTI, EQUAL, INTERREG III A, INTERREG III C.

A 29/09/04 tomou posse na modalidade de reclassificação, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior [Publicação em 15/10/04 no *Diário da República* n.º 243 (2.ª série)].

A 28/08/03 tomou posse na modalidade de comissão de serviço extraordinária, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior, para que nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro, fosse desenvolvido o estágio de ingresso na nova carreira, no período legalmente fixado [Publicação em 11/09/03 no *Diário da República* n.º 210 (2.ª série)]. Esta tomada de posse decorreu no âmbito do processo de reclassificação profissional, ao abrigo do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro, para a carreira de Técnico Superior.

A 08/05/01 tomou posse na modalidade de nomeação definitiva, na categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe da carreira de Técnico-Profissional [Publicação em 24/05/01 no *Diário da República* n.º 120 (2.ª série)].

A 27/01/98, celebrou contrato a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de junho, exercendo funções correspondentes à categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe da carreira de Técnico Auxiliar, e em 06/11/98, tomou posse na modalidade de nomeação definitiva, para integrar o quadro de pessoal da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, na categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe da carreira de Técnico Auxiliar [Decreto-Lei n.º 257 de 6 de novembro de 1998, Despacho n.º 19 354/98 (2.ª série)].

De outubro de 1992 a janeiro 1998 (com alguns períodos de interrupção), foi admitida em regime de prestação de serviços, na Direção Regional de Agricultura Entre Douro e Minho, onde exerceu funções de digitadora de dados para o Subsídio de Gasóleo, Indemnizações Compensatórias, Condicionamento da Vinha e Formação Profissional. Neste período, foi ainda requisitada pela Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental para elaboração da faturação da Taxa de Inspeção e Controlo Sanitário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 365/93 de 22 de outubro e Portaria n.º 1309/93.

26 de junho de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

207932609

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8785/2014

Por despacho de 17 de junho de 2014, do diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas, como médica na Casa do Povo de Alcafache, à assistente em medicina geral e familiar Cláudia Sofia Vaz Gomes, a exercer funções na UCSP de Mangualde, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

25 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207927596

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7864/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 31/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Filomena Martins Lucas, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207930332

Despacho (extrato) n.º 8786/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 12 de maio de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Maria Mafalda Monteiro Vieira de Castro Sousa Chaves, assistente graduada da carreira especial médica de saúde pública, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, para o Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central.

24 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207926631

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 7865/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Oftalmologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11830 de junho de 2014, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Oftalmologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Oftalmologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória:

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho:
As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.
7 — Prazo de validade:
O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.
8 — Legislação aplicável:
O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
9 — Horário de trabalho:
O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.
10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.
10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
11 — Composição e identificação do Júri:
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Augusto Manuel Chambel Candeias, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
1.º Vogal Efetivo: João Francisco Martins de Carvalho, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Olga Marina Berens Freire Ribeiro Pereira de Carvalho, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
1.º Vogal Suplente: António Pereira Ramalho, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
2.º Vogal Suplente: Rita Adler Sanches Abreu Condesso, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.
13 — Lista de classificação final
A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*
14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928568

Aviso n.º 7866/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Nefrologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2(dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Nefrologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E	2
Total	2

1 — Requisitos de admissão
Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Nefrologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.
2 — Prazo de apresentação de candidaturas
O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Método de seleção
O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
4 — Caracterização dos postos de trabalho
Aos postos de trabalho, identificados no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Posição Remuneratória
A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
6 — Local de trabalho
As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Eugénio Rodrigues Pires, Assistente Graduado de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Manuel Augusto Gonçalves Amoedo, Assistente Graduado de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Gonçalves Pessegueiro, Assistente de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Gouveia Batalha Ramalho, Assistente de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Ricardo Jorge Oliveira Santos, Assistente de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928592

Aviso n.º 7867/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Endocrinologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Endocrinologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Endocrinologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Augusto Mendes Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior, de endocrinologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P.E

1.º Vogal Efetivo: Bernardino Garcia Fernandes Páscoa, Assistente Graduado Sénior, de medicina interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Luís Guilherme Sobreira Leal Pereira,Assistente Graduado Sénior, de medicina interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

1.º Vogal Suplente: Graça Maria Antunes Tavares, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

2.º Vogal Suplente: Maria Tereza Henriques Ribeiro Veloso Cancela Torres, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928495

Aviso n.º 7868/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1(um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E ...	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Ginecologia/Obstetrícia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: José Joaquim Palmeiro Durão, Assistente Graduado, de ginecologia obstetrícia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P.E

1.º Vogal Efetivo: Ilda Maria Catarino Fernandes Gama, Assistente Graduado de ginecologia obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P.E que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Teresa Maria Mouta Lopes, Assistente Graduado, de ginecologia obstetrícia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P.E

1.º Vogal Suplente: Joaquim Manuel Martins Carvalho, Assistente Graduado Sénior, de ginecologia obstetrícia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

2.º Vogal Suplente: Policarpo Pina, Assistente graduado, de ginecologia obstetrícia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928502

Aviso n.º 7869/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Ortopedia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Ortopedia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.. . . .	1
Total	2

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Ortopedia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho, identificados no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações das instituições mencionadas em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Palma, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: José Eduardo Paiva Ferreira , Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: José Rui Graça Dias Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: António José Maia de Oliveira, Assistente Graduado de Ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: José António Campos Simão, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928543

Aviso n.º 7870/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Cardiologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Cardiologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Cardiologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: José Eduardo Chambel de Aguiar, Assistente Graduado Sénior, de cardiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E

1.º Vogal Efetivo: Agostinho José Fernandes Caeiro, Assistente Graduado de cardiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Manuel António Morais Trinca, Assistente Graduado de cardiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E

1.º Vogal Suplente: Rui Manuel Rosado Soares, Assistente Graduado de cardiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E

2.º Vogal Suplente: Pedro Alexandre Campos Pereira Dionísio, Assistente de cardiologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928454

Aviso n.º 7871/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Psiquiatria

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Psiquiatria, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. . . .	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	1
Total	3

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Psiquiatria, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho, identificados no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações das instituições mencionadas em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Ferreira Santos, Assistente Graduado Sénior de Pedopsiquiatria, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: José António Palma Góis, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Manuel Francisco Prata de Matos, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Erico Silveira Alves, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Ana Paula de Matos Pires, Assistente de Psiquiatria, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928462

Aviso n.º 7872/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Otorrinolaringologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Otorrinolaringologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. . . .	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Otorrinolaringologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Santos Palma Sequeira Lopes Mestre, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Maria Teresa Aguiar de Queiroz Lopes, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Dulce da Rocha Nunes, Assistente de Otorrinolaringologia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Marta Sofia da Costa de Sousa Monteiro, Assistente de Otorrinolaringologia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Carlos Fernandes Baeta, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

207928527

Aviso n.º 7873/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Radiologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Radiologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Radiologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Emílio Rodrigues Filipe, Assistente Graduado Sénior de Radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: José Manuel Hasse Azinhais Velez, Assistente Graduado Sénior de Radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Antunes Louro, Assistente Graduado de Radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Madalena Maria Bruno Faustino, Assistente Graduado de Radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Ana Rita Pires Ribeiro, Assistente de Radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928446

Aviso n.º 7874/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Neurologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1(um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Neurologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Neurologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Miguel José de Carvalho Viana Baptista, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: José Manuel da Costa Guerra, Assistente Graduado de Neurologia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Luísa Pacifico Rebocho, Assistente Graduado de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Bernardino Garcia Fernandes Páscoa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Carmen Maria Del Castillo Corzo, Assistente de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928584

Aviso n.º 7875/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Pediatria Médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Pediatria Médica, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E	2
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	2
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E . . .	2
Total	7

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Pediatria Médica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho, identificados no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações das instituições mencionadas em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Aniceta Nascimento Martins Cavaco, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Fernando Manuel Casinhas Henriques Simões, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Irene Remédios Morujo Mousinho, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Hélder Rui Reis Ornelas, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Hélder Manuel Martins Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928519

Aviso n.º 7876/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Anestesiologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Anestesiologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Anestesiologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva Assistente Graduado Sénior, de anestesiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

1.º Vogal Efetivo: Maria Dulce Cortes Martins, Assistente Graduado Sénior, de anestesiologia, do Hospital do Espírito Santo, E. P.E que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Cristina Maria Guapo Murta Canha da Silva, Assistente, de anestesiologia,do Hospital do Espírito Santo, E. P.E

1.º Vogal Suplente: Isabel Maria da Silva Ribeiro Belga, Assistente Graduado de anestesiologia, do Hospital do Espírito Santo, E. P.E

2.º Vogal Suplente: Juan Luis Moralejo Menendez, Assistente, de anestesiologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928438

Aviso n.º 7877/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Pneumologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Pneumologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de Trabalho	Postos de Trabalho
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Pneumologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Teresa Gomes Cardoso, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Silva Dias Duarte, Assistente Graduado de Pneumologia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Pedro Soares Branco Tavares Costa, Assistente Graduado de Pneumologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Manuel Filipe Cancela Torres, Assistente Graduado de Pneumologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Susana Barros Carreira, Assistente de Pneumologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928487

Aviso n.º 7878/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Interna

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Interna, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E	2
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E	3
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E . . .	2
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E	2
Total	9

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Medicina Interna, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Aos postos de trabalho, identificados no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória:

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações das instituições mencionadas em epígrafe.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Assistente Graduado Sénior, de medicina interna, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Francisco Filipe Dias Azevedo, Assistente Graduado Sénior de medicina interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Maria Adelaide Belo Alves Parreira, Assistente Graduado Sénior, área de medicina interna, da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Armando João Massalana, Assistente Graduado Sénior de medicina interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Assistente Graduado Sénior, de medicina interna, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final:

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928576

Aviso n.º 7879/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Cirurgia Geral

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Cirurgia Geral, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Cirurgia Geral, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel Caravana Santos Silva, Assistente Graduado Sénior, de cirurgia geral, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Artur Jorge Murta Canha da Silva, Assistente de cirurgia geral, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Manuel Fialho Bento ,Assistente Graduado, de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

1.º Vogal Suplente: Rosa Cristina Felix dos Santos Colaço, Assistente, de cirurgia geral, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

2.º Vogal Suplente: José Carlos de Oliveira Travassos, Assistente, de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P.E

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

207928479

Aviso n.º 7880/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Física e Reabilitação

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Física e Reabilitação, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Medicina Física e Reabilitação, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Azevedo dos Santos Teixeira da Silva, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: José Pedro Canelas Ladeira Figueiredo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Sandra Maria Belo Monteiro Claro, Assistente de Medicina Física e Reabilitação, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Maria Fátima Canela Ladeira Figueiredo Romão Moura, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Cainé da Silva, Assistente Graduado de Ortopedia, Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928551

Aviso n.º 7881/2014

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Imunoalergologia

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 30 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1(um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, da área de Imunoalergologia, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	1
Total	1

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Imunoalergologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

O prazo de apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho, identificado no mapa acima, cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, conjugados com o artigo 7.º-B de ambos os diplomas, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Posição Remuneratória:

A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações da instituição mencionada em epígrafe.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, NIF, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) 1 Exemplar do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

O candidato deverá ainda apresentar o *curriculum vitae* em suporte digital.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Amélia Spínola Santos, Assistente Graduada, de Imunoalergologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Paulo Roberto Ferreira Santana, Assistente de Imunoalergologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Fernando Martins Almeida, Assistente Graduado, de pediatria, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Maria João Soares Florindo Conceição Pais, Assistente Graduado de Medicina Interna, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Ireneia Santos Lino Marques, Assistente de Medicina Interna do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

13 — Lista de classificação final:

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207928535

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7882/2014

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde, datado de 22 de julho de 2013, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente de Medicina Geral e Familiar, João Pedro dos Santos Alves da Silva, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ACES Barlavento, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do decreto-lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência celebrado uma adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3, do artigo 17.º, da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de novembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207532663

Aviso (extrato) n.º 7883/2014

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014 do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 26 de junho de 2014, em cumprimento do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Otorrinolaringologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º A do Diploma Legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

Ao presente procedimento concursal são aplicáveis as disposições constantes do artigo 22.º C do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro que regulamenta o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente no regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, ou em qualquer outro local da sua área de influência.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 e dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000 -145 Faro, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento;

c) Identificação do procedimento, mediante referência ao número do aviso, data e número do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento;

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento, onde conste o resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) *Curriculum Vitae* — em modelo europeu, devendo o mesmo ter uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

g) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior podem ser substituídas por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Clara Dias Ladeira, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Maria de Lurdes da Fonseca Leite Moreno, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Armin Bidarian Moniri, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dra. Marissa Botma Larisma, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Publicitação:

O presente aviso será publicitado ainda por extrato, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no portal da internet desta Administração Regional de Saúde, www.arsalgarve.min-saude.pt.

26 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

207927239

Aviso (extrato) n.º 7884/2014

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014 do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 26 de junho de 2014, em cumprimento do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Psiquiatria.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º A do Diploma Legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

Ao presente procedimento concursal são aplicáveis as disposições constantes do artigo 22.º C do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro que regulamenta o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente no regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, ou em qualquer outro local da sua área de influência.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do ar-

tigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 e dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000 -145 Faro, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento;

c) Identificação do procedimento, mediante referência ao número do aviso, data e número do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento;

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento, onde conste o resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) *Curriculum Vitae* — em modelo europeu, devendo o mesmo ter uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

g) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior podem ser substituídas por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Ana Cristina Soares Trindade, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: José David Estevens Eduardo, Assistente Graduado de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos,

2.º Vogal Efetivo: Maria do Carmo Rosa da Cruz, Assistente Graduada de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Luis Carlos da Fonte Ramos, Assistente de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. Orlando António Guete Tur, Assistente Hospitalar de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Publicitação:

O presente aviso será publicitado ainda por extrato, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no portal da internet desta Administração Regional de Saúde, www.arsalgarve.min-saude.pt.

26 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

207927409

Hospital de José Luciano de Castro

Deliberação (extrato) n.º 1410/2014

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro, de 25 de junho de 2014, autorizado a Maria Raquel Trajano Castelão, enfermeira, do mapa de pessoal deste Hospital, a prorrogação do exercício de funções a meio tempo, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2014.

30 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

207927985

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7885/2014

Por despacho de 07-05-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Aurobindo Pharma (Portugal) Unipessoal, L.da, com sede social na Av. do Forte, Parque Suécia, Edifício IV, 2.º, 2794-038 Carnaxide a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua João da Bica, n.º 15, Edifícios Vipfarma I e II, Ninho do Mocho, Quinta do Estrangeiro, 2665-601 Venda do Pinheiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

9 de maio de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207931791

Aviso n.º 7886/2014

Por despacho de 13-05-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade PLS Pharma, Produtos Farmacêuticos, L.da, com sede social na Av. General Norton de Matos, n.º 59 B, Icon Offices, Algés, 1495-148 Algés, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Ponte dos Cavalos, n.º 425, Logispark — Edifício B, Alto do Estanqueiro — Jardia, 2870-674 Montijo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-05-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207931807

Aviso n.º 7887/2014

Por despacho de 12-06-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Janssen-Cilag Farmacêutica, L.da com sede social na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 69 A, Queluz de Baixo, 2734-503 Barcarena, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, Lote 1-A, Palhavã, 2894-002 Alcochete, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207929978

Aviso n.º 7888/2014

Por despacho de 09-06-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Fundação Aurélio Amaro Diniz, com sede na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda, 3400-083 Oliveira do Hospital, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207930608

Aviso n.º 7889/2014

Por despacho de 30-05-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Inout Farma, L.da, com sede social na Alameda da Quinta de Santo António, n.º 5, Núcleo 2 — 1.º frente, 1600-675 Lisboa, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Pé de Mouro, Centro Empresarial Lusoworld II, Armazém 30, Sintra, 2710-335 Linhó, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207929961

Aviso n.º 7890/2014

Por despacho de 09-06-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede social na Rua dos Bem Lembrados, 141, Manique, 2645-471 Alcabideche, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua dos Tractores, n.º 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-607 Montijo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207929945

Aviso n.º 7891/2014

Por despacho de 09-06-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Ferrer Hospitalar, S.A. com sede social na Rua dos Bem Lembrados, 141, Manique, 2645-471 Alcabideche, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua dos Tratores, n.º 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-607 Montijo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de junho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

207929912

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1411/2014

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro;

Na sequência do disposto na deliberação n.º 910/2014, de 10 de abril;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 24 de junho de 2014, delibera o seguinte:

1.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018

1 — São homologadas as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito da Deliberação n.º 910/2014, de 10 de abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — As alterações de elencos de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano letivo de 2015/2016, decorrentes da homologação referida no número anterior, são divulgadas no anexo I da presente deliberação.

3 — A informação divulgada a coberto da presente deliberação constitui informação complementar à já divulgada nos Guias do Ensino Superior e, nos casos expressamente assinalados no anexo I, sobrepõe-se à divulgada, nomeadamente, através do " Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2014-2015-2016", não dispensando, no entanto, a sua consulta.

24 de junho de 2014. — O Presidente da Comissão, *João Pinto Guerreiro.*

ANEXO I

Provas de Ingresso 2015, 2016, 2017

Alguns pares instituição/curso constantes do presente anexo poderão não abrir vagas para o ano da candidatura a que respeitam as provas de ingresso indicadas. A informação definitiva sobre os pares instituição/curso que abrirão vagas para a matrícula e inscrição, em cada ano letivo, é divulgada através do respetivo Guia da Candidatura.

Ensino Superior Público Universitário	Provas de ingresso
0400 Universidade da Beira Interior	**Candidatura de 2017**
9918 — Estudos Portugueses e Espanhóis (Licenciatura — 1.º ciclo)	Uma das seguintes provas: 05 — Espanhol 15 — Literatura Portuguesa 18 — Português
0505 Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras	**Candidatura de 2015**
9695 — Ciência da Informação, Arquivística e Biblioteconómica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Uma das seguintes provas: 06 — Filosofia 17 — Matemática aplicada às ciências sociais 18 — Português

Ensino Superior Público Universitário	Provas de ingresso
0603 Universidade de Évora 9214 — Música (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 11 — História 12 — História da Cultura e das Artes 13 — Inglês 17 — Matemática aplicada às ciências sociais 16 — Matemática 18 — Português
1300 Universidade da Madeira 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 09 — Geografia 11 — História 17 — Matemática aplicada às ciências sociais 16 — Matemática 18 — Português
1000 Universidade do Minho 9002 — Administração Pública (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 04 — Economia ou 17 — Matemática aplicada às ciências sociais ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 — Português
1000 Universidade do Minho 9869 — Contabilidade (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 04 — Economia ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 — Português
1000 Universidade do Minho 9147 — Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 19 — Matemática A ou 04 — Economia 19 — Matemática A ou 18 — Português 19 — Matemática A
1000 Universidade do Minho 9785 — Negócios Internacionais (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 04 — Economia ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 — Português
1000 Universidade do Minho 8005 — Marketing (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 04 — Economia ou 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 18 — Português
1203 Universidade de Trás os Montes e Alto Douro — Escola de Ciências e Tecnologia 9250 — Tecnologias de Informação e Comunicação (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 16 — Matemática ou 04 — Economia 16 — Matemática ou 16 — Matemática 18 — Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de ingresso
3051 Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco 9003 — Agronomia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
3051 Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco 9085 — Enfermagem Veterinária (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
3062 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** O conjunto: 16 — Matemática 18 — Português
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 9497 — Análises Clínicas e Saúde Pública (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 8141 — Audiologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 8137 — Cardiopneumologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 8149 — Dietética e Nutrição (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de ingresso
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 9549 — Farmácia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 9504 — Fisioterapia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
7210 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 9505 — Radiologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia ou 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática
3065 Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital 9119 — Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Um dos seguintes conjuntos: 16 — Matemática ou 16 — Matemática 02 — Biologia e Geologia ou 16 — Matemática 07 — Física e Química
3091 Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação 9005 — Animação Sociocultural (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 06 — Filosofia 09 — Geografia 18 — Português
3091 Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação 8339 — Comunicação Multimédia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 13 — Inglês 16 — Matemática 18 — Português
3091 Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação 9652 — Comunicação e Relações Públicas (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 06 — Filosofia 11 — História 18 — Português
3091 Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação 9563 — Desporto (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática 18 — Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de ingresso
3091 Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** O conjunto: 16 — Matemática 18 — Português
3103 Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha 9074 — Design Industrial (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 03 — Desenho 10 — Geometria Descritiva 12 — História da Cultura e das Artes
3121 Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 18 — Português 16 — Matemática ou 18 — Português 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de ingresso
7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9163 — Gestão do Lazer e Animação Turística (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 09 — Geografia 12 — História da Cultura e das Artes 17 — Matemática aplicada às ciências sociais
7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9995 — Gestão do Lazer e Animação Turística (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 09 — Geografia 12 — História da Cultura e das Artes 17 — Matemática aplicada às ciências sociais
7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9217 — Produção Alimentar em Restauração (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química 04 — Economia
7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 8011 — Produção Alimentar em Restauração (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2015** Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química 04 — Economia

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de ingresso
2400 Universidade Lusíada 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 06 — Filosofia 18 — Português
2401 Universidade Lusíada do Porto 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 06 — Filosofia 18 — Português

Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de ingresso
4076 Escola Superior de Educação de Fafe 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** O seguinte conjunto: 16 — Matemática 18 — Português
4115 Escola Superior de Tecnologias de Fafe 9186 — Informática de Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Um dos seguintes conjuntos: 16 — Matemática ou 04 — Economia 16 — Matemática ou 16 — Matemática 18 — Português
4115 Escola Superior de Tecnologias de Fafe 9254 — Turismo (Licenciatura — 1.º ciclo)	**Candidatura de 2017** Uma das seguintes provas: 11 — História 12 — História da Cultura e Artes 18 — Português

207931304

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 7892/2014

Na sequência de procedimento concursal para a eleição do Diretor publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 18 de março, no aviso n.º 3762/2014, e após as eleições, cujo resultado eleitoral foi homologado tacitamente pelo Senhor Diretor da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 27 de junho de 2014, o professor Alcino José Brás Hermínio.

30 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Paula Pombinho Lopes Esteves Fernandes*.

207928032

Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra

Aviso n.º 7893/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Paulo Jorge Marques Batista Martins	620	07	167

1 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

207929701

Aviso n.º 7894/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão, no uso da competência Delegada conforme o n.º 1 do Despacho n.º 7533/2012, de 31 de maio, da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foram homologados os contratos de trabalho do pessoal docente a termo resolutivo, referentes ao ano escolar 2013/2014, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 01 de setembro, decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, dos docente abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data de início
100	Cristina Maria Inocêncio Guerreiro Lopes Santos	01-09-2013
100	Mafalda Sofia dos Santos Nelhas	12-12-2013
110	Alexandre Júlio Marques Oliveira Nogueira	25-10-2013
110	Ana Paula Barbosa Teixeira.	01-09-2013
110	Bruno Miguel dos Santos Paulos.	01-09-2013
110	Inês dos Santos Mateus Madureira da Silva	19-02-2013
110	Ivone Maria Monteiro de Oliveira Lino.	01-09-2013
110	Joselina Maria Ribeiro Rodrigues	01-11-2013
110	Rogério Paulo Rosa Pereira	01-09-2013
110	Susana Cristina Rodrigues Gomes.	04-11-2013
110	Susana Gomes Fartura	01-09-2013
110	Tânia Sofia Borges Ferreira	18-10-2013
200	Céu Garcia Pires Miranda	01-09-2013
220	Ana Carla Largo Maia	01-09-2013
220	Elisabete dos Santos Goncalves Ferreira	01-09-2013
220	Maria Fátima Barbosa Boa Alma.	12-12-2013
220	Susana Margarida Rodrigues de Figueiredo	28-10-2013
230	Carlos Miguel Marques Madeira	01-09-2013
230	João Paulo Fonseca Silva.	01-09-2013
230	José Carlos Quesado Antunes	01-09-2013
260	António Manuel Vida Branco Nolasco	28-10-2013
260	Paulo Alexandre Aires da Silva	25-10-2013
300	Rui Manuel Martins Ferreira	01-09-2013
400	António Miguel Ferreira Monteiro	08-05-2014
420	José Vicente Braga Costa.	01-09-2013
420	Maria de Lurdes Nunes Joia Martins.	11-10-2013
500	Guilherme Matos Dias de Sousa Nunes.	07-05-2014
510	Duarte Varela Neto.	01-09-2013
520	Abílio Manuel Vieira Duarte	01-09-2013
550	Ricardo Jorge de Sousa Coelho Ramos	01-09-2013
620	Carlos Miguel Sousa Martins Sande Simões	14-09-2013
620	Tiago José Pacheco Alves Oliveira	01-09-2013
910	Catarina Emília Rebelo Costa Correia António	08-11-2013
910	Evangelina Fernanda Canedo Duarte Bessa Correia	25-09-2013
910	Leila Albuquerque Figueiredo Pereira da Costa	25-09-2013

1 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais.*

207929661

Aviso n.º 7895/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente transferido para o Agrupamento de Escolas do Algueirão — 171591, com efeitos a 01 de setembro.

Nome	Grupo	QA	Data
Bernardina Augusta de Macedo Festas	110	171669	01-09-2013
Maria Manuela dos Santos Pereira Duarte	110	151312	01-09-2013
Ana Maria Caldeira Duarte	910	171890	01-09-2013
Jorge Carlos Gomes Soares	910	171580	01-09-2013

1 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

207929597

Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

Aviso n.º 7896/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente que se aposentou durante o ano de 2013.

2 de julho de 2014. — O Diretor, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Pessoal docente aposentado — 2013

Nome	Data aposentação
Maria da Conceição R. Brito Limpo O. Rodrigues	31-07-2013
Maria da Conceicao Matias dos Reis	30-09-2013
Maria Alice Correia Alves Cardoso	31-10-2013
Maria Estela Apresentação Ferreira Fernandes	30-11-2013
Amélia Maria Teixeira Gaspar	30-11-2013
Cecilia Roque Granja	31-12-2013

207934675

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada

Despacho n.º 8787/2014

Em cumprimento do estipulado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, foi conferida posse a Manuel Guilhermino Gonçalves Além, professor do quadro de Escola, para o cargo de subdiretor, e a Maria Isabel Simões Nunes, a Ana Isabel Sobral de Oliveira Pereira, a Ana Isabel Celestiano Torres, professoras do quadro de Escola, para adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada, em 18 de junho de 2014.

2 de julho de 2014. — O Diretor, *António José Pinho Gaspar Neves*.

207932406

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 8788/2014

Por deliberação dos membros do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Esgueira, em reunião de 4 de setembro de 2013, de acordo com a alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foram delegadas na Presidente do Conselho Administrativo, Helena Maria de Oliveira Dias Libório, as competências para assinatura de contratos, autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.

A presente delegação de competências produz efeitos reportados a 3 de julho de 2013, sendo ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes delegados.

4 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — A Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Isabel Maria Sintra Teixeira Branco.* — A Secretária do Conselho Administrativo, *Maria Amélia Mendes da Costa*.

207927944

Despacho n.º 8789/2014

Por deliberação dos membros do Conselho Administrativo, em reunião de 4 de setembro de 2013, de acordo com a alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foram delegadas na Vice-Presidente do Conselho Administrativo, Isabel Maria Sintra Teixeira Branco, as competências para autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Ação Social Escolar.

A presente delegação de competências produz efeitos reportados a 3 de julho de 2013, sendo ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes delegados.

4 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — A Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Isabel Maria Sintra Teixeira Branco*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Maria Amélia Mendes da Costa*.

207927969

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 7897/2014

Por despacho de 8 de abril de 2014, da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, foi nomeada Adjunta da Diretora, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a docente do Quadro de Nomeação Definitiva, do grupo de recrutamento 500, Anabela Marques de Oliveira.

2 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

207933395

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

Despacho n.º 8790/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, no dia 19 de junho de 2014, a Francisco Alves Marques, professor do quadro do Agrupamento, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, para o quadriénio de 2014-2018.

1 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Francisco António Teixeira Vieira*.

207928721

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Despacho n.º 8791/2014

Delegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Lucinda Maria Mendes Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelega sem possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente do Conselho Administrativo, Maria de Lurdes Alves de Sá, as competências para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento.

A presente delegação produz efeitos reportados a vinte e nove de abril de dois mil e treze considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes agora delegados.

23 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

207931094

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 7898/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, no uso da competência delegada na alínea *b*) do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de abril, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2013/2014, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	Data
Ana Cristina Fernandes Rente	290 — Educação Moral e Religiosa	01-09-2013 cessa 31-08-2014
Maria da Graça da Silva Ferreira	400 — História	01-09-2013 cessa 31-08-2014
Sandra Isabel do Nascimento Santos	Técnica Especializada em Psicologia	25-09-2013 cessa 31-08-2014
Sónia Neves Mendonça Garcia Monteiro	230 — Matemática e Ciências da Natureza	01-09-2013 cessa 31-08-2014

24 de junho de 2014. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo.*

207927847

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 7899/2014

Por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 125/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013, foram homologados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo indicados referentes ao ano letivo de 2013-2014.

Nome	Grupo	Data
Anabela Silva Reis	290	06-09-2013
Elsa Patrícia Valadas Urbano Martins	220	21-11-2013
Estela Maria Martins Lourenço	910	25-10-2013
Helena Isabel Rodrigues Cabrita dos Anjos da Silva	420	14-10-2013
Joana da Conceição Sampaio Coelho	910	25-10-2013
620 Márcio Navito Duarte Pires da Cunha	620	25-10-2013
Maria Anabela Medroa Duarte Ramos	430	01-11-2013
Maria da Fátima de Conceição Costa Grilo	100	25-09-2013
Marta Leonor Almeida Santos	910	01-09-2013
Sérgio Miguel Gonçalo Enes	620	28-11-2013

1 de julho de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

207930762

Aviso n.º 7900/2014

Nos termos dispostos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do capitulo V da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º anexo 1 (regime) — Capítulo VII — Secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Data
Ana Paula Parente Simões Carvalho Quintas	31-07-2013
José Manuel Vieira Pinheiro	31-07-2013
Luís Manuel de Jesus Ferreira Quintas	31-07-2013
Maria Adelina Martins Assunção	01-11-2013
Maria Assunção Rodrigues Nunes Alves Simão	01-10-2013
Maria Domingas Valverde Lobato Pereira Valentim	31-08-2013
Maria Glória da Siva Ventura	31-11-2013
Maria Idalmira Ribeiro Garcia	31-07-2013
Maria Joaquina Carlota Mourinha Galambas	31-08-2013

1 de julho de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

207930698

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 7901/2014

Para cumprimento do normativo constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Carla Isabel Nascimento Chaves Garcia — Grupo 910 — QZP 01 — índice 167.

Maria Conceição Marcos Guerra — Grupo 910 — QZP 02 — índice 167.

Isabel Patrícia Monteiro Queirós — Grupo 910 — QZP 01 — índice 167.

1 de julho de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

207930584

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 1412/2014

Considerando o pedido de cessação de funções da Dr.ª Isabel Maria Martins Morais, do cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação

e Desenvolvimento (CED) de Santa Catarina, em regime de substituição;

Considerando as formalidades e diligências para a promoção e realização do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo dirigente em apreço, pela sua demora e atenta a natureza da concreta resposta socioeducativa do CED de Santa Catarina;

O Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, IP, em reunião de 26 de junho de 2014, considerando que apresenta o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho de tal cargo, deliberou nomear o licenciado Nuno Filipe da Fonseca Simões Fernandes, Diretor Técnico do CED de Santa Catarina, cargo de direção intermédia de 3.º grau, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 2.º dos Estatutos da Casa Pia de Lisboa, IP, aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro.

A presente nomeação, com efeitos a 1/07/2014, é feita em regime de substituição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Nuno Filipe da Fonseca Simões Fernandes
Data de nascimento — 30.09.1971

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Gestão de Organizações Desportivas, pelo Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, em 2011.

3 — Atividade profissional

Entre 1996 e 2007 exerceu funções de Educador de Internato no Lar da Areia Branca da Casa Pia de Lisboa.

Entre 2007 e 2009 exerceu funções de Coordenador do Centro de Férias da Areia Branca ingressando na equipa do CED Francisco Margiochi, da Casa Pia de Lisboa. De 2009 à presente data, exerce funções na área do acolhimento residencial na residência de acolhimento da Areia Branca, com a categoria de assistente técnico.

Desde setembro de 2012, até à presente data desenvolve, em regime de acumulação de funções, atividade de formador na Escola de Serviços e Comércio do Oeste, no Curso Profissional Nível IV de Técnico de Apoio à gestão desportiva, lecionando as disciplinas de Organização e Gestão do desporto, Gestão de Programas e Projetos de Desporto e Gestão de Instalações Desportivas.

4 — Formação profissional

Curso de Monitor de Educação Física, pelo CEFAD — Centro de Estudos e Formação de Atividades Desportivas.

Formação de Dirigentes Desportivos, pelo INFED — Instituto Nacional de Formação e Estudos de Desporto.

Curso de Monitores de Campos de Férias — Nível I, pelo Campo Aventura L.da

Curso de Formação de Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças.

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, pela ESCO — Escola de Serviços e Comércio do Oeste.

P.E.T. (Parent Effectiveness Training) — Programa de treinamento que providencia as chaves da interação e o modelo necessário para a eficácia na educação dos filhos, pelo GATF — Gabinete de Aconselhamento, Terapia e Formação L.da

Gestão do Acolhimento Institucional.

Prevenção em alunos com doenças infetocontagiosas, pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa.

Estratégias de Prevenção e Intervenção na Crise, pela Pressley Ridge.

30 de junho de 2014. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Isabel Maria Amarante Palminha*.

207928008

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 8792/2014

Subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, licenciado Bruno Miguel Rodrigues Félix

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social de Faro, através do Despacho n.º 8379/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego, sem faculdade de subdelegação:

1 — Na Chefe da Equipa de Assessoria e Recursos Humanos, do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Carmen Sofia Martins Matos Pereira Raposo, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do serviço, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que chefia.

2 — Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, na Chefe da Equipa de Assessoria e Recursos Humanos, licenciada Carmen Sofia Martins Matos Pereira Raposo, em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, as competências para relativamente a todos os trabalhadores do Centro Distrital:

a) Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção do Centro Distrital;

b) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

c) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

d) Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

e) Despachar os pedidos de justificação de faltas;

f) Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

g) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

h) Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

i) Autorizar os pedidos de frequência de autoformação;

j) Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

k) Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

l) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo, de acordo com o Despacho n.º 36/2012, de 13 de novembro, da Diretora de Segurança Social de Faro, e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

m) Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do Centro Distrital;

n) Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

o) Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de junho de 2014. — O Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, *Bruno Miguel Rodrigues Félix*.

207928138

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 175/2014

Processo n.º 10/CCE

ATA

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, em sessão plenária, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Juiz Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Exmos. Juízes Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria João Antunes, Fernando Vaz Ventura, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Carlos Fernandes Cadilha, Maria de Fátima Mata-Mouros, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmento e Castro, João Cura Mariano e Pedro Machete, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação das contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 05 de junho de 2011. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

Acórdão n.º 175/2014

I — Relatório

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, o Tribunal Constitucional, após a receção do parecer da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às contas apresentadas pelas diversas candidaturas às eleições supra referidas, vai pronunciar-se sobre a legalidade e regularidade das mesmas.

2 — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, vieram as candidaturas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (B. E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), Movimento Esperança Portugal (MEP), Partido Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido da Terra (MPT), Partido Democrático do Atlântico (PDA), Partido Humanista (PH), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS), Partido Trabalhista Português (PTP) e Portugal Pro Vida (PPV), entregar ao Tribunal, para apreciação e fiscalização, as contas da referida campanha. Estes dados foram confirmados pela ECFP no seu parecer sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas, emitido ao abrigo do artigo 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

3 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP procedeu à auditoria das contas, a qual assentou nos relatórios elaborados pela empresa AB — António Bernardo — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.da, por ela contratada ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do mesmo diploma.

4 — Com base nesse trabalho, a ECFP elaborou, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, daquela Lei Orgânica, um relatório com as conclusões da auditoria, apontando, a cada uma das candidaturas, as ilegalidades/irregularidades que considerava verificadas e descrevendo de forma exaustiva os factos a cada uma delas subjacentes. De seguida, referem-se os pontos relevantes, para cada uma dessas candidaturas, das alegadas ilegalidades/irregularidades:

4.1 — Bloco de Esquerda (B.E.)

a) Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas com salários e contratações específicas, bem como de validação da correção e da razoabilidade de contribuições em espécie;

b) Impossibilidade de confirmação da correção de parte significativa do saldo a pagar a fornecedores e da despesa associada.

4.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP)

a) Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;

b) Impossibilidade de confirmação da correção dos saldos e transações com fornecedores e da despesa associada;

c) Despesas com suporte documental deficiente.

4.3 — CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;

b) Ações e meios de campanha não refletidos na lista nem nas contas;

c) Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador;

d) Deficiências no controlo das receitas e das despesas;

e) Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha;

f) Impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos a fornecedores e da despesa associada;

g) Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;

h) Impossibilidade de verificação da elegibilidade das despesas suportadas com salários e ajudas de custo;

i) Incumprimento do dever de pagamento de despesas de campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito;

j) Abertura de mais de uma conta bancária para a campanha.

4.4 — Movimento Esperança Portugal — MEP

a) Despesas suportadas por documentos que não cumprem os critérios fiscais;

b) Incoincidência entre a descrição documental do serviço prestado e a descrição registada no mapa;

c) Receitas e despesas não registadas;

d) Contribuições do Partido não registadas;

e) Possibilidade de existência de donativo efetuado por pessoa coletiva;

f) Divergências entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as despesa registadas;

g) Contribuições do partido para a campanha não certificadas pelos órgãos competentes.

4.5 — Partido Nova Democracia (PND)

a) Impossibilidade de confirmação de que certas despesas registadas são exclusivamente da campanha;

b) Bens cedidos pelo Partido não refletidos nas contas da campanha;

c) Saldo bancário residual não refletido nas contas da campanha;

d) Deficiência nos somatórios do mapa de despesa;

e) Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;

f) Despesa faturada em data posterior à realização do ato eleitoral;

g) Despesas e receitas sem documento de suporte original;

h) Divergências entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as despesa registadas;

i) Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal.

4.6 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

a) Receitas e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados no ato eleitoral de 2009

b) Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador nem suportadas por recibos

c) Despesas sem suporte documental

d) Juros de compensatórios e de mora não refletidos na despesa da campanha

e) Impossibilidade de confirmação da correção de parte do saldo pago e a pagar a fornecedores e da despesa associada;

f) Divergências entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as despesa registadas;

g) Subavaliação das despesas da campanha;

h) Sobreavaliação das despesas de campanha.

4.7 — Partido da Terra (MPT)

a) Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;

b) Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;

c) Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha eleitoral;

4.8 — Partido Democrático do Atlântico (PDA)

a) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;

b) Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;

c) Não apresentação da publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro;

d) Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha;

e) Receitas de donativos e ou angariações de fundos sem identificação de doador;

f) Despesas e receitas sem suporte documental.

4.9 — Partido Humanista (P. H.)

a) Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
b) Não apresentação da lista do património sujeito a registo ou declaração da sua inexistência.

4.10 — Partido Nacional Renovador (PNR)

a) Divergência entre o balanço da campanha e a demonstração de resultados, balancete e extratos de contas entregues;
b) Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal;
c) Deficiência da lista de ações e meios de campanha.

4.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

a) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
b) Impossibilidade de confirmação de que a totalidade das receitas declaradas como provenientes de contribuições de partidos políticos tiveram essa origem;
c) Despesas com suporte documental deficiente
d) Não apresentação do anexo ao balanço da campanha.

4.12 — Partido Popular Monárquico (PPM)

a) Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;
b) Impossibilidade de confirmação da identidade de doadores e consequente possibilidade de existência de donativos proibidos;
c) Inexistência de publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro.

4.13 — Partido Social Democrata (PPD/PSD)

a) Montante da subvenção pública considerado como receita da campanha superior ao recebido da Assembleia da República;
b) Contribuições do Partido não certificadas pelos órgãos competentes;
c) Dívidas a fornecedores existentes após o encerramento da campanha consideradas como contribuição do Partido;
d) Donativos e angariações de fundos declarados por montantes inferiores aos recebidos em atos eleitorais anteriores e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados no ato eleitoral de 2009;
e) Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
f) Divergência entre o balanço apresentado e a posição financeira da campanha na data do respetivo encerramento;
g) Impossibilidade de confirmação da exatidão despesa registada;
h) Impossibilidade de confirmação da inexistência de outras contas abertas e de eventuais passivos bancários relacionados com a campanha;
i) Receita de angariação de fundos depositada em data posterior à da realização do ato eleitoral;
j) Impossibilidade de verificação da elegibilidade de despesas registadas;
k) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações e consequente impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos e a pagar a fornecedores e da despesa associada.

4.14 — Partido Socialista (PS)

a) Donativos e angariações de fundos declarados por montantes inferiores aos recebidos no ato eleitoral de 2009 e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados naquele ato;
b) Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
c) Donativo em espécie sem identificação do doador;
d) Eventual subavaliação da receita e da despesa da campanha;
e) Impossibilidade de confirmação da exatidão da despesa registada;
f) Impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos e a pagar a fornecedores e da despesa associada;
g) Despesas com suporte documental incompleto;
h) Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas registadas;
i) Despesas com suporte documental insuficiente;
j) Incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do IVA reembolsado no âmbito da campanha que tenha sido objeto de subvenção estatal.

4.15 — Partido Trabalhista Português (PTP)

a) Impossibilidade de confirmação da existência de conta bancária da campanha e ou respetivo encerramento;
b) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
c) Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;
d) Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha;
e) Incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha;
f) Impossibilidade de confirmação da publicação do anúncio do mandatário financeiro.

4.16 — Portugal Pro Vida (PPV)

a) Inexistência de conta bancária específica da campanha;
b) Ausência de suporte para os valores atribuídos aos donativos em espécie;
c) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
d) Donativo efetuado por pessoa coletiva;
e) Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro em jornal de circulação regional.

4.17 — Ao Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN) não foi apontada qualquer ilegalidade/irregularidade.

5 — As candidaturas receberam o correspondente relatório e foram notificadas para se pronunciarem, querendo, sobre os factos nele descritos e sobre as ilegalidades/irregularidades que lhes eram imputadas, bem como para prestarem os demais esclarecimentos que tivessem por convenientes, conforme preceitua o artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005. Não responderam o PAN, o PPM, o PTP, o PNR, o PDA e o PND. Os demais partidos responderam nos termos que constam do processo e que, no essencial, serão referidos aquando da apreciação das respetivas contas. A ECFP elaborou, então, o seu parecer.

II — Fundamentação

6 — Nos Acórdãos n.os 563/2006, 19/2008, 567/2008, 167/2009, 617/2011, 346/2012 e 231/2013 — que apreciaram, respetivamente, as contas das campanhas eleitorais relativas às eleições legislativas de 2005, presidenciais de 2006, autárquicas de 2005, regionais de 2007, para o Parlamento Europeu de 2009, legislativas de 2009 e autárquicas de 2009 —, o Tribunal teve oportunidade de, reiterando muito do que havia afirmado já face ao regime jurídico anterior, nomeadamente no Acórdão n.º 979/96, clarificar e concretizar o seu entendimento acerca da natureza, sentido e extensão da competência que legalmente se lhe encontra atribuída nesta matéria.

Reitera-se, agora, o essencial do que então se afirmou a este propósito e, em particular, que a apreciação do Tribunal não recai sobre a gestão, em geral, das candidaturas, mas tão-só sobre o cumprimento, pelas mesmas, das exigências que a lei, diretamente ("legalidade" em sentido estrito) ou devolvendo para regras e princípios de organização contabilística ("regularidade"), lhe faz nessa área. Tais exigências são as constantes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

Isto dito, proceder-se-á à análise das infrações que foram apontadas às diferentes candidaturas nos respetivos relatórios de auditoria.

6.1 — Vistos os autos e analisadas as respostas das diferentes candidaturas, entende o Tribunal que, seja por não se verificar qualquer ilegalidade ou irregularidade, seja por ter sido considerada procedente a justificação apresentada pelas candidaturas ou por ser irrelevante a materialidade da ilegalidade ou irregularidade tida por verificada, há que liminarmente concluir, sem necessidade de maiores ponderações, pela improcedência das seguintes imputações:

6.1.1 — Bloco de Esquerda (B. E.)

— Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas com salários e contratações específicas, bem como de validação da correção e da razoabilidade de contribuições em espécie;
— Impossibilidade de confirmação da correção de parte significativa do saldo a pagar a fornecedores e da despesa associada.

6.1.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP)

— Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
— Impossibilidade de confirmação da correção dos saldos e transações com fornecedores e da despesa associada.

6.1.3 — CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV):

— Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
— Ações e meios de campanha não refletidos na lista nem nas contas;
— Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador;
— Deficiências no controlo das receitas e das despesas;
— Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha;
— Impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos a fornecedores e da despesa associada;
— Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;

6.1.4 — Movimento Esperança Portugal (MEP)

— Despesas suportadas por documentos que não cumprem os critérios fiscais;
— Incoincidência entre a descrição documental do serviço prestado e a descrição registada no mapa.

6.1.5 — Partido Nova Democracia (PND)

— Impossibilidade de confirmação de que certas despesas registadas são exclusivamente da campanha;
— Bens cedidos pelo Partido não refletidos nas contas da campanha;
— Saldo bancário residual não refletido nas contas da campanha;
— Deficiência nos somatórios do mapa de despesa;
— Não apresentação do anexo ao balanço da campanha;

6.1.6 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

— Receitas e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados no ato eleitoral de 2009;
— Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador nem suportadas por recibos;
— Despesas sem suporte documental;
— Juros compensatórios e de mora não refletidos na despesa da campanha;
— Impossibilidade de confirmação da correção de parte do saldo pago e a pagar a fornecedores e da despesa associada.

6.1.7 — Partido da Terra (MPT)

— Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
— Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;
— Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha eleitoral;

6.1.8 — Partido Democrata do Atlântico (PDA)

— Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
— Não apresentação do anexo ao balanço da campanha.

6.1.9 — Partido Humanista (P. H.)

— Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
— Não apresentação da lista do património sujeito a registo ou declaração da sua inexistência.

6.1.10 — Partido Nacional Renovador (PNR)

— Divergência entre o balanço da campanha e a demonstração de resultados, balancete e extratos de contas entregues.

6.1.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

— Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
— Impossibilidade de confirmação de que a totalidade das receitas declaradas como provenientes de contribuições de partidos políticos tiveram essa origem;
— Despesas com suporte documental deficiente
— Não apresentação do anexo ao balanço da campanha.

6.1.12 — Partido Popular Monárquico (PPM)

— Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;
— Impossibilidade de confirmação da identidade de doadores e consequente possibilidade de existência de donativos proibidos.

6.1.13 — Partido Social Democrata (PPD/PSD)

— Montante da subvenção pública considerado como receita da campanha superior ao recebido da Assembleia da República;
— Contribuições do Partido não certificadas pelos órgãos competentes;
— Dívidas a fornecedores existentes após o encerramento da campanha consideradas como contribuição do Partido;
— Donativos e angariações de fundos declarados por montantes inferiores aos recebidos em atos eleitorais anteriores e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados no ato eleitoral de 2009;
— Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
— Divergência entre o balanço apresentado e a posição financeira da campanha na data do respetivo encerramento;
— Impossibilidade de confirmação da exatidão despesa registada;
— Impossibilidade de confirmação da inexistência de outras contas abertas e de eventuais passivos bancários relacionados com a campanha;

6.1.14 — Partido Socialista (PS)

— Donativos e angariações de fundos declarados por montantes inferiores aos recebidos no ato eleitoral de 2009 e despesas realizadas por montantes superiores aos declarados naquele ato;
— Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
— Donativo em espécie sem identificação do doador;
— Eventual subavaliação da receita e da despesa da campanha;
— Impossibilidade de confirmação da exatidão da despesa registada e consequentemente do resultado da campanha;
— Impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos e a pagar a pagar a fornecedores e da despesa associada.

6.1.15 — Partido Trabalhista Português (PTP)

— Impossibilidade de confirmação da existência de conta bancária da campanha e ou respetivo encerramento;
— Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
— Não apresentação do anexo ao balanço da campanha.

6.1.16 — Portugal Pro Vida (PPV)

— Inexistência de conta bancária específica da campanha;
— Ausência de suporte para os valores atribuídos aos donativos em espécie;
— Não apresentação da lista de ações e meios de campanha.

7 — Às imputações supra mencionadas acresce a relativa à *deficiência da lista de ações e ou meios de campanha*, resultante da divergência verificada existir entre a lista de ações e ou meios de campanha entregue pelo Partido e as ações e ou meios constatados pelos observadores da campanha, em violação do dever imposto pelo artigo 16.º, n.os 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005, atribuída ao PNR.

Tal como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 346/2012, reproduzindo o entendimento já expresso em acórdãos anteriores, não cabe ao Tribunal Constitucional, neste contexto, apreciar a eventual violação pelas candidaturas daquele dever. Na verdade, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, «no que especificamente se refere ao dever de comunicar à ECFP a totalidade das ações de campanha *realizadas* bem como os meios nela utilizados que envolvam um custo superior a um salário mínimo nacional, trata-se de um dever imposto pelo artigo 16.º, n.os 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005. Porém, como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/2006 e repetiu no Acórdão n.º 19/2008, "apesar de a violação do dever de apresentação das ações de campanha, exigido pelo artigo 16.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, prejudicar o controlo do financiamento e das contas da campanha, importa considerar que o diploma em referência prevê uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribui à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2). Dessa forma, não há que considerar autonomamente tal eventual violação, sendo de concluir que, neste contexto, o Tribunal não deverá ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas das diversas candidaturas, o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, sem prejuízo de tais ações deverem ser consideradas nas contas". Por essa razão, a imputação feita ao PNR apenas será tida em conta no segmento que se invoca ter originado uma situação de subavaliação das despesas e ou receitas da campanha por ausência de contabilização de certos dos elementos mobilizados.

8 — Finalmente importa considerar ainda a imputação relacionada com a *incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do IVA reembolsado no âmbito da campanha que tenha sido objeto de subvenção estatal*, atribuída ao PS.

Sobre a perspetiva, seguida uma vez mais pela ECFP, de que, para a definição do montante máximo da subvenção estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2012, de 24 de dezembro, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA cujo reembolso foi solicitado por forma a evitar o chamado "reembolso em duplicado", teve já este Tribunal ocasião de se pronunciar no seu Acórdão n.º 498/2010, repetido nos Acórdãos n.os 135/2011, 617/2011, 346/2012 e 231/2013.

Não obstante, dada a persistência da imputação, importa, uma vez mais, decidir.

Conforme afirmado no Acórdão n.º 346/2012, a «subvenção pública prevista no artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 destina-se à cobertura das despesas das campanhas eleitorais e é atribuída aos partidos que, no caso de eleições para a Assembleia da República, concorram a, pelo menos, 51 % dos lugares sujeitos a sufrágio e obtenham representação. A subvenção estatal total é repartida, entre as candidaturas que preencham os requisitos enunciados, em duas partes distintas: uma, correspondente a 20 % do valor total, em partes iguais para todas aquelas candidaturas e outra, correspondente a 80 % do referido valor, em função dos resultados eleitorais. Ora, sendo este o modo de repartição da subvenção, nunca esta *reembolsa*, *cobre* ou *financia*, "em duplicado" o IVA pago pelos partidos beneficiários da subvenção».

Acontece, porém — conforme igualmente notado no referido aresto —, «que tal subvenção tem como limite atribuível a cada uma dessas candidaturas um montante que não pode, em qualquer caso, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, "ultrapassar o valor das despesas [...] efetivamente realizadas, deduzido do montante [...] de angariação de fundos." Assim sendo, decisivo é que o valor da subvenção pública, acrescido do IVA eventualmente reembolsado e do produto das angariações de fundos, não pode superar, em caso algum, o valor total das despesas realizadas. Ou, dito de outro modo, a subvenção não pode

ser superior, em qualquer caso, ao valor das despesas brutas, deduzidas do IVA reembolsado e do montante da angariação de fundos».

Recordado este ponto, vejamos.

Decorre do parecer apresentado pela ECFP que o PS recebeu, a título de subvenção pública, o montante de € 2.187.261,22, tendo solicitado o reembolso do IVA suportado na campanha eleitoral no valor de € 609.223,14. Da totalidade do valor cujo reembolso foi solicitado, foi restituída ao Partido, conforme esclarecido pelo próprio, a parcela de € 558.912,67.

Considerando que, tal como decorre ainda do referido parecer, as despesas suportadas com a campanha eleitoral ascenderam globalmente a € 4.132.885,35, verifica-se que o total da subvenção pública recebida, acrescido do valor de IVA reembolsado, permanece muito aquém do montante global da despesa apresentada.

Assim, na medida em que, mesmo descontando o valor do IVA reembolsado, as despesas suportadas com a campanha eleitoral continuam a ser superiores ao valor da subvenção recebida, nunca os limites da subvenção atribuível à candidatura do PS se poderão dizer ultrapassados qualquer que seja o método de cálculo seguido.

Em face dos dados constantes dos autos, improcede, pois, a imputação relacionada com a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do IVA reembolsado no âmbito da campanha que tenha sido objeto de subvenção estatal, feita ao PS.

9 — Imputações comuns a vários Partidos

9.1 — Despesas e ou receitas sem suporte documental (PDA e PND)

A) Pese embora as solicitações que repetidamente lhe foram dirigidas, o PDA não disponibilizou aos serviços de auditoria os documentos de suporte, quer das receitas (como recibos de angariação de fundos e extratos bancários), quer das despesas (como faturas ou documentos equivalentes e respetivos recibos) registadas nas contas da campanha eleitoral, o que impediu a confirmação pela ECFP da exatidão dos valores inscritos.

Confrontado com a referida falta, o PDA não apresentou qualquer resposta.

Como salientou o Tribunal no Acórdão n.º 563/06, e repetiu no Acórdão n.º 567/2008, "o suporte documental da contabilidade é uma condição ou pressuposto essencial da regularidade das contas e a sua falta pode prejudicar [...] a própria fiabilidade da leitura da informação financeira apresentada".

O incumprimento do dever de apresentação de documento certificativo de cada ato, quer de despesa, quer de receita, para além de constituir, quanto aos primeiros, a violação do disposto no artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, traduz a inobservância do dever geral prescrito no artigo 12.º, n.º 1, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal. Na ausência de ambos os referidos tipos de suporte, a contabilidade da campanha não possibilitará, em razão do modo como se encontra organizada, a verificação da respetiva regularidade, havendo, assim, que concluir pela verificação da infração imputada ao PDA.

B) Apesar de instado para o efeito, o PND não apresentou os originais dos documentos que que suportam as despesas registadas nas contas da campanha eleitoral (faturas e documentos equivalentes, bem como recibos), o que determinou que o trabalho de verificação da ECFP tivesse sido efetuado com base nas fotocópias anexas aos documentos de prestação das contas, entregues no Tribunal Constitucional.

Confrontado com a referida falta, o PND não apresentou qualquer resposta, o que determinou a impossibilidade de validação dos suportes documentais das receitas e despesas analisados no âmbito da auditoria.

A não entrega dos originais dos documentos que suportam as despesas registadas nas contas da campanha eleitoral constitui, como se deixou expresso no Acórdão n.º 346/2012 (ponto 10.5), uma infração subsumível à previsão dos artigos 15.º, n.º 1, 19.º, n.º 2, e 31.º, todos da Lei n.º 19/2003, procedendo, por isso, a imputação efetuada.

9.2 — Despesas com suporte documental insuficiente, deficiente ou incompleto (CDS-PP e PS)

A) Com as respetivas contas, o CDS-PP apresentou três faturas de aquisição de "tickets" de refeição e de combustível que totalizam o valor de € 13.271,83. No entanto, apenas foram detetados documentos comprovativos de despesas realizadas — isto é, das operações correspondentes à efetiva utilização desses "tickets" — para o valor de € 7.110,75, o que inviabilizou a confirmação pela ECFP de que o remanescente valor de € 6.161,08, titulado pelo conjunto dos referidos "tickets", tivesse efetivamente correspondido a despesa da campanha eleitoral.

Na resposta apresentada, o Partido, para além de ter realçado o facto de a utilização de "tickets" de combustível e de refeição traduzir maior facilidade, segurança e comodidade nos pagamentos de pequenos valores a diversas entidades, considerou dever atender-se à natureza destes produtos, cuja aquisição se deve entender que é, nos termos das disposições contabilísticas, a própria despesa da campanha, assim se definindo o respetivo documento de suporte. Esclareceu ainda ter adquirido e utilizado os referidos "tickets" para o período eleitoral, distribuindo-os especificamente para esse efeito entre os coordenadores de campanha, tendo a opção de gestão que recaiu sobre o respetivo tratamento contabilístico seguido de perto os termos daquela que, com sucesso, foi observada nas campanhas eleitorais de 2009.

A imputação feita pela ECFP prende-se com a apresentação de documentos de suporte considerados insuficientes para possibilitar a confirmação de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e de que foram por isso adequadamente refletidas nas contas entregues, factos previstos e sancionados nos artigos 15.º, n.º 1, 19.º, n.º 2, e 31.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Ora, ao contrário do que pretende o CDS-PP, as faturas relativas à aquisição de "tickets" de refeição e de combustível não comprovam, por si só, que o valor incorporado naqueles títulos foi despendido pela *candidatura, com intuito ou benefício eleitoral,* e *dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral* (cf. artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003). Dos documentos apresentados, aqueles que, uma vez associados às referidas faturas, permitem realizar tal comprovação cobrem apenas uma parcela no valor de € 7.110,75 de um total de € 13.271,83, correspondente à globalidade do montante faturado. Impõe-se, assim, concluir que o remanescente valor de € 6.161,08 constitui despesa sem suficiente suporte documental, procedendo, em tais termos, a imputação efetuada.

Conforme igualmente verificado pelos serviços de autoria, as contas do CDS-PP registam ainda uma despesa, no valor de € 11.182,20, suportada por uma fatura com data de emissão posterior à do ato eleitoral (21 de julho de 2011).

Na medida em que o conteúdo descritivo da referida fatura apenas inclui a referência ao fornecimento de um banquete ao CDS-PP, em 29 de maio de 2011, e tal informação não foi completada através da indicação do número de comensais e ou dos meios envolvidos, nem pela anexação de qualquer correspondência trocada com o respetivo fornecedor que permitisse esclarecer os detalhes da referida ação, a ECFP considera que a despesa em causa não dispõe de suporte documental suficiente, designadamente em termos que permitam ultrapassar a sua pós-faturação.

O Partido respondeu, alegando tratar-se do pagamento de um serviço prestado no dia 29 de maio de 2011, para a campanha eleitoral CDS — Legislativas 2011, serviço esse comprovadamente prestado, ainda que posteriormente faturado, no período legalmente estabelecido.

Relativamente à pós-faturação de despesas imputadas à campanha, importa começar por recordar o que no essencial resulta da jurisprudência deste Tribunal.

Como se referiu no Acórdão n.º 19/2008, e se repetiu nos Acórdãos n.º 135/2011 e 346/2012, "uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao ato eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido faturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)". Como então também se acrescentou, "só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade. No segundo caso, no entanto, pressupõe-se que a fatura existe e foi apresentada ao Tribunal Constitucional, pois, assim não sendo, tratar-se-á de despesa não documentada". Por sua vez, no que se refere à realização de despesas após o ato eleitoral, escreveu-se nos Acórdãos n.os 563/06 e 19/2008, que "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada."

Tendo presente esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é de concluir que, não obstante competir à candidatura, nas hipóteses de pós-faturação, a demonstração de que a despesa documentada foi efetivamente realizada durante o período de campanha eleitoral (cf. Acórdão n.º 567/2008), tal demonstração se encontra alcançada no presente caso. Com efeito, tratando-se de um serviço que, pela sua própria natureza, se esgota no momento da respetiva prestação, deverá considerar-se que a indicação da data em que o mesmo foi realizado e a inclusão desta no conteúdo descritivo do respetivo documento de suporte são, para aquele efeito, idóneas e suficientes.

Daqui não se segue, todavia, que a ausência de qualquer menção ao número de participantes no banquete em questão e ao preço unitário das refeições servidas e ou do alojamento prestado deva tornar-se por essa razão irrelevante.

Conforme afirmado já por este Tribunal, o "conhecimento do custo unitário das refeições que constituem despesas de campanha justifica-se para avaliar da sua razoabilidade, nomeadamente, para verificar se, porventura, não haverá um donativo indireto associado, no caso de esse custo ser manifestamente inferior ao razoável" (cf. Acórdão n.º 135/2011) ou até mesmo uma situação de sobrefaturação na hipótese inversa.

A ausência de tais dados nas contas do CDS, na medida em que impede a referida verificação, constitui uma violação do dever geral prescrito no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, nestes termos procedendo a imputação efetuada.

B) As contas do PS registam uma despesa no valor total de € 25.390,77, relativa ao abastecimento de combustível, titulada por quatro faturas emitidas por GALP Frota, as quais não discriminam as matrículas das viaturas abastecidas, inexistindo qualquer documento que indique os dias em que tais viaturas terão estado ao serviço da campanha eleitoral e ou os percursos pelas mesmas realizados. As contas do PS registam

ainda uma despesa, no valor global de € 2.466,45, titulada por catorze faturas emitidas pela Via Verde, todas de € 31.05.2011, as quais são igualmente omissas no que diz respeito à identificação da matrícula das viaturas em causa, inexistindo qualquer documento discriminativo dos dias em que estas se terão encontrado ao serviço da campanha eleitoral e ou dos percursos pelas mesmas realizados.

Solicitado a esclarecer tais situações, anexando declarações dos proprietários das viaturas e dos seus utilizadores, o Partido afirmou terem sido fornecidos cartões Galp Frota aos veículos utilizados na campanha eleitoral, tendo-se estes deslocado por todo o país, integrando a caravana. Afirmou ainda não ser possível atribuir um consumo específico a cada veículo na medida em que a Galp não fornece faturas nem listagens dos abastecimentos por cartão, mas apenas uma única fatura, não discriminativa, com os abastecimentos globais. A par da junção de uma listagem identificativa das matrículas das viaturas beneficiárias das operações de abastecimento, o PS apresentou um quadro discriminativo da imputação do gasto em portagens por veículo, quadro esse cuja elaboração foi possibilitada pelo facto de a cada identificador ter sido associada uma matrícula específica e de a atividade registada a cada identificador ter sido contabilizada pelo prestador do serviço (Via Verde) para o período compreendido entre 6 de maio a 5 de junho de 2011.

Conforme teve já este Tribunal ocasião de esclarecer (cf. Acórdão n.º 19/2008), o conceito de despesa de campanha eleitoral vem expressamente definido no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, assentando na verificação cumulativa de três requisitos: um requisito *orgânico* (efetuadas *pelas candidaturas*); um requisito *substantivo* (efetuadas *com o intuito ou benefício eleitoral*); e um requisito *temporal* (efetuadas *dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo*). [cf. Paulo Pinto de Albuquerque, «A responsabilidade criminal e contraordenacional no âmbito do financiamento da campanha eleitoral para a Assembleia da República em face da nova lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)», in *Revista do CEJ,* 1.º semestre de 2005, p. 46].

As dúvidas suscitadas quanto à elegibilidade das despesas relacionadas com o abastecimento de combustível, por um lado, e com o pagamento das taxas de portagem, por outro, prendem-se com a suficiência e conclusividade dos elementos documentais apresentados pelo Partido do ponto de vista do preenchimento das dimensões substantiva e ou temporal do conceito de despesa eleitoral.

Tendo em conta tais elementos e, bem assim, a natureza das despesas questionadas, a resposta deverá ser distinta para cada um dos segmentos em causa.

Assim, se, quanto ao valor despendido no pagamento das taxas de portagem, a imputação dos gastos por veículo e a respetiva localização temporal devem considerar-se suficientes para suportar verosimilmente a conclusão de que o valor de 2.466,45 € corresponde a despesa suportada com a circulação, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, de viaturas afetas à campanha, já quanto ao valor correspondente aos abastecimentos de combustível tal conclusão é prejudicada pela ausência de qualquer elemento de suporte — como por exemplo, os recibos relativos a cada abastecimento — que permita, quer situar no período da campanha eleitoral, quer reportar diretamente a cada uma das viaturas na mesma utilizadas os atos de efetivo dispêndio dos valores titulados pelos cartões Galp Frota distribuídos pelo Partido.

A possibilidade de concluir pela elegibilidade da despesa, no valor global de € 25.390,77, respeitante à aquisição de combustível mostra-se, assim, comprometida, o que resulta do incumprimento do dever, imposto pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de apresentação de documento certificativo em relação a *cada ato* de despesa.

C) Das contas apresentadas pelo PS consta ainda um conjunto de faturas e outros documentos de suporte, relativos ao fornecimento de refeições, reembolso de valores despendidos ao serviço da campanha, aluguer de espaços e contratação de serviços de transporte cujo descritivo é incompleto em ordem a permitir concluir pela razoabilidade das despesas documentadas. Trata-se, concretamente, dos documentos seguintes: *i*) documento relativo ao reembolso a Mário Mourão de despesas com abastecimento de combustível, no valor de € 4.779,26, por não vir acompanhado da identificação das viaturas implicadas em termos que permitam relacionar cada matrícula ou identificador com cada um dos atos de abastecimento em causa; *ii*) faturas emitidas pela empresa "Varanda do Parque", nos valores de € 7.110 e de € 6.400, ambas referentes a um almoço-comício na "Câmara Municipal de Ourém", em 21 de maio de 2011, por não indicarem o número de refeições servidas, nem o respetivo preço unitário; *iii*) fatura emitida pelo Restaurante Girassol, no valor de € 9.100, por não fazer referência ao número de refeições servidas, nem ao respetivo preço unitário; *iv*) fatura n.º 539, emitida por J. Espírito Santo & Irmãos L.da, por apresentar um valor total (€ 21.518) que excede em € 8.851 o somatório dos parciais na mesma discriminados; *v*) faturas emitidas por Grandevento, nos valores de € 28.929,60 e de € 40.122,60, respeitantes, a primeira, à produção dos jantares da Geração Ativa em Leiria, no Hotel das Termas de Monte Real e na Arena de Portimão, e a segunda aos Fóruns de 2011 realizados no Pavilhão de Portugal em Coimbra, no Hotel Sheraton no Porto e no Fórum Juventude em Braga, por não mencionarem, a primeira, o preço unitário das refeições faturas, e a segunda a capacidade das salas alugadas para a realização dos eventos.

Instado a prestar esclarecimentos complementares, designadamente através da prévia obtenção junto dos fornecedores dos elementos informativos em falta, o Partido: *i*) quanto ao documento emitido por Mário Mourão, limitou-se a remeter para os dados constantes do mapa junto como anexo 14; *ii*) quanto às faturas emitidas por "Varanda do Parque", juntou cópia de um *e-mail* da empresa, de 17 de setembro de 2012, que faz referência a um almoço para 1350 pessoas a um preço unitário de € 10 (€ 13.500), nenhuma explicação avançando para o facto de o serviço em causa ter sido faturado através de duas faturas distintas; *iii*) quanto à fatura emitida pelo Restaurante Girassol, juntou cópia de um *e-mail* cuja proveniência a ECFP não pôde validar; *iv*) quanto à fatura n.º 539, emitida por J. Espírito Santo & Irmãos, L.da, esclareceu que o valor na mesma descrito não corresponde ao valor real do serviço faturado, remetendo para o anexo 22; *v*) quanto às faturas emitidas por Grandevento, juntou cópia de um *e-mail* remetido pela AEDIS, em 17 de setembro de 2012, que indica o número de participantes em cada um dos eventos em causa, referindo ter sido de € 35,86 e € 8,51 o preço unitário das refeições servidas nos jantares de Leiria e de Portimão, respetivamente, e de € 34,5 e € 47,4 o preço por participante dos Fóruns realizados em Coimbra e no Porto, também respetivamente.

Da concatenação do resultado da verificação realizada pela ECFP com os esclarecimentos prestados pelo Partido resulta que*: i*) a despesa relativa ao reembolso das quantias despendidas com o abastecimento de viaturas, no valor total de € 4.779,26, para além de persistir desacompanhada das faturas e ou recibos respeitantes aos concretos atos de aquisição de combustível, apenas é coberta pela lista discriminativa apresentada por Mário Mourão no valor de aproximadamente € 690; *ii*) os elementos complementarmente facultados pelo Partido permitem estabelecer o número de participantes e preço unitário das refeições faturadas por "Varanda do Parque", ficando a irregularidade imputada limitada à circunstância de o serviço em causa, apesar de ser o mesmo, ter sido faturado através da emissão de duas faturas distintas; *iii*) os elementos complementarmente fornecidos são insuscetíveis de suprir a incompletude do descritivo constante da fatura emitida por Restaurante Girassol na medida em que resultam de documento não validado pela ECFP; *iv*) os esclarecimentos prestados pelo Partido não permitem superar a falta de correspondência entre a parcela de € 8.851, integrada o valor total da fatura emitida por J. Espírito Santo & Irmãos, L.da, e o somatório dos parciais na mesma discriminados; *v*) os elementos complementarmente apresentados, apesar de referirem o preço unitário das refeições servidas em cada um dos jantares faturados pela Grandevento, são insuscetíveis de suprir a insuficiência do descritivo constante de tais faturas na medida em que resultam de informação prestada por entidade distinta da empresa que faturou o serviço, sendo desconhecido o tipo de relação que possa ter sido estabelecido entre uma e outra.

Em face do que fica exposto, conclui-se que o suporte documental das despesas referidas nas alíneas *i*)*, iii*)*, iv*) e *v*) é deficiente e ou incompleto, mostrando-se por isso incumprido o dever imposto pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Tal conclusão não é extensiva à despesa correspondente ao serviço prestado pela "Varanda do Parque", mencionada em *ii*), já que a circunstância de o mesmo serviço ter sido faturado através de duas faturas, respeitantes, cada uma delas, a uma parcela do preço respetivo, não indicia, em si mesma ou por si só, qualquer irregularidade relevante no âmbito da Lei n.º 19/2003.

9.3 — Impossibilidade de verificação da elegibilidade de despesas registadas (CDU, PSD)

A) As despesas de campanha apresentadas pela CDU, no valor total de € 463.680,47, incluem os montantes de € 220.878,64 e de € 97.365,00, registados, respetivamente, a título de pagamento de salários e de ajudas de custo a funcionários cedidos pelo PCP.

Para a comprovação de que o valor suportado com a cedência dos funcionários pelo PCP corresponde a despesa respeitante à campanha eleitoral e se encontra adequadamente refletido nas respetivas contas, a ECFP considerou insuficientes os documentos de suporte disponibilizados à auditoria — isto é, os mapas de processamento de vencimentos e, quanto às ajudas de custo, os recibos correspondentes, assinados pelos funcionários em questão, com indicação do número de dias, mas omissos em relação ao motivo e local das respetivas deslocações —, tendo solicitado por isso à Coligação que apresentasse outros, considerados adequados para o efeito — nomeadamente mapas de controlo de horas preenchidos pelos funcionários e aprovados pelos respetivos superiores, boletins de itinerário, descrição dos serviços e identificação das ações de campanha — e, bem assim, que esclarecesse: *(i*) como havia efetuado o controlo dos montantes de salários e ajudas de custos imputados às contas da campanha; *(ii*) que tipo de trabalhos havia sido desenvolvido nesse âmbito; e (*iii*) qual a contrapartida de tais movimentos nas contas anuais do Partido.

Para a ECFP, a ausência de tais documentos constitui um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, e impossibilita uma conclusão favorável à elegibilidade e razoabilidade das despesas com pessoal do PCP, imputadas às contas da campanha eleitoral.

A CDU respondeu, alegando ter verificado e fiscalizado o efetivo desempenho de funções, no âmbito da campanha eleitoral, dos funcionários que o PCP deslocou para tal efeito. Mais esclareceu que: *i*) os referidos funcionários não trabalham por tarefa, nem de acordo com um horário preestabelecido, mas com base na sua militância e em via de regra voluntariamente, muito para além do horário normal de trabalho, o que torna inadequada e inexequível a implementação de um sistema de controlo através de "mapas de horas" e ou de "boletins de itinerários"; *ii*) os funcionários em questão estiveram em permanência ao serviço da campanha eleitoral, intervindo na respetiva planificação, organização e calendarização, estruturando e animando as iniciativas nela integradas e evitando assim a contratação de serviços externos, numa opção que permitiu evitar maiores despesas com reflexos para a subvenção estatal; *iii*) para além de remunerados de acordo com o salário acordado, tais funcionários tiveram direito ao ressarcimento, como despesas imputadas à campanha eleitoral e a título de ajudas de custo tendo em conta o nível salarial, dos encargos pessoais implicados pelas respetivas deslocações a diversas zonas do país no âmbito da realização daquelas suas atividades.

A par da junção dos dois mapas de lançamento — um relativo às contas anuais do PCP e outro correspondente às legislativas de 2011 — e de um resumo por organização regional das imputações de salários e de ajudas de custos, a CDU alegou ainda que a perspetiva, sustentada pela ECFP, segundo a qual "a coligação deveria ter completado os recibos" nos termos acima indicados e implementado um sistema de fiscalização baseado em "mapas de controlo de horas preenchidos pelos funcionários e aprovados pelos superiores, boletins de itinerários, descrição dos serviços e identificação das ações de campanha desenvolvidas", não tem fundamento legal, antes representando uma ingerência na organização e vida partidária que a lei não acolhe.

Tal como perspetivada pela ECFP, a imputação respeitante às despesas de campanha resultantes da cedência do pessoal do Partido Comunista Português agrega dois planos de verificação da regularidade das contas apresentadas, os quais, todavia, carecem de ser diferenciados.

A 1.) O primeiro diz respeito à completude ou suficiência dos suportes documentais destinados à comprovação de que tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se encontram adequadamente refletidas nas respetivas contas, conforme prescrito no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Tendo presente que, para a comprovação do valor correspondente aos salários e ajudas de custo pagos aos funcionários cedidos pelo PCP, foram apresentados pela CDU, respetivamente, os mapas de processamento de vencimentos e os recibos assinados pelos funcionários que àquelas tiveram direito, com indicação do número de dias, mas omissos em relação ao motivo e local das respetivas deslocações, tratar-se-á aqui de saber se o descritivo contido em tais documentos é ou não completo e ou suficientemente claro para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas.

Ora, se quanto ao valor despendido com o pagamento de salários aos funcionários cedidos (€ 220.878,64), os mapas que documentam o processamento dos respetivos vencimentos deverão ser considerados comprovativo suficiente de que a despesa correspondentemente suportada respeita à campanha eleitoral e foi realizada pelo valor inscrito, já quanto aos valores pagos àqueles funcionários a título de ajudas de custo (€ 97.365,00), os recibos apresentados, na medida em que, apesar de pressuporem uma atividade geradora de custos acrescidos, não contêm qualquer elemento que permita identificar a deslocação a que respeitam e ou a ação de campanha no âmbito da qual esta terá sido realizada, deverão ser considerados insuficientes para aquele efeito.

Neste caso, ao contrário do primeiro, o descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente esclarecedor para permitir concluir que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral.

Quanto ao parcial de € 97.365,00, relativo à despesa determinada pelo pagamento de ajudas de custo aos funcionários cedidos pelo Partido, deverá concluir-se assim pelo incumprimento do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003 (neste sentido, *vide* Acórdão n.º 135/2011).

A 2.) O segundo plano de verificação da regularidade das contas apresentadas quanto à componente da despesa relativa aos custos da cedência de funcionários pelo PCP diz respeito à respetiva elegibilidade.

Nos Acórdãos n.os 563/2006, 19/2008 e 567/2008 e 167/2009, o Tribunal já se pronunciou sobre a elegibilidade de despesas com pessoal do PCP imputadas às contas da campanha eleitoral (na altura, respetivamente, da campanha para as eleições legislativas de 2005, presidenciais de 2006, autárquicas de 2005 e regionais de 2007). Em todos os referidos arestos, foi expresso o entendimento segundo o qual, "não estando demonstrado que o pessoal em causa não esteve a trabalhar na campanha eleitoral da CDU-PEV, [...] há que concluir pela inexistência da infração que, nesta parte, vinha imputada à candidatura".

Do critério seguido resulta, assim, que, em matéria de despesas com pessoal, não é a respetiva elegibilidade que se encontra na dependência da demonstração positiva de que o trabalho foi efetivamente prestado no âmbito da campanha eleitoral e remunerado pelos valores inscritos, mas a respetiva inelegibilidade que se encontra na dependência da demonstração positiva de que o trabalho não foi prestado no âmbito da campanha eleitoral ou, apesar de prestado, não foi remunerado pelos valores inscritos.

Daqui se segue que a incompletude e ou a insuficiência do conteúdo descritivo do suporte que documenta a remuneração dos funcionários não determina automaticamente a inelegibilidade da despesa que lhe corresponde: conforme resulta dos Acórdãos acima referidos, tal inelegibilidade pressupõe a presença de elementos indicativos de que a atividade em causa não foi desenvolvida no âmbito da campanha eleitoral ou, tendo-o sido, não foi remunerado nos termos contabilizados na despesa.

Na ausência de tais indicadores e face a esta jurisprudência, que se mantém, há que concluir, também agora, pela inexistência da infração que, nesta parte, vinha imputada à candidatura.

B) As contas do PSD registam uma despesa no valor de € 42.957,75, referente ao aluguer de equipamentos de audiovisual faturado pela empresa *Smart Choice* (fatura n.º 096/BO), cuja elegibilidade a ECFP contesta pelo facto de, segundo os elementos disponibilizados pelo próprio Partido quando solicitado a superar a insuficiência previamente apontada ao descritivo constante do respetivo documento de suporte, se reportar às comemorações do aniversário do PPD/PSD, realizadas no Europarque, a 6 de maio de 2011, ato que a ECFP considera ser, não um ato de campanha eleitoral, mas um ato de propaganda partidária, a contabilizar por isso nas contas anuais do Partido e não nas contas de campanha.

As despesas determinadas pela organização de um evento destinado a assinalar o aniversário de um partido político, ainda que efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, não podem ser consideradas despesas de campanha eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, pelo facto de não terem sido realizadas com intuito ou benefício eleitoral: o intuito direta e imediatamente associável às despesas ocasionadas por um evento com tais características é a promoção do próprio partido político, sendo irrelevante a ocasional coincidência com um período eleitoral de uma comemoração que, tudo o indica, se repete anualmente. Procede, por isso, a imputação efetuada.

9.4 — Divergências entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as despesa e ou receitas registadas (MEP, PND, PCTP-MRPP e PNR)

A) A auditoria realizada às contas do MEP concluiu pela existência de uma série de divergências entre a lista dos meios de campanha entregue pelo Partido e o conjunto dos meios verificados pelos observadores da campanha, por um lado, e entre os meios de campanha constantes da lista entregue pelo Partido e ou verificados pelos observadores da campanha e os mapas de despesa das contas da campanha, por outro.

Uma vez que, conforme resulta do ponto 7., a primeira das referidas divergências apenas assumirá relevância no âmbito da apreciação da regularidade das contas da campanha na medida em que origine uma situação de subavaliação das despesas ou das receitas respetivas, a imputação a considerar será apenas a relativa à falta de correspondência que se verifique existir entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as contas da campanha entregues pelo Partido.

De acordo com as conclusões proporcionadas pela auditoria às contas do MEP, a lista de meios entregue pelo Partido totaliza despesas no valor de € 14.923,16, sendo este superior à despesa de campanha declarada. O diferencial verificado existir resulta, de acordo ainda com a auditoria, do facto de a lista de meios incluir o valor de € 2.396,60 em donativos em espécie, não se encontrando o mesmo refletido nas contas da campanha apresentadas pelo MEP.

Para além disso, a auditoria verificou não constar das contas de campanha o registo das despesas e receitas associadas às seguintes ações e meios de campanha cuja realização foi constatada pelos observadores da ECPF: *i*) segunda tela/painel de 2.290 m x 4 m e respetiva estrutura metálica com os dizeres "Vote MEP"; *ii*) segunda e terceira telas/painéis de 2.290 m x 4 m e respetivas estruturas metálicas com os dizeres "Em Nome da Esperança — Vote MEP"; *iii*) segunda tela/painel de 2.290 m x 4 m e respetiva estrutura metálica com os dizeres "Melhor é impossível"; e *iv*) venda de artigos promocionais do Partido, como esferográficas, pulseiras, blocos de notas e livros, em banca situada no Mercado da Ribeira.

Por último, foi verificada a inclusão na lista de ações entregue pelo Partido de um "Jantar de fecho na Casa da Alegria", realizado em 03/06/2011, em relação ao qual não foi detetado qualquer registo da despesa associável.

Instado a pronunciar-se, o MEP esclareceu: *i*) ter optado "por assumir todas as receitas das campanhas do MEP através de contribuições do partido para as respetivas campanhas", o que explica que a "discriminação das receitas obtidas durante as campanhas eleitorais" se encontre refletida nas "contas anuais do partido", em particular na "lista de angariações de fundos entregue pelo MEP nessa mesma prestação de contas"; *ii*) ter recorrido a telas de enrolar e outros materiais de montagem, desmontagem e transporte fáceis de forma a poderem ser utilizados nos vários locais de campanha, considerando também por essa razão insuscetível de suportar a indiciação de que foi utilizado na campanha eleitoral um

número de telas/painéis superior àquele cuja aquisição de encontra registada nas contas apresentadas a circunstância de o mesmo meio ter sido observado em dois locais distintos em diferentes momentos, ainda que dias seguidos; *iii*) corresponder à reutilização de material produzido para campanhas eleitorais anteriores a esmagadora maioria dos meios registados pelos observadores de campanha, podendo a respetiva aquisição ser comprovada a partir da análise das contas do partido e das campanhas eleitorais anteriores; *iv*) inexistir qualquer despesa registável associada ao jantar de encerramento por se ter tratado de uma iniciativa de caráter particular, sem qualquer objetivo eleitoral ou propagandístico, e apenas incluída na lista de ações e meios de campanha por excesso de zelo.

Das explicações prestadas pelo MEP, entende-se serem suficientemente plausíveis para excluir a possibilidade de verificação de qualquer irregularidade baseada nas divergências apontadas pelos serviços de auditoria aquelas que dizem respeito à suposta aquisição sem registo contabilístico de outros painéis e telas para além daqueles cuja compra se encontra a refletida nas despesas de campanha, bem como as relativas ao "Jantar de fecho na Casa da Alegria", realizado em 03/06/2011.

Já quanto à ausência de inscrição contabilística das receitas provenientes da venda de artigos promocionais do Partido, o esclarecimento de que se tratou de uma mera reutilização de material produzido para campanhas eleitorais anteriores — e, como tal, abrangida pelo disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2012, de 14 de dezembro — não procede quanto aos blocos de notas cuja venda foi constatada pelos observadores da campanha na medida em que, conforme se confirma a partir do registo da despesa com a respetiva aquisição, se tratou de material especificamente produzido para o efeito e não, conforme alegado, de uma mera reutilização de artigos afetos ao património do Partido.

O mesmo sucede quanto à explicação avançada para a não inclusão nas contas da campanha do valor de € 2.396,60, proveniente de donativos em espécie. Com efeito, impondo o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 que as "receitas e despesas da campanha eleitoral const[em] de contas próprias restritas à mesma campanha", o MEP não se encontra legalmente autorizado a enveredar pelo procedimento adotado, isto é, a proceder à discriminação das receitas obtidas durante as campanhas eleitorais nas contas anuais do próprio Partido.

Da parcial procedência do conjunto dos esclarecimentos prestados pelo MEP resulta que a irregularidade cuja verificação pode basear-se na divergência verificada existir entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as contas da campanha entregues pelo Partido é apenas a que se prende com a ausência de registo da receita proveniente, quer dos donativos em espécie, no valor de € 2.396,60, quer da venda de material de campanha (blocos de notas).

Conforme resulta do ponto 4.4. c. e melhor se verá no ponto 10.3., a ausência desse mesmo registo encontra-se imputada diretamente ao Partido, constituindo o fundamento pelo qual lhe é atribuído, nessa modalidade de execução, o incumprimento do dever imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Tratando-se de irregularidade direta e autonomamente imputada ao Partido, o respetivo reconhecimento não poderá ser aqui duplicado, pelo que constará, em exclusivo, do ponto 10.3.

B) A partir das informações relativas às atividades e eventos de campanha obtidas pela ECFP através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias e acompanhamento do sítio do PND na *Internet*, foi constatada a utilização de um conjunto de meios não incluído na lista dos meios de campanha entregue e cuja utilização não se encontra refletida nas contas da campanha apresentadas pelo Partido. Trata-se, concretamente, dos meios de campanha seguintes: *i*) dois cartazes com o *slogan* "Somos Alternativa", em exposição na Av. do Santo Condestável, em 12.05.2011; *ii*) uma carrinha funerária, utilizada em 20.05.2011; e *ii*) uma divisão, denominada "Legislativas 2011", constante do *site* do Partido. Também não foi identificado o registo das despesas relacionadas com a sede de campanha e com os serviços de contabilidade do Partido.

Instado a pronunciar-se, o PND não apresentou qualquer resposta.

Na ausência de qualquer explicação, em particular da indicação de que se tratou, ao menos em parte, da utilização de bens afetos ao património do próprio partido — caso em que, de acordo com o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, deixaria de ser contabilizável como receita e ou despesa de campanha —, resta concluir que o acesso, pelo menos aos meios referidos em *i*) a *iii*), qualquer que seja a modalidade em que haja ocorrido, deveria encontrar-se refletido nas contas de campanha, sendo registado como donativo em espécie na hipótese de se ter tratado de uma cedência gratuita ou como despesa de campanha na hipótese de se ter tratado de uma cedência onerosa, correspondendo-lhe neste caso a inscrição do valor suportado com o respetivo aluguer ou aquisição.

A ausência de qualquer tradução contabilística da utilização dos meios de campanha em causa configura uma violação do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

C) No âmbito da auditoria às contas do PCTP-MRPP, foram detetadas as divergências seguintes: *i*) divergência entre a lista de meios de campanha apresentada pelo Partido (Anexo VIII) e o conjunto dos meios de campanha verificados pelos observadores ao serviço da ECFP; *ii*) divergência entre a lista de ações de campanha apresentada pelo Partido (Anexo VII) e o valor total das receitas registadas, resultante do facto de estas incluírem o parcelar de € 2.560,00 proveniente de uma ação de angariação de fundos em jantar de encerramento da campanha, não se encontrado tal ação mencionada naquela lista; e *iii*) divergência entre o valor total dos meios de campanha constantes da lista entregue pelo Partido (€ 31.022,62) e o valor total das despesas registadas (€ 80.544,36);

Solicitado a esclarecer as divergências apontadas, o Partido sustentou que: *i*) a verificação dos meios de campanha levada a cabo pelos observadores da ECFP incidiu apenas sobre as localidades de Lisboa, Porto e Faro, o que torna "prematura" a conclusão relativa à existência de divergências entre as "matrizes elaboradas pelos observadores ao serviço da ECFP e as efetivamente elaboradas pelo PCTP/MRPP"; *ii*) o mapa "M3 — Conta — Receitas de campanha — Angariação de Fundos" é o mapa que deve refletir a existência de angariação de Fundos e não o anexo VII, o que determinou que o jantar de encerramento tivesse sido registado apenas no referido mapa; e *iii*) as despesas de campanha apresentadas refletem o custo suportado com os meios de campanha utilizados e que são os que constam, quer da lista de meios de campanha, no valor total de € 31.022,62 (Anexo VIII), quer da lista de ações de campanha, perfazendo estas o valor total de € 53.055 (Anexo VII).

Conforme acima notado já (cf. ponto 7.), qualquer divergência verificada existir entre a lista de ações e ou meios de campanha entregue pelo partido e as ações e ou meios constatados pelos observadores da campanha, não obstante configurar o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, apenas será suscetível de influenciar a apreciação da regularidade das contas apresentadas na medida em que encontre expressão concreta e efetiva na conformação das despesas e ou receitas aí registadas. Uma vez que, desse ponto de vista, a ECFP não associa qualquer consequência à incoincidência que considera existir entre a lista de meios de campanha apresentada pelo PCTP-MRPP e o conjunto dos meios de campanha verificados pelos observadores, serão apenas as restantes divergências apontadas que cumprirá aqui apreciar.

A primeira diz respeito à não inclusão na lista das ações de campanha apresentada pelo Partido da iniciativa que consistiu na organização de um jantar de encerramento de campanha e permitiu obter, através de angariação de fundos, o valor de € 2.560,00, contabilizado nas receitas da campanha. Tal divergência, na medida em que apenas revela uma deficiência da lista de ações de campanha entregue pelo Partido determinada pela não inclusão de um evento de campanha que teve efetivo lugar, esgota-se, tal como a anterior, na inobservância do dever artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 — para cujo sancionamento é competente a ECFP —, não influindo na apreciação da regularidade das contas apresentadas.

A segunda divergência prende-se com a discrepância detetada entre o valor total dos meios de campanha constantes da lista entregue pelo Partido (€ 31.022,62) e o valor total das despesas registadas (€ 80.544,36).

Embora o Partido tenha feito corresponder o valor total das despesas registadas ao que resulta da consideração simultânea dos meios de campanha identificados na lista correspondente (€ 31.022,62) e dos meios de campanha identificados na lista das ações de campanha (€ 53.055), verificou-se que esta última apenas refere a quantidade de manifestos, autocolantes e cartazes adquiridos pelo Partido, não especificando os valores implicados em tal aquisição, nem se encontrando cruzada com as faturas dos respetivos fornecedores, o que impede a validação do montante que globalmente é feito corresponder aos meios de campanha na mesma incluídos e, por consequência, da própria conclusão refletida nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

Tal impedimento, na medida em que resulta da não discriminação e ou quantificação dos valores envolvidos na aquisição do referido material de campanha, é determinado pelo incumprimento do dever geral de organização contabilística, previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, procedendo por isso, nesta parte, a imputação.

D) No cumprimento do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, o PNR apresentou, com as contas da campanha, a lista das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios utilizados no respetivo âmbito.

No âmbito da auditoria, a lista de ações e meios de campanha foi confrontada, quer com os dados constantes das matrizes preenchidas pelos observadores da ECFP, quer com as próprias contas apresentadas pelo Partido, tendo-se verificado que: *i*) na ação de campanha "Arruada do Mercado de Almada", realizada no dia 28.05.2011, foram utilizadas duas viaturas, uma das quais com sistema de som instalado, não fazendo o Partido qualquer referência quer à cedência de viaturas por parte dos seus filiados nas contas da campanha, apesar de, na lista de ações e meios entregue, referir a ausência de despesas a esse título; *ii*) apesar de a lista de ações e meios de campanha justificar a ausência de despesas associáveis com a indicação de que certos dos meios utilizados (como cartazes, panfletos e autocolantes) foram executados pelos próprios filiados, as

contas da campanha não refletem tais contribuições, designadamente a título de donativos em espécie.

Instado a esclarecer o resultado de tal verificação, quantificando o valor dos meios de campanha em causa, a título, quer de donativo em espécie (como a elaboração de cartazes, panfletos e autocolantes), quer de cedência de bens na modalidade de empréstimo, o PNR nada disse.

Pronunciando-se expressamente sobre a admissibilidade dos chamados *donativos em espécie*, teve já este Tribunal de afirmar que o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — onde se enunciam "taxativamente as formas de financiamento das campanhas eleitorais" —, se refere "aos donativos de pessoas singulares na sua alínea *c*), não distinguindo aí entre donativos pecuniários ou donativos em espécie", o que implica que estes devam ser considerados admissíveis, ainda que subordinados a determinados "limites (qualitativos e quantitativos)" (cf. Acórdão n.º 19/2008).

Começando por esta última questão — a dos *limites qualitativos* — considerou então o Tribunal não existir "qualquer suporte legal (ou fundamento racional) para a distinção entre donativos em espécie que se traduzam na disponibilização de ativos que possam ser devolvidos aos doadores após as eleições (como, por exemplo, viaturas, imóveis, aparelhagens, etc.) e, por exemplo, trabalho, especializado ou não, refeições ou atuações de artistas". Ambos são, por isso, legalmente admissíveis, valendo, em qualquer dos casos, "os *limites quantitativos* dos donativos de pessoas singulares, fixados no "artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 (60 salários mínimos mensais nacionais por doador), independentemente da natureza pecuniária ou em espécie dos mesmos" (cf. Acórdão n.º 19/2008).

Desde logo por se encontrarem sujeitos, quer ao limite quantitativo imposto pelo artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, quer à exigência de identificação do seu montante e origem, prescrita no mesmo dispositivo, os donativos em espécie têm de se encontrar contabilisticamente traduzidos em termos suscetíveis de proporcionar a respetiva validação. A sua não contabilização origina, por isso, uma subavaliação das contas da campanha, constituindo uma violação do disposto nos artigos 15.º e 31.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Dos "donativos em espécie" haverão, porém, de distinguir-se os chamados "atos e contributos pessoais próprios da atividade militante".

Conforme se escreveu ainda no Acórdão n.º 19/2008, tal "distinção, referida explicitamente no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, a propósito do financiamento dos partidos políticos, tem igualmente todo o sentido, até por razões constitucionais, em matéria de financiamento das campanhas eleitorais".

O entendimento seguido no Acórdão n.º 19/2008 veio a ser consagrado, em termos expressos, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que aditou os atuais n.os 4 e 5 ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2008, neste último passando a dispor que os atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes", assim como a "utilização de bens afetos ao património do Partido Político", não são considerados "nem como receitas, nem como despesas de campanha".

No caso em presença, está em causa a ausência de qualquer tradução contabilística da cedência de duas viaturas para uma ação de campanha efetivamente levada a cabo, bem como da utilização de material de campanha (cartazes, panfletos e autocolantes) executado pelos próprios filiados.

De acordo com o critério distintivo seguido no Acórdão n.º 19/2008 a propósito da contabilização dos custos associados ao funcionamento das sedes de campanha, "serão inequivocamente de considerar como *contributos pessoais próprios da atividade de militante",* para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2008, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, atos como "fechar e abrir a sede, atender telefones, distribuir propaganda, colar cartazes", não sendo o conceito, todavia, extensível já "a outros custos também tipicamente associados à utilização desses espaços como sejam o pagamento de contas de telefone, de eletricidade, etc.".

À luz do critério seguido no Acórdão n.º 19/2008 — que mantém inteira validade, no âmbito, quer da densificação do conceito de atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes", constante do atual n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, quer da sua contraposição ao conceito de "donativos em espécie" abrangido pela previsão da alínea *c*) do n.º 1 do mesmo artigo 16.º — as duas situações descritas deverão ser diferenciadas entre si.

Assim, se, quanto à execução de material de campanha, a ausência de qualquer indicação de que se tratou de algo mais do que da mera disponibilização de artigos manufaturados impõe a recondução de tal atividade ao âmbito em que se situam a distribuição de propaganda ou a colagem de cartazes — e, consequentemente, a respetiva subsunção ao conceito de "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes" constante do atual n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — já no caso da cedência de viaturas para a "Arruada do Mercado de Almada", por estar em causa a colocação de bens ao serviço da campanha, deverá considerar-se que se trata de um donativo em espécie — e, como tal, sujeito a contabilização pelo seu valor corrente de mercado —, na medida em que, quanto à utilização de bens, o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, só exceciona do âmbito da contabilização obrigatória o recurso àqueles que se encontrem afetos ao património do próprio Partido Político.

A ausência de expressão contabilística da cedência, a título de empréstimo, das duas viaturas colocadas ao serviço de uma ação de campanha configura, assim, uma violação do dever imposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

9.5 — Donativo efetuado por pessoa coletiva (MEP e PPV)

A) As contas do MEP registam, no descritivo "Brindes e Outras Ofertas", uma despesa relativa à aquisição de blocos-notas, fornecidos por Proglobal, titulada pela fatura n.º 629/2011, de 06/05/2011, lançada pelo valor de € 674,50, e por uma nota de crédito, com o n.º 25/2011, emitida pelo mesmo fornecedor em 11/05/2011, e lançada pelo valor de € 207,41. Conforme verificado no âmbito da auditoria, o MEP efetuou o pagamento, através da sua conta bancária central (e não da conta bancária da campanha), em 06/05/2011, da referida fatura, no valor de € 829,64 (valor com IVA). Em data posterior (11/05/2011), o fornecedor Proglobal emitiu a referida nota de crédito, transferindo para a conta bancária da campanha o valor de € 207,41 (uma devolução). A nota de débito não refere a que título foi concedido o crédito, tendo sido emitida sem IVA e sem referir o motivo da isenção desse imposto.

Instado a pronunciar-se, o MEP esclareceu tratar-se de uma nota de crédito relativa à correção do valor da fatura que se detetou erradamente calculado, sendo que tanto a fatura como a nota de crédito que documentam a transação em causa se encontram devidamente lançadas nas contas e listagens da campanha, refletindo com toda a transparência o processo. Quanto à circunstância de a devolução ter sido efetuada para a conta bancária de campanha e não para a conta bancária através da qual o pagamento foi realizado, o MEP esclareceu ter-se tratado de um lapso do fornecedor resultante de erro no registo do número de identificação bancária.

Para a ECFP, o facto de a devolução da parcela cobrada em excesso ter sido realizada para a conta da campanha e não para a conta do Partido através da qual foi realizado o pagamento, conduz a que o valor reembolsado deva ser qualificado como receita (artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003) e, nessa medida, como um donativo efetuado por pessoa coletiva, proibido pelos artigos 8.º, n.º 1, e 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Os esclarecimentos prestados pelo MEP permitem, contudo, atribuir àquele facto um significado meramente contingencial, clarificando as circunstâncias da devolução do valor de € 207,41 em termos suficientemente plausíveis e verosímeis para excluir a hipótese de realização de donativo por pessoa coletiva. Improcede, por isso, a imputação.

B) A auditoria às contas apresentadas pelo PPV constatou que o Partido obteve a publicação gratuita do anúncio do respetivo mandatário financeiro no jornal de circulação regional intitulado "Tribuna Pacense".

Instado a pronunciar-se, o PPV esclareceu que tal facto se ficou a dever ao acolhimento, pelo jornal "Tribuna Pacense", editado em Paços de Ferreira, do apelo que o Partido dirigiu a centenas de diretores da imprensa escrita portuguesa, com o seguinte teor: «Segundo o n.º 4 do art.° 21 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, [...] sobre o PPV impende a obrigação de fazer publicar num jornal de circulação nacional o seguinte anúncio [...]. Tendo o PPV optado por uma postura "no Money" nestas eleições, vimos solicitar a vossa Ex.ª a colaboração possível nesta experiência de cidadania, permitindo-nos a publicação gratuita daquele anúncio [...]».

Conforme se confirma através dos esclarecimentos prestados pelo PPV, a publicação do anúncio do respetivo mandatário financeiro foi realizada a título gratuito pelo jornal "Tribuna Pacense", o que configura a realização um donativo em espécie por parte de uma pessoa coletiva (neste sentido, *vide* Acórdão n.º 19/2008).

Embora de materialidade pouco significativa, trata-se, ainda assim, de um ato proibido pelo n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, o que determina a procedência da imputação.

9.6 — Subavaliação das despesas da campanha (PS e PCTP-MRPP)

A) Ainda que no âmbito da imputação da irregularidade relacionada com o registo de despesas de campanha com suporte documental incompleto (vide *supra* 4.14. g.), a ECFP faz referência, no respetivo relatório, ao facto de, com as respetivas contas, o PS ter apresentado uma fatura, emitida por Amertema, no valor de € 5.591,20, relativa ao aluguer de 2 viaturas de 9 lugares mas omissa quanto ao número de dias correspondentes ao aluguer em causa, o que determinou a notificação do Partido para a prestação de esclarecimentos complementares. Na sequência da documentação que veio a ser junta para aquele efeito pelo PS, a ECFP constatou que, na campanha que precedeu as eleições legislativas de 2011, a Amertema faturou ao Partido o valor total de € 23.368,20, incluindo este o fornecimento de diversos bens (panfletos, esferográficas, bonés, lonas) e serviços (decorações) para além do aluguer das duas viaturas documentado na fatura acima referida.

A impossibilidade de reconhecer nas despesas de campanha apresentadas pelo PS o registo do valor de € 17.777, correspondente ao montante em que a soma dos demais bens e serviços que se verificou terem sido faturados pela Amertema ao Partido excede a importância de € 5.591,20, por este apresentada, impede a respetiva validação por

possível subavaliação das mesmas, impedimento esse provocado pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

B) Conforme verificado pelos serviços de auditoria e confirmado pelo próprio Partido quando instado a pronunciar-se sobre o resultado de tal verificação, as despesas de campanha apresentadas pelo PCTP/MRPP não incluem o IVA associado, no montante total de € 14.632,69.

Explicitando o procedimento adotado, o PCTP/MRPP esclareceu que, conforme já anteriormente observado sem que qualquer incorreção tivesse sido então assinalada, as despesas de campanha foram contabilizadas deduzidas do IVA e este imposto registado na conta 24 "Estado" de acordo com o entendimento segundo o qual os assentos contabilísticos devem registar fielmente a realidade dos custos efetivos. O reembolso do valor do IVA associado às despesas da campanha não chegou, contudo, a ser atempadamente solicitado, o que determinou que o mesmo tivesse acabado por ser considerado como custo do exercício económico de 2011 nas contas gerais do Partido. Disponibilizou-se ainda para proceder às retificações contabilísticas que viessem a ser consideradas necessárias.

Conforme o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 617/2011 — e, já antes, nos Acórdãos n.os 19/2008, 563/2006 e 135/2011 —, «nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as contas das campanhas eleitorais obedecem ao regime do artigo 12.º do mesmo diploma, o qual considera aplicável ao regime contabilístico os "princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas com as devidas adaptações". O Plano Oficial de Contas, por sua vez, com o objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações, estabelece como princípio contabilístico fundamental o da materialidade, segundo o qual "as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes". Assim, entende o Tribunal que, devendo as contas refletir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas" e desde que [...] tal retificação pudesse ser efetuada ainda em tempo útil, nomeadamente antes de as mesmas serem julgadas. Nestas circunstâncias, sendo certo que a responsabilidade pela introdução de correções é das candidaturas, verifica-se, assim, [...] uma *violação do referido dever de retificar*, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003 [...]».

Esta jurisprudência, que aqui tem integral aplicação, conduz à conclusão de que, independentemente do entendimento que se siga quanto à possibilidade de obtenção do reembolso do IVA suportado com a aquisição de bens e serviços para a campanha eleitoral e da pertinência do reembolso porventura obtido na definição do montante máximo da subvenção estatal (cf. *supra* ponto 8.), o certo é que, uma vez frustrada a possibilidade de obtenção daquele reembolso, o valor correspondente ao IVA naqueles termos suportado converte-se definitivamente num custo efetivo da campanha eleitoral, o que determina que as respetivas contas devam ser nesse momento retificadas em conformidade, através da associação às despesas inscritas do valor do IVA que lhes corresponda, designadamente para efeitos de verificação da observância do limite máximo admissível das despesas de campanha previsto na alínea *b*) do n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Ao invés de ter procedido a tal retificação, o PCTP-MRPP optou por inscrever o valor do IVA não reembolsado nas contas anuais do próprio partido, o que configura uma violação do dever que resulta da conjugação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

9.7 — Inexistência, não apresentação ou impossibilidade de confirmação da publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional (PDA, PPM, PTP e PPV)

A) O PDA não apresentou, apesar de para o efeito instado, prova da publicitação da nomeação do mandatário financeiro, nem apresentou qualquer justificação para a hipótese de a mesma não ter ocorrido. Tal ausência permite presumir o incumprimento do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, que determina a publicação em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral.

B) No âmbito da auditoria, verificou-se que o PPM não procedeu à publicação do anúncio da identificação do mandatário financeiro. Apesar de instado a justificar tal omissão, o Partido nada disse. Verifica-se, assim, o incumprimento do dever imposto pelo n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010.

C) No âmbito da auditoria, não foi obtida evidência de que o PTP haja procedido à publicação do anúncio relativo à identificação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional. Adicionalmente, também não foi identificada qualquer despesa registada nas contas da campanha associável a essa publicação. Instado a pronunciar-se, o PTP não respondeu. Verifica-se, assim, o incumprimento do dever imposto pelo n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010.

D) Tal como verificado pelos serviços de autoria e em parte resulta do que ficou dito no ponto 9.5. B), o PPV procedeu à publicação do anúncio relativo à identificação do mandatário financeiro num único jornal — o "Tribuna Pacense" —, sendo este de âmbito regional, editado em Paços de Ferreira. Verifica-se assim o incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em jornal de circulação nacional, previsto no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010.

9.8 — Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal (PND e PNR)

A) Conforme verificado no âmbito da auditoria, o PND, apesar de ter procedido à publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional *(Diário de Notícias),* fê-lo apenas em 3 de junho de 2011.

De acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, a publicação deveria ter sido promovida no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidaturas ao ato eleitoral. No âmbito da campanha para as eleições legislativas de 2011, este prazo completou-se em 26 de abril de 2011. A publicação deveria, assim, ter sido realizada até 26 de maio de 2011, o que, não tendo ocorrido, determina, perante o silêncio do Partido, uma conclusão favorável ao incumprimento daquele dever, procedendo, assim, a imputação efetuada.

B) Apesar de ter assegurado a publicação de dois anúncios relativos ao mandatário financeiro em dois jornais de circulação nacional, o PNR, conforme verificado pela auditoria, apenas procedeu ao envio do anúncio em 1 de junho de 2011, isto é, após o termo do prazo previsto no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, que ocorreu em 26 de maio de 2011.

Não tendo o Partido, apesar de instado para o efeito, apresentado qualquer justificação para a inobservância do prazo legal, é de concluir pelo incumprimento do dever imposto pelo n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, procedendo, por isso, a imputação efetuada.

10 — Imputações específicas a alguns Partidos ou Coligações

10.1 — Incumprimento do dever de pagamento de despesas de campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito (CDU)

No decurso da auditoria às contas da campanha, foi constatado que a CDU omitira o preenchimento dos campos relativos aos movimentos financeiros previstos nos mapas discriminativos da despesa, o que, por inviabilizar a verificação de que todas as despesas haviam sido pagas através da conta bancária aberta exclusivamente para a campanha ou posteriormente por um dos Partido coligados, bem como a confirmação de que não haviam sido efetuados pagamentos em dinheiro acima do limite legalmente previsto, determinou que a Coligação tivesse sido notificada para prestar as informações em falta.

A partir dos esclarecimentos prestados pela CDU e do teor dos documentos simultaneamente juntos, foi constatada a existência de um fluxo financeiro, no valor total de € 73.785,69, correspondente a operações tituladas por movimentos bancários e relativo a despesas cujo pagamento foi realizado através das contas anuais dos partidos da coligação.

Embora a CDU alegue tratar-se de contribuições realizadas pelos Partidos coligados para a campanha eleitoral, a explicação não procede na medida em que, caso de verdadeiras contribuições se tratasse, o montante em causa deveria ter sido transferido da(s) conta(s) bancária(s) dos Partidos para a conta bancária da candidatura, a título de contribuição partidária (ou de reforço da contribuição), o que teria permitido prover a candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse realizar pagamentos naquele valor a partir da conta bancária da campanha.

Tal procedimento, ao contrário daquele que foi efetivamente seguido, teria possibilitado o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, que obriga a que"todas as despesas relativas à campanha" sejam movimentadas "pelas contas bancárias especificamente constituídas para o efeito". Há, assim, que concluir pela verificação da infração imputada.

10.2 — Abertura de mais de uma conta bancária para a campanha (CDU)

Instada a pronunciar-se sobre a constatada abertura de diversas contas bancárias para a campanha eleitoral, a CDU reiterou o entendimento segundo o qual, no n.º 3 do respetivo artigo 15.º, a Lei n.º 19/2003 não impõe a existência de apenas uma conta bancária para as "eleições legislativas", ainda que as contas que venham a ser constituídas não possam ser utilizadas para outro fim. Sem prejuízo de se tratar de um só ato eleitoral para um único órgão de soberania, considera a Coligação que o facto de, nas eleições legislativas, existirem tantas listas de candidatos e mandatários financeiros quantos os círculos eleitorais justifica que se preparem separadamente e depois se consolidem tantas contas, e tantas contas bancárias, quantos os círculos eleitorais e mandatários financeiros que a lei obriga a nomear.

No Acórdão n.º 617/2011, relativo às contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, o Tribunal teve já ocasião de se pronunciar sobre a questão da abertura de mais do que uma conta bancária de campanha.

Conforme aí então se afirmou, "tal abertura configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária". Ponderando o caso específico das eleições para o Parlamento Europeu, considerou o Tribunal, no referido Acórdão, que, sendo a conta da campanha "uma só e de base nacional, só uma conta bancária lhe pode corresponder", tanto mais que "só assim se pode concretizar o comando do n.º 3 daquele artigo que exige que aí sejam depositadas as receitas e pagas todas as despesas".

Posteriormente, no Acórdão n.º 346/2012, o Tribunal veio a considerar tal entendimento integralmente transponível para as eleições legislativas com fundamento na circunstância de, no âmbito destas, a conta de campanha ser "também uma só e de base nacional", sendo certo que "uma pluralidade de contas bancárias sempre se traduziria num entrave ao controlo e na facilitação de movimentações mais difíceis de detetar".

Em face de tal jurisprudência, que se mantém, impõe-se a conclusão de que a CDU violou o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, procedendo, por isso, a imputação efetuada.

10.3 — Receitas e despesas não registadas (MEP)

No decurso da auditoria efetuada ao MEP, foi verificada a obtenção de receitas provenientes de donativos em espécie e da venda de artigos de campanha, não registadas nas respetivas contas, assim como a omissão do registo das despesas cujo pagamento foi proporcionado através da obtenção daquele valor. No anexo às contas da campanha, o MEP reconheceu a existência de donativos em espécie no referido montante, nenhum valor, porém, imputando à venda dos mencionados artigos.

Instado a pronunciar-se, o MEP rejeitou a imputação, considerando que as indicações alegadamente omitidas se encontram incluídas na lista de ações e meios de campanha e, bem assim, que este documento, para além de integrar as contas apresentadas, é aquele que serve para a concretização das inscrições alegadamente em falta.

O dever de refletir nas *contas* da campanha a totalidade das receitas e despesas implicadas nas ações a esse título desenvolvidas encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, sendo o respetivo incumprimento sancionável nos termos previstos no 31.º do mesmo diploma legal.

Este dever é distinto da obrigação imposta pelo artigo 16.º, n.os 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que impõe às candidaturas o ónus de comunicar à ECFP a totalidade das ações de campanha realizadas, bem como os meios nela utilizados que envolvam um custo superior a um salário mínimo nacional.

Daí que o cumprimento da obrigação prescrita no artigo 16.º, n.os 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005, através da entrega da lista de ações e ou meios de campanha não dispense as candidaturas de tratar contabilisticamente, no âmbito do processo de prestação de contas, todos elementos que hajam sido incluídos na referida lista e que relevem nesse âmbito, inscrevendo nos mapas respetivos os valores que lhes hajam efetivamente correspondido. Tal tratamento, imposto pelo cumprimento do dever no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, pressupõe, assim, a inscrição no mapa de receitas de todos os valores a este título obtidos, bem como a discriminação dos mesmos de acordo com a respetiva categoria.

Tendo-se constatado que o MEP não inscreveu nos documentos contabilísticos através dos quais são prestadas as contas da campanha as receitas provenientes de donativos em espécie, no valor de € 2.396,60, e da venda de artigos de campanha, cujo montante não foi possível determinar, nem as despesas tornadas possíveis à custa da obtenção daqueles valores, é de concluir pelo incumprimento do dever imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

10.4 — Contribuições do Partido não registadas (MEP)

No balanço da campanha entregue pelo MEP, o passivo e os fundos próprios totalizam € 1.028,42, compreendendo o passivo: *(i)* os valores a pagar a fornecedores, no total de € 2.460,00, liquidado este em 15 de junho de 2011, isto é, após encerramento da conta bancária específica da campanha para as eleições legislativas 2011, ocorrido em 09 de junho; e *(ii)* o valor de € 622,23, suportado pelo Partido e liquidado em 06 de junho de 2011.

Tendo sido liquidado após o encerramento da conta bancária específica da campanha para as eleições legislativas 2011, o valor de € 2.460,00 foi suportado necessariamente pelo MEP, pelo que deveria figurar na conta do Partido. Já o montante de € 622,23, apesar de liquidado antes do encerramento da conta bancária específica da campanha eleitoral, foi pago, não através desta, mas da conta central do Partido, o que, conforme verificado pela auditoria, se ficou a dever ao facto de a primeira não dispor à data de saldo suficiente para o efeito. O valor de € 622,23 constitui, assim, uma contribuição do Partido para a campanha, pelo que não deveria figurar no respetivo balanço. A consideração de tal montante no balanço da campanha determinou a sobreavaliação do respetivo resultado em idêntico valor, conduzindo a que o mesmo se viesse a fixar no valor negativo de € 2.053,81 e não de € 1.431,58 conforme resultaria da adequada contabilização daquela contribuição.

Confrontado com a verificação de tal irregularidade, o MEP sustentou que o "critério de contabilização utilizado foi uniforme nos casos em que subsistiram à data das eleições créditos de campanha por regularizar, que seriam posteriormente liquidados pela conta do Partido".

A explicação avançada pelo MEP nada esclarece sobre o facto de não ter sido devidamente registada nas contas da campanha a contribuição realizada pelo Partido, que deveria ter sido aí discriminada de acordo com essa sua natureza.

Na medida em que a disponibilização de fundos pelo Partido para a campanha, através da liquidação de uma sua despesa, não se encontra contabilisticamente traduzida nos termos devidos, estamos perante o incumprimento do dever de discriminar nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 (neste sentido, *vide* Acórdãos n.º 567/2008, 167/2009, 135/2011 e 346/2012), o que determina a procedência da imputação.

10.5 — Contribuições do partido para a campanha não certificadas pelos órgãos competentes (MEP)

De acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2012, de 24 de dezembro, as contribuições dos Partidos Políticos para a campanha das candidaturas que apoiem, bem como "os adiantamentos" que efetuem "às contas da campanha", designadamente enquanto "liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal", devem ser certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

Conforme verificado pelos serviços de auditoria, o montante das contribuições do MEP para a campanha, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a € 9.445,29, não tendo sido obtida evidência de que tal contribuição tenha sido certificada por documento emitido pelos órgãos competentes do Partido.

Solicitada ao MEP a comprovação documental de tal certificação, este respondeu que "todas as contribuições feitas pelo partido para a campanha foram devidamente certificadas pela direção do Partido, que mandatou os titulares da conta bancária do partido a efetuar os movimentos necessários, cf. ata de reunião da Direção do MEP de onde consta deliberação formal relativa às contribuições do Partido para a campanha eleitoral das eleições legislativas, e que já antes, no âmbito do relatório às contas para as eleições europeias, tinha sido enviada à ECFP".

A resposta apresentada pelo MEP remete, assim, para o teor da Ata da Direção do Partido n.º 1/2011, de 24 de abril de 2011, da qual consta que "os titulares da conta bancária do MEP ficam legitimados pela direção para efetuarem as contribuições necessárias do partido para a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2011".

O procedimento adotado pelo MEP relativamente à certificação das contribuições do Partido para a campanha não é inédito, tendo sido por isso apreciado já por este Tribunal, designadamente no Acórdão n.º 346/2012, que apreciou as contas relativas à eleição para a Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009. Conforme aí referido, a deliberação formal por meio da qual os membros da direção mandataram os titulares da conta bancária do partido a efetuar os movimentos necessários no âmbito da campanha eleitoral "em nada constitui válida certificação das contribuições".

Embora, ao contrário do que então sucedeu, tal deliberação se reporte agora, de modo específico, à "campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2011", persiste a omissão da indicação dos montantes objeto da contribuição a certificar, o que, contrariando a finalidade da lei — que é a de "garantir é que o órgão competente do Partido certifique o montante concreto das contribuições" (cf. Acórdão n.º 346/2012) —, impõe que se conclua pela violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2012, de 24 de dezembro.

10.6 — Sobreavaliação das despesas de campanha (PCTP-MRPP)

No decurso da auditoria às contas do PCTP-MRPP, verificou-se que foram imputadas à campanha despesas relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período a esta correspondente — mais concretamente de equipamento móvel de som, no valor de € 431,46, e de uma câmara de vídeo, no valor de € 299,00 —, os quais, segundo a ECFP, deveriam ter sido por isso capitalizados nas contas do Partido.

Instado a pronunciar-se, o PCTP-MRPP sustentou que o procedimento seguido foi o mais ajustado pelas seguintes razões: *i*) "não há certezas que os equipamentos estejam em bom estado de conservação no final da campanha pelo facto dos mesmos não serem de qualidade superior"; *ii*) "não existem certezas da sua durabilidade ser superior ao período da campanha pelas circunstâncias e lugares onde são utilizados, estando vulneráveis a acidentes e roubos com já aconteceu noutras campanhas"; *iii*) o "Partido só utiliza os mesmos para campanhas e adquiriu os mesmos para aquele fim específico"; e *iv*) se «o Partido adotasse pelo registo dos mesmos nas contas gerais do seu exercício normal e "alugasse" ou "cedesse" a título oneroso o referido equipamento à ação de campanha o custo a imputar seria, no mínimo, igual ou superior ao custo de aquisição». Sustentou ainda que, na impossibilidade de "registar estes elementos como imobilizado nas contas da campanha e, dado os elementos serem de valor unitário inferior a € 1.000,00, aplicou-se o artigo 19.º do DR n.º 25/2009 de 14 de setembro", espelhando os critérios contabilísticos adotados o "registo correto do fim a que a aquisição se destinou" e não existindo por isso "evidências de que exista assim uma sobrevalorização de campanha", até porque "o valor em questão não [...] parece ter

relevância material pelo facto de representar menos de 1 % dos custos de campanha (custo total do equipamento = € 730,46)".

A determinação dos termos em que as despesas suportadas com a aquisição de bens e serviços podem ou devem ser registadas nas contas de uma campanha eleitoral faz-se através da aplicação das normas constantes do regime jurídico do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais, aprovado pela Lei n.º 19/2003, sendo insuscetível de derrogá-las o que em contrário possa resultar do regime das depreciações e amortizações estabelecido no Código do IRC e desenvolvido através do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, invocado pelo Partido na sua resposta.

Pronunciando-se, no âmbito de aplicação daquele regime, sobre a possibilidade de imputação às despesas de campanha do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, teve este Tribunal já teve oportunidade de esclarecer que, «tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efetuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral"», não sendo esse o caso "da aquisição de bens do ativo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm — em circunstâncias normais — um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral". Nessa medida — esclareceu ainda — "o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, supra citado". A segunda razão para que não possa «ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado» prende-se com o facto de «o produto de uma eventual alienação do referido ativo imobilizado não pode[r] ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida» (cf. Acórdão n.º 567/2008).

Em face de tal jurisprudência, que se mantém, há que concluir que as despesas de campanha do PCTP-MRPP, na medida em que registam o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, se encontram sobreavaliadas, o que, independentemente das considerações tecíveis sobre a racionalidade financeira do procedimento adotado, determina a violação do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003, não sendo esta excluível pelo moderado valor dos bens concretamente em causa.

10.7 — Receitas de donativos e ou angariações de fundos sem identificação de doador (PDA)

Nas contas apresentadas pelo PDA, o valor proveniente de "Donativos" ascende globalmente a € 9.631,58. Por não terem sido disponibilizados os documentos comprovativos das receitas àquele título obtidas, não foi possível à ECFP verificar a identidade das pessoas que realizaram tais contribuições, nem, consequentemente, confirmar a ausência de pessoas coletivas no universo dos correspondentes doadores. Solicitado o envio dos documentos que permitiriam realizar tal verificação, o Partido não disponibilizou qualquer informação relativa à angariação de fundos.

Ora, nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* do disposto no n.º 1 do respetivo artigo 15.º, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 3 do artigo 16.º da mesma lei estatui que os donativos de atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Nada tendo o PDA esclarecido, impõe-se concluir pela violação das normas referidas, assim procedendo a imputação.

10.8 — Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha (PDA)

Auditadas as contas do PDA, não foi encontrada prova de que o Partido tenha procedido à abertura de uma conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral. A impossibilidade de confirmação da abertura da referida conta ficou a dever-se ao facto de o PDA não ter disponibilizado a ficha de identificação da conta bancária da campanha, o comprovativo do respetivo encerramento e ou as cópias dos extratos bancários à mesma respeitantes.

Apesar de notificado para o efeito, o PDA não prestou qualquer esclarecimento ou informação.

A situação exposta contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, segundo o qual às contas próprias das campanhas "correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito". Face à ausência de resposta, resta concluir pela violação da norma referida e, consequentemente, pela procedência da imputação.

10.9 — Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral (PND)

Das contas apresentadas pelo PND consta uma fatura, emitida por Eduardo Costa — Produções Audiovisuais, L.da, no valor de € 1.937,20, com a data de 31.10.2011 e reportada, de acordo com o respetivo descritivo, a serviços prestados no âmbito das eleições legislativas de 5 de junho de 2011.

Instado a esclarecer a pós-faturação da despesa em causa, o Partido nada disse.

Conforme resulta da jurisprudência deste Tribunal, «"a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a faturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do ato eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta atividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: "consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo". O que se disse abrange apenas a realização (faturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao ato eleitoral sem que isso implique irregularidade» (cf. Acórdão n.º 563/2006).

No caso em presença, trata-se de uma fatura datada de 31.10.2011 — isto é, aparentemente emitida quase cinco meses após a data da realização do ato eleitoral —, cujo descritivo se esgota na genérica e imprecisa referência a serviços prestados no âmbito das eleições legislativas de 5 de junho de 2011.

Assim, mesmo tratando-se de uma fatura emitida por uma empresa prestadora de serviços audiovisuais, impunha-se, perante a insuficiente discriminação do serviço faturado, que o Partido esclarecesse as condições em que aquela prestação efetivamente ocorreu e, bem assim, a razão pela qual a respetiva faturação foi realizada na data constante do correspondente documento de suporte.

Não tendo o Partido prestado qualquer esclarecimento, fica inviabilizada a possibilidade de considerar justificada a despesa em tais termos faturada, impondo-se consequentemente dar por verificada a violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

10.10 — Receita de angariação de fundos depositada em data posterior à da realização do ato eleitoral (PSD)

As contas do PSD registam, a título de receitas de angariação de fundos, o valor de € 160. Tal valor diz respeito a um cheque entregue ao Partido para a campanha eleitoral, emitido em 01/05/2011, mas só depositado em 28/10/2011.

Instado a pronunciar-se, o Partido confirmou que o cheque foi depositado em data muito posterior à da realização do ato eleitoral, esclarecendo ter-se tratado de um caso de extravio e tendo subsequentemente invocado como causa do depósito tardio o facto de o cheque em causa ter ficado "esquecido" entre dossiês, tendo sido depositado mal "redescoberto".

Conforme o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/2006, as «"receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao ato eleitoral. O princípio enunciado admite exceções, em situações específicas e devidamente justificadas. É o que sucede com [...] os donativos ou contribuições que tenham sido efetuados antes do ato eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respetivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua receção pela candidatura).

A perceção de donativos e contribuições posteriormente ao ato eleitoral só excecionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efetiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização [...], que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas». E, mais à frente, acrescentou-se, "importa, desde logo, referir que as receitas da campanha devem ser depositadas imediatamente após terem sido recebidas e não com um intervalo de tempo tão dilatado como o que se verificou relativamente ao PS — as datas dos cheques são, em grande parte, muito anteriores à data do respetivo depósito."

Este entendimento foi reiterado na jurisprudência subsequente, em particular nos Acórdãos n.º 316/2010 e 346/2012, onde se afirmou que, "sendo a regra a de que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária imediatamente a seguir às ações que lhes deram origem, a exceção encontra-se apenas no caso das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositados no primeiro dia útil a seguir às eleições".

O regime desta exceção foi entretanto clarificado pela Lei n.º 55/2010, que conferiu nova redação ao n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, aí passando a dispor que as receitas obtidas a título de donativos e angariação de fundos, "quando respeitantes ao último dia da campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte".

Na situação em presença, o cheque no valor de € 160, apesar de emitido em 01/05/2011, foi depositado mais de quatro meses após a realização do ato eleitoral, o que não só determina a impossibilidade de reconduzir a irregularidade detetada ao âmbito do regime excecional do depósito após o ato eleitoral, como impõe que se conclua, em face dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, pela improcedência da justificação apresentada pelo PSD para que fundos angariados antes do ato eleitoral só tivessem sido depositados depois do mesmo.

Há, assim, que concluir pela verificação da irregularidade que lhe vinha imputada.

10.11 — Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações e consequente impossibilidade de confirmação da correção dos valores pagos e a pagar a fornecedores e da despesa associada (PSD)

No âmbito da auditoria, foi solicitado a um conjunto de fornecedores representativo de 54,36 % do movimento registado nas contas da campanha do PPD/PSD — trata-se da AEP — Associação Empresarial de Portugal, Associação Industrial Portuguesa, Brandia Central, Cadaval Gráfica, CTT — Correios de Portugal, Globalstock — Comércio Internacional, MKT — Comunicação e Publicidade, Pitagórica — Investigação e Estudos de Mercado, Smart Choice, Top Atlântico e We Brand — Agência de Publicidade — a disponibilização dos elementos necessários à confirmação externa dos saldos e transações efetuados pelo Partido durante a campanha eleitoral, designadamente dos extratos da conta corrente por cada um daqueles com este estabelecida. Dos fornecedores contactados, apenas responderam a Cadaval Gráfica, os CTT — Correios de Portugal, a MKT — Comunicação e Publicidade, a Smart Choice e a We Brand — Agência de Publicidade. Com exceção da apresentada pela MKT — Comunicação e Publicidade, todas as respostas obtidas revelaram divergências face aos saldos registados no balancete de centros de custo, dificultando a confirmação da relação das despesas da campanha e a correção da sua contabilização.

Perante a impossibilidade de validação, em face de certos dos dados obtidos e da ausência dos dados intentados obter, das despesas de campanha contabilizadas pelo PPD/PSD, a este foi solicitado que, através do contacto direto com os seus fornecedores, "procurasse obter as necessárias confirmações de movimentos relativos às transações constantes dos registos das contas da Campanha Eleitoral", enviando "declarações dos fornecedores e cópias das consultas ao mercado realizadas".

O Partido respondeu, anexando os extratos, por centros de custos, de cada conta com saldo respeitante ao conjunto dos fornecedores que não responderam ao pedido que lhes foi dirigido pela ECFP e apresentando o seguinte conjunto de documentos destinado a permitir a superação das divergências verificadas existir entre as contas apresentadas e os elementos remetidos pelos fornecedores que responderam à solicitação da ECFP: *i*) extratos das contas com a Cadaval Gráfica, obtidos junto do fornecedor; *ii*) extrato de conta com a MKT — Comunicação e Publicidade, obtido junto do fornecedor; *iii*) extrato da conta com a *Smart Choice*, obtido junto do fornecedor; e *iv*) extrato da conta com a *We Brand* — Agência de Publicidade, obtido junto do fornecedor. Em relação aos CTT — Correios de Portugal, invocou a impossibilidade de obtenção dos elementos necessários a uma "conciliação satisfatória com as contas apresentadas, seja porque nalguns casos o envio de correspondência fez-se contra pagamento imediato, seja porque as mais de três centenas de estruturas locais do PPD/PSD têm o mesmo NIF".

Apesar de o PPD/PSD sustentar que os elementos fornecidos são conciliáveis com as contas da campanha apresentadas em termos de permitir a validação dos saldos de fornecedores e das despesas associadas, a ECFP considera que, relativamente a um conjunto de saldos "de materialidade significativa — Associação Industrial Portuguesa, Brandia Central, Pitagórica, Top Atlântico, Global Stock, designadamente — o PPD/PSD não apresentou extratos de conta corrente ou correspondência trocada com os fornecedores, que permitissem à ECFP confirmar a correção das responsabilidades para com estes fornecedores e a despesa associada".

A imputação, feita ao PSD, com fundamento na "não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações com fornecedores" e consequente inviabilidade de confirmação da "correção dos valores pagos e a pagar a fornecedores e da despesa reconhecida nas contas" resulta da impossibilidade de corroboração *externa* — isto é, a partir da confrontação com elementos integrados na contabilidade dos respetivos fornecedores — dos valores registados nas contas da campanha apresentadas pelo Partido. Dizendo concretamente respeito aos saldos, "de materialidade significativa", relativos aos fornecedores Associação Industrial Portuguesa, Brandia Central, Pitagórica, Top Atlântico e Global Stock, tal impossibilidade é diretamente gerada pela insuficiência da documentação que, em substituição dos fornecedores para o efeito previamente instados pela ECFP e em face da omissão dos mesmos, o Partido remeteu a esta Entidade.

Ora, quanto ao modo como as consequências da não obtenção de resposta aos pedidos de confirmação de saldos aos fornecedores podem projetar-se sobre a apreciação das contas da campanha apresentadas e converter-se por essa via em fundamento da imputação de irregularidades às candidaturas, teve este Tribunal já oportunidade de se pronunciar. Fê-lo no Acórdão n.º 19/2008, onde afirmou que "se a ECFP não obteve dos fornecedores a colaboração necessária ao exercício das suas funções deverá atuar junto dos mesmos (ao abrigo do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2005), não podendo as candidaturas ser responsabilizadas por uma eventual falta de colaboração daqueles fornecedores".

Em face desta jurisprudência, que se mantém, entende-se que a insuficiência da documentação entregue pelo Partido em substituição dos fornecedores previamente instados para o efeito e que não responderam a tal solicitação, ainda que condicione ou inviabilize a confirmação externa dos valores pagos e a pagar a tais fornecedores e da despesa associada reconhecida nas contas, não pode ser imputada ao PPD/PSD. Improcede, por isso, a imputação.

10.12 — Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas registadas (PS)

As contas entregues pelo PS revelam ter sido adjudicada às empresas Aedis, Assessoria e Estudos de Imagem, L.da, e Grandevento — Comunicação e Organização de Eventos, L.da, a realização de eventos no âmbito da campanha eleitoral (comícios, jantares, etc.) pelos valores de € 887.575,38 e € 170.840,85, respetivamente. De acordo com informação prestada pelos serviços do Partido, a adjudicação dos referidos eventos não foi antecedida de consulta ao mercado.

Instado a pronunciar-se, o PS confirmou a celebração dos contratos de fornecimento de bens e serviços com as empresas Aedis e Grandevento, invocando, para justificar a opção seguida e a escolha que sobre estas recaiu, a larga experiência de colaboração das referidas empresas com o Partido e o conhecimento, assim proporcionado, das necessidades, requisitos e exigências colocados por este último quanto à realização dos eventos políticos, bem como as especificidades próprias das ações que têm por objetivo a divulgação da mensagem política pretendida transmitir ao eleitorado, em particular das relacionadas com a necessidade de proceder a alterações ou ajustamentos de última hora tendo em conta o enquadramento e as contingências da respetiva transmissão. Segundo o PS, tal circunstancialismo, associado à inexistência de margem para o erro, justifica o recurso a prestadores de serviços com efetiva experiência e com os quais existe uma prévia relação de confiança, sem prejuízo de o próprio Partido, através do seu departamento de aprovisionamentos, acompanhar periodicamente a evolução dos preços de mercado e analisar os contratos celebrados com tais fornecedores, tanto mais quanto certo é que, para além de existirem poucos "*players*"no mercado com capacidade para organizar este tipo de eventos na modalidade de "chave na mão", a opção por tal modalidade proporciona uma redução dos custos envolvidos.

Embora em geral plausível, a explicação avançada pelo PS para justificar a opção por adjudicar às empresas Aedis, Assessoria e Estudos de Imagem, L.da, e Grandevento — Comunicação e Organização de Eventos, L.da, a organização de comícios, almoços e jantares, pelos valores de € 887.575,38 e € 170.840,85, respetivamente, sem prévia consulta ao mercado, não encontra suficiente tradução nos dados disponíveis nos autos na medida em que não só não foi apresentada qualquer correspondência, trocada com tais fornecedores, comprovativa da negociação dos valores pagos e do controlo sobre estes alegadamente exercido pelo Partido, como revela a aceitação do pagamento de serviços cuja faturação, não obstante ter atingido os referidos valores, contém uma discriminação vaga e imprecisa de cada um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado — como sejam as bancadas, o equipamento de som, iluminação e vídeo para comícios e as estruturas de palco — e respetivos montantes, estes por não contemplarem a especificação do preço unitário de referência (cf. fatura n.º 9/2011, de 1 de junho de 2011, emitida pela AEDIS, no valor de € 824.100, incluindo o IVA).

A ausência de qualquer elemento indicador de que a relação comercial estabelecida com a Aedis, Assessoria e Estudos de Imagem, L.da, e a Grandevento — Comunicação e Organização de Eventos, L.da, foi na realidade precedida do escrutínio dos preços por estas praticados em alternativa à consulta prévia ao mercado, associado ao facto de, neste ultimo âmbito, se ter inclusivamente prescindido da indagação das condições de funcionamento de outros operadores igualmente integrados no restrito círculo dos organizadores de comícios na modalidade "chave na mão", impossibilita, perante os elevados montantes em causa, a emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores pagos pelo Partido àquelas empresas, o que resulta da violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

10.13 — Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha (PTP)

Após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, o prazo para apresentação de contas das campanhas eleitorais referentes às eleições legislativas, apesar de encurtado de 90 dias para 60 dias, passou a contar-se a partir, não da proclamação oficial dos resultados — conforme decorria quer

do n.º 2 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, quer da primitiva redação do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 —, mas do pagamento integral da subvenção pública.

De acordo com o termo inicial do prazo para apresentação de contas da campanha resultante do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, as contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, ocorrida em 05 de junho de 2011, deveriam ter sido remetidas ao Tribunal até ao dia 3 de novembro de 2011.

O PTP, contudo, apenas procedeu à entrega das respetivas contas no dia 5 de dezembro de 2011, não tendo, além do mais, apresentado qualquer justificação para o referido atraso apesar de instado para o efeito.

Verifica-se, assim, por inobservância do prazo aí previsto, o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010.

10.14 — Incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha (PTP)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, o orçamento da campanha deve ser entregue no Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas. Tal prazo, no âmbito das eleições legislativas de 2011, terminou a 26 de abril de 2011.

Conforme dos autos resulta, o PTP só apresentou o orçamento da campanha em 5 de dezembro de 2011, juntamente com o processo de prestação de contas, não tendo além do mais apresentado qualquer justificação para o referido atraso, apesar de instado para o efeito, o que permitiria concluir pelo incumprimento, por inobservância do prazo aí previsto, do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

Sucede, todavia, que tal incumprimento, para além de não se encontrar sequer incluído no âmbito da previsão constante do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro — o que significa que não dispõe de sanção específica —, constitui em qualquer caso a violação de um dever imposto no âmbito daquela Lei Orgânica e, nessa medida, uma infração para cujo sancionamento sempre seria competente a própria ECFP (cf. artigo 46.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro).

A verificação do incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha, previsto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, não se inscreve, assim, no âmbito da apreciação da regularidade das contas da campanha, conforme, de resto, se extrai da jurisprudência deste Tribunal (cf. Acórdãos n.º 87/2010 e 77/2011).

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

1.º Julgar prestadas as contas apresentadas pelas seguintes candidaturas, concorrentes à eleição, realizada em 5 de junho de 2011, dos deputados à Assembleia da República:

a) Bloco de Esquerda (B. E.);
b) Partido da Terra (MPT);
c) Partido Humanista;
d) Partido Operário de Unidade Socialista (POUS);
e) Partido Pelos Animais e Pela Natureza (PAN).

2.º Julgar prestadas, com as ilegalidades/irregularidades que de seguida se discriminam em relação a cada uma delas, as contas apresentadas pelas seguintes candidaturas concorrentes à eleição, realizada em 5 de junho de 2011, dos deputados à Assembleia da República:

***a*) Partido Popular (CDS-PP)**

— Despesas com suporte documental deficiente.

***b*) Coligação Democrática Unitária (CDU)**

— Incompletude do suporte documental das despesas suportadas com o pagamento de ajudas de custo;
— Incumprimento do dever de pagamento de despesas de campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito;
— Abertura de mais de uma conta bancária para a campanha.

***c*) Movimento Esperança Portugal — MEP**

— Receitas e despesas não registadas;
— Contribuições do Partido não registadas;
— Contribuições do Partido para a campanha não certificadas pelos órgãos competentes.

***d*) Partido Nova Democracia (PND)**

— Despesa faturada em data posterior à realização do ato eleitoral;
— Despesas e receitas sem documento de suporte original;
— Divergências entre os meios de campanha listados e ou efetivamente utilizados e as despesa registadas;
— Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal.

***e*) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**

— Subavaliação das despesas da campanha;
— Sobreavaliação das despesas de campanha.

***f*) Partido Democrático do Atlântico (PDA)**

— Não apresentação da publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro;
— Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha;
— Receitas de donativos e ou angariações de fundos sem identificação de doador;
— Despesas e receitas sem suporte documental.

***g*) Partido Nacional Renovador (PNR)**

— Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal;
— Subavaliação das receitas.

***h*) Partido Popular Monárquico (PPM)**

— Inexistência de publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro.

***i*) Partido Social Democrata (PPD/PSD)**

— Receita de angariação de fundos depositada em data posterior à da realização do ato eleitoral;
— Impossibilidade de verificação da elegibilidade de despesas registadas.

***j*) Partido Socialista (PS)**

— Despesas com suporte documental insuficiente;
— Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas registadas;
— Subavaliação das despesas da campanha.

***l*) Partido Trabalhista Português (PTP)**

— Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha;
— Impossibilidade de confirmação da publicação do anúncio do mandatário financeiro.

***m*) Portugal Pro Vida (PPV)**

— Donativo efetuado por pessoa coletiva;
— Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro em jornal de circulação regional.

3.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011.

4.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado às candidaturas, para dela tomarem conhecimento, e ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

5.º Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2014. — *Ana Guerra Martins — Maria João Antunes — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — José da Cunha Barbosa — Carlos Fernandes Cadilha — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207936319

Despacho n.º 8793/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, e em conformidade com o decidido no Acórdão n.º 175/2014, de 19 de fevereiro de 2014, proferido por este Tribunal, publicam-se as contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia de República realizada no dia 5 de junho de 2011 — com o balanço, as receitas e as despesas devidamente discriminadas — apresentadas pelos partidos políticos e coligações a seguir indicados — e por este Tribunal apreciadas no referido acórdão que agora também se publica.

27 de junho de 2014. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Eleição para a Assembleia da República — 2011

Partido político ou Coligação

CDS-PP — Partido Popular

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	796 714,75	700 000,00	96 714,75
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		796 714,75	700 000,00	96 714,75

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	231 669,89	245 000,00	– 13 330,11
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	38 628,25	0,00	38 628,25
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	187 783,20	140 000,00	47 783,20
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	60 608,25	105 000,00	– 44 391,75
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	278 021,42	175 000,00	103 021,42
Despesas Financeiras	Mapa M 9	3,74	0,00	3,74
Outras	Mapa M 10	0,00	35 000,00	– 35 000,00
Total das Despesas		796 714,75	700 000,00	96 714,75

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	0,00
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,00

(*) a mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

CDU — Coligação Democrática Unitária

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	920 000,00	836 357,00	–83 643,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	45 000,00	65 965,00	20 965,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	30 000,00	22 565,00	– 7 435,00
Total das Receitas		995 000,00	924 887,00	–70 113,00

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	27 751,00	27 751,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	595 000,00	353 661,00	–241 339,00
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	90 000,00	74 310,00	– 15 690,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	50 000,00	1 010,00	– 48 990,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	200 000,00	463 680,00	263 680,00
Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	990,00	990,00
Outras	Mapa M 10	60 000,00	3 483,00	– 56 517,00
Total das Despesas		995 000,00	924 887,00	– 70 113,00

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	1 107,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	1 107,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	0,00
Passivo:	
Fornecedores	1 107,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	1 107,00

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

MPT — Partido da Terra

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	5 200,00	16 000,00	–10 800,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	4 000,00	– 4 000,00
Total das Receitas		5 200,00	20 000,00	–14 800,00

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	1 747,95	3 000,00	– 1 252,05
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	2 621,77	12 300,00	– 9 678,23
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	2 500,00	– 2 500,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	200,00	– 200,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	184,50	1 000,00	– 815,50
Despesas Financeiras	Mapa M 9	25,38	1 000,00	0,00
Outras	Mapa M 10	1 414,88	0,00	0,00
Total das Despesas		5 994,48	20 000,00	–14 445,78

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	196,82
Total do Ativo	196,82
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	−794,48
Passivo:	
Fornecedores	806,80
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	184,50
Total do Passivo + Capital Próprio	196,82

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

POUS — Partido Operário de Unidade Socialista

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	800,00	750,00	50,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	679,60	1 200,00	−520,40
Total das Receitas		1 479,60	1 950,00	−470,40

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	258,21	600,00	−341,79
Comunicações (Tempos de antena)	Mapa M 5	738,00	800,00	− 62,00
Publicidade (anúncio em jornal do mandatário financeiro)	Mapa M 5	68,88	100,00	− 31,12
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras (serviços bancários)	Mapa M 8	15,54	0,00	0,00
Deslocações e estadias	Mapa M 10	357,63	450,00	− 92,37
Despesas de Correios	Mapa M 10	7,90	0,00	7,90
Total das Despesas		1 446,16	1 950,00	−519,38

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	33,44
Total do Ativo	33,44
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	33,44

	Valor
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	33,44

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PS — Partido Socialista

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	2 187 261,22	2 000 000,00	– 187 261,22
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	1 917 857,22	200 000,00	– 1 717 857,22
Angariação de Fundos	Mapa M 3	28 087,00	0,00	– 28 087,00
Total das Receitas		4 133 205,44	2 200 000,00	– 1 933 205,44

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	401 071,65	246 000,00	– 155 071,65
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 255 335,67	458 000,00	– 797 335,67
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	1 424 672,29	896 536,00	– 528 136,29
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	606 253,35	386 964,00	– 219 289,35
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	422 142,13	195 000,00	– 227 142,13
Despesas Financeiras	Mapa M 9	4 574,95	7 500,00	2 925,05
Outras	Mapa M 10	18 835,31	10 000,00	– 8 835,31
Total das Despesas		4 132 885,35	2 200 000,00	– 1 932 885,35

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	320,09
Total do Ativo	320,09
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo)	320,09
Total do Passivo + Capital Próprio	320,09

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PTP — Partido Trabalhista Português

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	5 000,00	−5 000,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		0,00	5 000,00	−5 000,00

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	4 000,00	−4 000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	0,00	1 000,00	−1 000,00
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		0,00	5 000,00	−5 000,00

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	0,00
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,00

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Bloco de Esquerda

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	653 598,19	686 808,58	−33 210,39
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	89 078,02	0,00	89 078,02
Angariação de Fundos e donativos em espécie	Mapa M 3	29 882,08	18 000,00	11 882,08
Total das Receitas		772 558,29	704 808,58	67 749,71

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor			
		Real com IVA	Real sem IVA	Orçamento (sem IVA)	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	451 768,37	376 874,37	320 709,41	56 164,96
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	257 899,77	241 392,39	273 995,32	–32 602,94
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	1 918,80	1 560,00	0,00	1 560,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	152 665,59	152 665,59	105 853,85	46 811,74
Despesas Financeiras	Mapa M 9	65,94	65,94	250,00	– 184,06
Outras	Mapa M 10	0,00	0,00	4 000,00	– 4 000,00
Total das Despesas		864 318,47	772 558,29	704 808,58	67 749,70

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	92 280,18
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	92 280,18
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	0,00
Passivo:	
Fornecedores	520,00
Partido	91 760,18
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	92 280,18

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido pelos Animais e pela Natureza

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	6 100,00	4 000,00	2 100,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	18 817,69	5 000,00	13 817,69
Total das Receitas		24 917,69	9 000,00	15 917,69

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	17 191,57	4 000,00	13 191,57
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	1 074,32	1 400,00	– 325,68
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	1 305,00	3 600,00	– 2 295,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	5 348,12	0,00	

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Despesas Financeiras	Mapa M 9	7,50	0,00	7,50
Outras	Mapa M 10		0,00	
Total das Despesas		24 926,51	9 000,00	10 578,39

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	52,66
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	52,66
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	– 8,82
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	61,48
Total do Passivo + Capital Próprio	52,66

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PCTP/MRPP — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	50 000,00	–50 000,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	88 500,00	25 000,00	63 500,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	3 760,00	5 000,00	– 1 240,00
Total das Receitas		92 260,00	30 000,00	12 260,00

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	45 060,89	62 500,00	–17 439,11
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	6 265,28	5 000,00	1 265,28
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	217,24	1 000,00	– 782,76
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	6 519,92	10 000,00	– 3 480,08
Despesas Financeiras	Mapa M 9	88,74	100,00	– 11,26
Outras	Mapa M 10	22 392,29	1 400,00	20 992,29
Total das Despesas		80 544,36	80 000,00	544,36

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	14 632,69
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	1 403,80
Total do Ativo	16 036,49
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	11 715,64
Passivo:	
Fornecedores	1 660,75
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	2 660,10
Total do Passivo + Capital Próprio	16 036,49

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido da Nova Democracia

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	4 990,00	– 4 990,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	8 500,00	4 990,00	3 510,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		8 500,00	9 980,00	– 1 480,00

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	6 333,42	6 500,00	– 166,58
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	1 037,30	1 500,00	– 462,70
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	714,38	0,00	714,38
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	252,91	1 000,00	– 747,09
Despesas Financeiras	Mapa M 9	38,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M 10	58,64	980,00	0,00
Total das Despesas		8 434,65	9 980,00	– 661,99

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	65,35
Total do Ativo	65,35
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	65,35

	Valor
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	65,35

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido Nacional Renovador — PNR

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	2 170,00	500,00	1 670,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	2 062,18	1 200,00	862,18
Total das Receitas		4 232,18	1 700,00	2 532,18

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	4 153,10	1 600,00	2 553,10
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	79,08	100,00	– 20,92
Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		4 232,18	1 700,00	2 532,18

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	0,00
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,00

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido Popular Monárquico

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	1 478,68	18 000,00	– 16 521,32
Total das Receitas		1 478,68	18 000,00	– 16 521,32

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 478,68	12 000,00	– 10 521,32
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	1 000,00	– 1 000,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	1 000,00	– 1 000,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	0,00	1 500,00	– 1 500,00
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		1 478,68	15 500,00	– 14 021,32

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Valor
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades (Donativos e produtos de angariação de fundos)	1 478,68
Total do Ativo	1 478,68
Passivo	
51 — Fundos próprios:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	0,00
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	0,00
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	0,00

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Portugal pro Vida

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Donativos e Angariação de fundos	Mapa M 3	1 869,68	2 000,00	– 130,32
Total das Receitas		1 869,68	2 000,00	– 130,32

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	1 000,00	0,00	1 000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	850,00	1 000,00	– 150,00
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	19,68	1 000,00	– 980,32
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		1 869,68	2 000,00	– 130,32

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Valor
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	0,00
Dívidas a Terceiros	
22 — Fornecedores	0,00
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	0,00

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PPD/PSD — Partido Social Democrata

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	3 187 220,87	1 800 000,00	1 387 220,87
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	641 001,42	0,00	641 001,42
Angariação de Fundos	Mapa M 3	160,00	190 000,00	– 189 840,00
Total das Receitas		3 828 382,29	1 990 000,00	1 838 382,29

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	614 106,05	350 000,00	264 106,05
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	799 737,68	500 000,00	299 737,68
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	1 760 525,10	779 000,00	981 525,10
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	145 701,81	40 000,00	105 701,81
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	507 968,38	170 000,00	337 968,38
Despesas Financeiras	Mapa M 9	343,27	1 000,00	– 656,73
Outras	Mapa M 10	0,00	150 000,00	– 150 000,00
Total das Despesas		3 828 382,29	1 990 000,00	1 838 382,29

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**	0,00
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,00

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PH — Partido Humanista

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	330,00	2 000,00	– 1 670,00
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	3 000,00	– 3 000,00
Bens cedidos a título de empréstimo ou em espécie		126,15	0,00	126,15
Total das Receitas		456,15	5 000,00	– 4 543,85

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	417,51	4 500,00	– 4 082,49
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	300,00	– 300,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	11,41	0,00	11,41
Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M 10	27,04	200,00	– 172,96
Total das Despesas		455,96	5 000,00	– 4 544,04

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,19
Bens cedidos a título de empréstimo ou em espécie	0,19
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	0,19

	Valor
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,19

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

MEP — Movimento Esperança Portugal

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	9 445,29	10 000,00	– 554,71
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		9 445,29	10 000,00	– 554,71

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	2 000,00	0,00	2 000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	2 024,52	5 000,00	– 2 975,48
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	6 815,70	0,00	6 815,70
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	467,09	0,00	467,09
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	185,69	5 000,00	– 4 814,31
Despesas Financeiras	Mapa M 9	6,10	0,00	0,00
Outras	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		11 499,10	10 000,00	1 493,00

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	1 028,16
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,26
Bens cedidos a título de empréstimo ou em espécie	1 028,42
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	– 2 053,81
Passivo:	
Fornecedores	2 460,00
Partido	622,23
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	1 028,42

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

PDA — Partido Democrático do Atlântico

Conta — Receitas de campanha

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	75 000,00	0 %
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	25 000,00	100 %
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	5 000,00	4 %
Donativos		9 631,58	10 000,00	100 %
Total das Receitas		9 631,58	115 000,00	204 %

Conta — Despesas de campanha

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Lançamento da Campanha, Estudos e Divulgação		75 000,00	
Estruturas e Cartazes		7 500,00	
Total	9 631,58	20 000,00	– 52 %
Comícios e Espetáculos	0,00	5 000,00	100 %
Material para Ofertas e Brindes	0,00	75 000,00	100 %
Custos Administrativos e Operacionais	0,00	75 000,00	100,00
Total das Despesas	9 631,58	257 500,00	101,48

Balanço de campanha reportado à data do fecho de contas (*)

	Valor
Ativo	
Outras Contas a receber	0,00
Disponibilidades — Caixa e Depósitos Bancários	0,00
Donativos:	
Bens cedidos a título de empréstimo ou em espécie	0,00
Passivo	
Capital Próprio:	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (**)	0,00
Passivo:	
Fornecedores	0,00
Partido	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00
Total do Passivo + Capital Próprio	0,00

(*) A mesma data a que se devem reportar o mapa de receitas e o mapa de despesas.
(**) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

207932277

TRIBUNAL DE CONTAS

Louvor n.º 363/2014

Cessa hoje funções, em virtude da sua passagem à aposentação, após mais de 39 anos de serviço público, 31 dos quais no Tribunal de Contas, o Senhor Auditor-Chefe Rui Manuel Fernandes Rodrigues.

Neste momento, muito me apraz louvar publicamente o Senhor Auditor-Chefe Rui Manuel Fernandes Rodrigues pela competência, dedicação, espírito de serviço público e relacionamento pessoal revelados no exercício das suas funções.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

207928624

Louvor n.º 364/2014

Em virtude da sua passagem à situação de aposentação, cessa hoje funções o Auditor-Coordenador António Manuel Barata da Costa e Silva, após mais de 40 anos de serviço público, 31 dos quais no Tribunal de Contas.

Como técnico e como dirigente, o Senhor Auditor-Coordenador António Manuel Barata da Costa e Silva revelou uma extraordinária capacidade de trabalho, um excelente relacionamento pessoal e uma exemplar dedicação ao serviço, nomeadamente nas áreas da verificação de contas e dos sistemas de controlo interno, sendo ainda de destacar as frutíferas ações de cooperação que levou a cabo com as instituições congéneres da CPLP.

Louvo, pois, publicamente o Senhor Auditor-Coordenador António Manuel Barata da Costa e Silva, pela forma como exerceu as suas funções no Tribunal de Contas.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*
207928632

Louvor n.º 365/2014

Cessa hoje funções, em virtude da passagem à aposentação, a Auditora-Coordenadora Maria Gabriela Batista Ramos, após mais de 40 anos de serviço público, 26 dos quais no Tribunal de Contas.

No exercício das suas funções no Tribunal de Contas, como técnica e como dirigente, a Senhora Auditora-Coordenadora Maria Gabriela Batista Ramos sempre revelou qualidade no seu trabalho, capacidade de relacionamento pessoal e dedicação ao serviço público, sendo justo reconhecer o seu contributo significativo no desenvolvimento das ações de controlo no setor empresarial público e na apreciação dos sistemas contabilísticos.

Muito me apraz, pois, louvar publicamente a Auditora-Coordenadora Maria Gabriela Batista Ramos, pela forma como desenvolveu as suas funções no Tribunal de Contas.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.
207928649

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 7902/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de setembro a dezembro de 2014), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

30 de junho de 2014. — A Juiz Presidente, *Rosa de Vasconcelos*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora, Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado, 6 de setembro de 2014	Amadora	Cascais.
Sábado, 13 de setembro de 2014	Amadora	Cascais.
Sábado, 20 de setembro de 2014	Mafra	Cascais.
Sábado, 27 de setembro de 2014	Mafra	Cascais.
Sábado, 4 de outubro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 11 de outubro de 2014	Sintra	Oeiras.
Sábado, 18 de outubro de 2014	Sintra	Oeiras.
Sábado, 25 de outubro de 2014	Sintra	Oeiras.
Sábado, 1 de novembro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 8 de novembro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 15 de novembro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 22 de novembro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 29 de novembro de 2014	Sintra	Cascais.
Sábado, 6 de dezembro de 2014	Amadora	Oeiras.
Segunda-feira, 8 de dezembro de 2014	Amadora	Oeiras.
Sábado, 13 de dezembro de 2014	Mafra	Oeiras.
Sábado, 20 de dezembro de 2014	Mafra	Cascais.
Sábado, 27 de dezembro de 2014	Sintra	Cascais.

207930851

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 181/2014

Neste Tribunal e processo em que é devedor: Ernesto Reis dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 125730187, Endereço: Rua Armistício N.º 15 1.º Dt, 1885-019 Moscavide, por sentença proferida em 06-06-2014, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

9 de junho de 2014. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

307919633

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 277/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 341,75, constituído por Maria Leonor Vitorino Rodrigues Albino Nunes, sócia desta Caixa n.º 17757, falecida em 03/11/2013 e legado a Leonor de Moura Vitorino Rodrigues, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

1 de abril de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896362

Édito n.º 278/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 164,05, constituído por Zaira Anunciação Simões Silva, sócia desta Caixa n.º 13982, falecida em 26/10/2012 e legado a Amândia Simões da Silva, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29 de abril de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896549

Édito n.º 279/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 195,77, constituído por Maria Rosa Freitas Aguiar, sócia desta Caixa n.º 14199, falecida em 21/04/2012 e legado a Maria Beatriz de Freitas Pita e a Rosa Maria Freitas Pita, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as beneficiárias referidas, ou em caso de falecimento destas, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29 de abril de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira.*
307896402

Édito n.º 280/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 388,98, constituído por Ana Escolástica Silva Craveiro, sócia desta Caixa n.º 16054, falecida em 31/05/2013 e legado a Arlindo da Graça Craveiro, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representantes sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

30 de abril de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896492

Édito n.º 281/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 89,28, constituído por Maria Regina Pascoal Dias Pereira Silva, sócia desta Caixa n.º 17383, falecida em 28/02/2013 e legado a Nuno António do Sacramento Penacho Pereira da Silva, a Mariana do Sacramento Penacho Pereira da Silva (menor) e a Sofia Maria Estorninho Pereira da Silva (menor), desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, no caso dos menores os seus representantes legais a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

2 de maio de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896613

Édito n.º 282/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 705,76, constituído por Aldónio Simões Gomes, sócio desta Caixa n.º 17808, falecido em 09/02/2011 e legado a Mário de Figueiredo Gomes, a Maria Susana de Figueiredo Gomes, a Maria Paula de Figueiredo Gomes e a Maria Margarida de Figueiredo Gomes, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

2 de maio de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896451

Édito n.º 283/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 335,26, constituído por Ângelo Vítor Patrício, sócio desta Caixa n.º 18216, falecido em 18/01/2013 e legado a Rosalina do Nascimento, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

5 de maio de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896565

Édito n.º 284/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 263,21, constituído por José Rangel Sampaio, sócio desta Caixa n.º 19880, falecido em 14/02/2012 e legado a Maria Vera Coelho Rangel de Sampaio, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

8 de maio de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896646

Édito n.º 285/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 154,07, constituído por Branca Elisa Morais Rocha Silva Costa, sócia desta Caixa n.º 18292, falecida em 06/11/2011 e legado a José Manuel Morais da Silva e Costa, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

6 de junho de 2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307896727

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 700/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação referente ao regulamento n.º 233/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014 (Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado da Universidade de Aveiro), procede-se à retificação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 6.º e bem assim ao preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, como segue:

Assim, onde se lê:

«*a*) A classificação obtida nas provas específicas portuguesas, no caso dos candidatos titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente os as respetivas provas realizadas no país de origem e reconhecidas nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do presente diploma;»

deve-se ler:

«*a*) A classificação obtida nas provas específicas portuguesas, no caso dos candidatos titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, ou nas provas realizadas no país de origem e reconhecidas nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do presente diploma;»

E onde se lê:

«2 — Relativamente disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a fórmula de obtenção da nota final é estabelecida pela UA para as provas de ingresso no ano lectivo em causa sendo a classificação final expressa na escala numérica de 0-20 valores, apurada até às décimas e, quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a 5 centésimas, sendo considerados "não aprovados" os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.»

deve-se ler:

«2 — Relativamente ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a fórmula de obtenção da nota final é estabelecida pela UA para as provas de ingresso no ano letivo em causa sendo a classificação final expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, apurada até às décimas e, quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas, sendo considerados "não aprovados" os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.»

26 de junho de 2014. — A Administradora, *Cristina Moreira*.

207928065

Despacho n.º 8794/2014

Sob proposta do diretor do Departamento de Matemática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 21 de maio de 2014 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao 3.º ano do plano de estudos da licenciatura (1.º Ciclo) em Matemática com menor em Informática (Despacho n.º 7459/2012 de 30/05), (Declaração de retificação n.º 895/2012 de 13/07), (Declaração de retificação n.º 949/2012 de 25/07) e (Declaração de retificação n.º 49/2014, de 23/01), conforme segue:

3.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho	ECTS
Introdução às Tecnologias Web	I	Semestral	162	6
Sistemas Multimédia	I	Semestral	162	6
Álgebra	M	Semestral	162	6
Elementos de Topologia	M	Semestral	162	6
Grupo A	M	Semestral	162	6
Total				30

3.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho	ECTS
Bases de Dados	I	Semestral	162	6
Modelação e Análise de Sistemas	I	Semestral	162	6
Elementos de Lógica	M	Semestral	162	6
Teoria dos Números e Aplicações	M	Semestral	162	6
Grupo B	M	Semestral	162	6
Total				30

24 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

207930916

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8795/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
António Manuel Coelho Laginha	Doutoramento em Estudos Artísticos, ramo de Estudos Teatrais e Performativos.	João Maria Bernardo Ascenso André.	Professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Katja Pryscilla Cunha Martins-Augusto.	Doutoramento em Ciências da Comunicação, ramo de Comunicação em Novos Ambientes Tecnológicos.	Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges.	Professora auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

16 de junho de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207929118

Despacho n.º 8796/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ebrahim Azhdari	Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Matemática.	Luis Filipe de Castro Nunes Vicente.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Jorge Manuel Ramos Nunes	Doutoramento em Engenharia de Materiais (Pré-Bolonha).	José Valdemar Bidarra Fernandes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

17 de junho de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

207929159

Despacho n.º 8797/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Kamila Katarzyna Krakowska Rodrigues	Doutoramento em Letras (Pré-Bolonha), área de Línguas e Literaturas Modernas, especialidade de Literatura Brasileira.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto	Professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Thalles Azevedo de Araujo . . .	Doutoramento em Letras (Pré-Bolonha), área de Filosofia, especialidade de Ética e Política.	Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges.	Professora auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

20 de junho de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

207929329

Despacho n.º 8798/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ivan Rodolfo Pereira Garcia de Galvão.	Doutoramento em Engenharia Mecânica (Pré-Bolonha), na especialidade de Tecnologia da Produção	José Valdemar Bidarra Fernandes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de junho de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207929215

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8799/2014

1 — Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 26/06/2014, tendo em conta a deliberação do Conselho de Gestão na sua sessão de 18 de junho e com o objetivo de agilizar alguns procedimentos, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a delegação de competências na Diretora de Serviços de Supervisão Geral, Lic. Sara Maria Sousa Janota, com poderes legais para a prática dos seguintes atos:

Atos de Gestão Orçamental e de Realização de Despesas:

1) Autorizar os pagamentos correspondentes a despesas previamente autorizadas e visar o seu correto processamento;

2) Promover o estipulado no Código da Contratação Pública de acordo com os procedimentos em causa.

2 — Ficam ratificados os atos que sobre esta matéria tenham sidos praticados pela Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social, entre o dia 9 de maio e a data de publicação da presente delegação.

1 de julho de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207929783

Despacho (extrato) n.º 8800/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 26/06/2014, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do

artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 02/06/2014, relativa à trabalhadora Dora Alexandra Riscado Louro Pimenta, na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 18 valores.

2 de julho de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207933987

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8801/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Estratégia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 567/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho, no Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Professor Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins.

30 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207930284

Despacho n.º 8802/2014

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002 de 1 de agosto, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 195, de 24 de agosto, define os requisitos legais sobre a atribuição de telefones móveis para uso oficial, bem como os limites globais a suportar pelos serviços com os encargos mensais com a sua utilização;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 6 da mencionada Resolução podem ser atribuídos telefones móveis para uso oficial a trabalhadores não titulares de cargos dirigentes, nem de coordenação, mediante proposta fundamentada, a autorizar pelo Ministro da Tutela;

Considerando ainda que, de acordo com despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior de 10/07/2012, a competência mencionada, no caso das Universidades, é exercida pelo Reitor;

Considerando finalmente a necessidade de assegurar uma gestão mais eficiente dos serviços das Escolas da Universidade de Lisboa, delego na Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Professora Doutora Amarílis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, a competência para, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

A presente delegação de competências é efetuada ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 5-A/2013, considerando-se ratificados os atos praticados pela ora delegada desde o início do respetivo mandato.

1 de julho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207931434

Faculdade de Arquitetura

Declaração de retificação n.º 701/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 8471/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014, a p. 16859, retifica-se que onde se lê «Doutor Nuno Miguel Gomes Arenda da Cruz Reis, professor auxiliar em período experimental,» deve ler-se «Doutor Nuno Miguel Gomes Arenga da Cruz Reis, professor auxiliar em período experimental,» e onde se lê «o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 23 de Abril de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor Nuno Miguel Gomes Arenda da Cruz Reis, na mesma categoria.» deve ler-se «o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 23 de abril de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado do Doutor Nuno Miguel Gomes Arenga da Cruz Reis, na mesma categoria.».

1 de julho de 2014. — O Presidente, *José Manuel Pinto Duarte.*

207929507

Faculdade de Direito

Louvor n.º 366/2014

Na altura da saída, por aposentação, do trabalhador desta Faculdade, Carlos Alberto Domingues Ventura, expresso publicamente a sua dedicação leal ao longo de mais de 36 anos ao serviço na Biblioteca desta Faculdade.

Destacou-se sempre o Sr. Carlos Ventura pela correção e simpatia no trato com todos os que procuraram serviços da biblioteca, pelo empenho posto no cumprimento das suas tarefas e pelo contributo que deu na representação dos trabalhadores não docentes nos órgãos Institucionais da Universidade de Lisboa e Faculdade.

3 de junho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

307874832

Louvor n.º 367/2014

Na altura da saída, por aposentação, do trabalhador desta Faculdade, Walter Luís Ferro Rodrigues, expressamos publicamente a sua dedicação leal ao longo de mais de 36 anos ao serviço no setor académico da Universidade de Lisboa.

Destacou-se sempre o Sr. Walter Luís Ferro Rodrigues, pela correção e simpatia no trato com todos os que procuraram serviços da Divisão Académica, pelo empenho posto no cumprimento das suas tarefas e pelo contributo que deu na resolução de muitos e complexos assuntos académicos.

5 de junho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

307876493

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8803/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Anexo II, dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4824/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, o cargo de Coordenador de Área é equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 7687/2014 no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 112, de 12 de junho, a Área dos Polos Administrativos da Faculdade de Medicina é dirigida por um chefe de divisão, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Licenciada Alexandra Maria Chagas Lopes Teixeira é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que a mesma detém características adequadas ao exercício do cargo de Chefe de Divisão da Área dos Pólos Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do artigoº 27.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizado por Despacho de 20 de junho de 2014 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão da Área dos Pólos Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a Licenciada Alexandra Maria Chagas Lopes, com efeitos a 13 de junho de 2014.

Nota Curricular

Alexandra Maria Chagas Lopes Teixeira, nasceu a 12/08/1973, em Lisboa.

Formação Académica:

Licenciatura em Sociologia e Planeamento, com a média de 13 valores, no ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), Lisboa.

Pós-graduação em Necessidades Educativas Especiais, com a média de 17 valores, no ISEC (Instituto Superior de Educação e Ciências), Lisboa.

Experiência Profissional:

Desde julho de 2005 — técnica superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Formação Profissional:

Junho de 2011 — *Conceção, Gestão e operacionalização do SIGADAP (1, 2 e 3) — Instituições do Ensino Superior*, pelo Instituto Nacional de Administração.

Novembro de 2009 — *Contratação Pública e Sistemas de Aquisição Bens/Serviços*, pela Global Change.

Março de 2009 — *Gestão Académica — Enquadramento Legal do Ensino Superior e Princípios Reguladores*, pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas.

Março de 2009 — *Gestão Académica — Graduação — Acesso ao Ensino Superior e Gestão do Percurso Escolar dos Alunos*, pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas.

Março de 2009 — *Gestão Académica — Reconhecimento e Equivalência de habilitações: Registo de Diplomas*, pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas.

A frequentar:

Diploma Especialização da CAF (Estrutura Comum de Avaliação ou CommonAssesment Framework), com início a 1 de abril de 2011, pelo Instituto Nacional Administração

Inscrição na Formação:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, com início a 15 de setembro de 2011, pelo Instituto Nacional Administração) — Lisboa.

25 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

207932106

Despacho n.º 8804/2014

Tendo sido aprovado pelo conselho científico desta Faculdade, na sua reunião de 23 de abril de 2013, a proposta de criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril, e da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 4824/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, aprovo a referida proposta de criação, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa o curso pós-graduado de especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança, adiante designado por curso.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de uma licenciatura ou equivalente legal nas seguintes áreas do conhecimento: Medicina, Enfermagem, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia, Cardiopneumologia. A Comissão Científica poderá decidir a aceitação de alunos com outras habilitações, desde que fundamentada.

2 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos da Criança em vários ambientes.

3 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum vitae;*
c) Cópia Bilhete de Identidade;
d) Cópia Número de Contribuinte;
e) Carta de candidatura com declaração de objetivos (carta de motivação);
f) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

4 — A seleção dos candidatos será feita por membros da comissão científica do curso pós-graduado de especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança, designados para o efeito, mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista, caso se justifique.

5 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pela comissão de estudos pós-graduados.

3.º

Fixação do número de vagas

A comissão científica do curso pós-graduado de especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança fixa anualmente o número de vagas.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas será fixado em cada ano pela comissão de estudos pós-graduados.

5.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular, e realização de uma entrevista caso se justifique.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
b) *Curriculum vitae;*
c) Carta de candidatura com declaração de objetivos (carta de motivação).

3 — Na entrevista, caso se realize, serão apreciadas as motivações do candidato.

6.º

Condições de funcionamento e avaliação

1 — O curso tem a duração de 2 semestres.

2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 e o número total de horas de contacto é de 300.

3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação:

3.1 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3.2 — A classificação final do curso (avaliação sumativa) resulta das seguintes avaliações:

Avaliação contínua ao longo do processo de formação (AC): traduzida no aproveitamento e na assiduidade mínima de 95 % sobre a duração global do curso (20 %)

Avaliação semestral dos conteúdos da aprendizagem dos Módulos correspondentes ao semestre (AS): testes intermédios (2 × 25 %)

Avaliação final do curso (AF): teste final (30 %)

A avaliação final do curso é determinada pelos seguintes critérios:

$$\text{Avaliação final} = [(0{,}20 \times AC) + 2(0{,}25 \times AS) + (0{,}3 \times AF)]$$

7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do Anexo I.

8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo Diretor, sob proposta da comissão científica do Curso Pós-graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança.

9.º

Diploma

A aprovação no curso é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), acompanhada pelo respetivo suplemento ao diploma, ambos emitidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. José Fernandes e Fernandes*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do curso: Ciências Respiratórias e do Sono na Criança
2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60
3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Anatomia e Fisiologia dos Sistemas.	CRS	2	–
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Patologias Específicas e Contextualização Epidemiológica e Ambiental	CRS- PEEA	15	–
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Diagnóstico	CRS- D	22	–
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Terapêuticas	CRS-T	13,5	–
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Introdução à Metodologia Científica	CRS-IMC	5,5	–
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Comunicação.	CRS-CE	2	–
Total		60	0

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Curso Pós-graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança

Área científica predominante: Ciências Respiratórias e do Sono na Criança

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases Anatómicas e Fisiológicas do Aparelho Respiratório e do Sono na Criança.	CRS-AFS	Semestral	56	TP: 10	2	
Infeções Respiratórias incluindo Tuberculose	CRS-PEEA	Semestral	140	TP: 28	5	
Doenças Pulmonares Obstrutivas da criança	CRS-PEEA	Semestral	140	TP: 28	5	
Doenças Neuromusculares e Restritivas	CRS-PEEA	Semestral	56	TP: 12	2	
Imagiologia Torácica na Criança	CRS-D	Semestral	140	TP: 18	5	
Fisiologia e Fisiopatologia Clínica da Respiração e do Exercício na Criança.	CRS-D	Semestral	140	PL: 30	5	
Diagnostico Endoscópico e Molecular das vias aéreas	CRS-D	Semestral	168	PL: 28	6	
Total			840	154	30	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Terapêutica Farmacológica das doenças respiratórias na criança	CRS-T	Semestral	126	TP: 24	4,5	
Fisiologia e Fisiopatologia Clínica do Sono	CRS- D	Semestral	168	PL: 28	6	
Terapêutica Farmacológica das doenças do sono	CRS-T	Semestral	56	TP: 12	2	
Terapêutica não farmacológica: reeducação, exercício, oxigénio e ventilação.	CRS-T	Semestral	196	PL: 30	7	
Urgências e Emergências Respiratórias na criança	CRS- PEEA	Semestral	84	TP: 20	3	
Epidemiologia e Metodologia de Investigação	CRS-IMC	Semestral	154	TP: 20	5,5	
Comunicação, Ética, Cuidados Integrados e Paliativos.	CRS-CE	Semestral	56	TP: 12	2	
Total			840	146	30	

207930008

Despacho (extrato) n.º 8805/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17/06/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de isenção de horário (0 %) com o docente a seguir mencionado:

Doutor Michael Swash, contratado como Professor Visitante da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, equiparado a Professor Catedrático Convidado a 0 %, com efeitos a 26 de maio de 2014 (conforme o artigo 14.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

2 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207934642

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 8806/2014

Nos termos da alínea *f*) do art.º 45.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16 489/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de março de 2014, publicado sob o n.º 5077/2014, *Diário da República* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que:

1 — São delegadas na Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, as seguintes competências:

a) Autorizar a emissão de certidões e de declarações de documentos arquivados;
b) Promover a publicação no *Diário da República* dos atos com eficácia externa;
c) Aprovar o plano de férias do pessoal não docente e não investigador;
d) Aprovar a justificação de faltas do pessoal não docente e não investigador;
e) Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula de inscrição, de frequência, de aproveitamento de disciplinas feitas e respetivas classificações.

2 — É subdelegada na Diretora Executiva da Faculdade de Psicologia, Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, e na Chefe de Divisão Académica, Eng.ª Maria das Dores Delgado, a competência para emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo.
3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde 20 de março de 2014.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de junho de 2014. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Curral.*

207928276

Instituto de Educação

Deliberação n.º 1413/2014

O Conselho de Gestão do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, reuniu, no dia 7 abril de 2014, com as presenças do Diretor, Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte, que presidiu, e dos vogais, Prof. Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Subdiretor do IE, licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva do IE e ao abrigo do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com os artigos 39.º e 40.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16 290/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa e ainda nos termos do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o seguinte:
1 — Delegar:

a) No Diretor, Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de € 125 000;

b) Na Diretora Executiva, Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de €12 500;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2 — Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros
3 — Consideram -se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 1 de abril de 2014, no âmbito definido pela presente deliberação.

7 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207932188

Despacho n.º 8807/2014

Nos termos da alínea *f*) do artigo 44.º dos Estatutos dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16 290/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 11 de novembro de 2013, publicado sob o n.º 15133/2013, *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que:
1 — São delegadas na Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as seguintes competências:

a) Autorizar a emissão de certidões e de declarações de documentos arquivados;
b) Promover a publicação no *Diário da República* dos atos com eficácia externa;
c) Aprovar o plano de férias do pessoal não docente e não investigador;
d) Aprovar a justificação de faltas do pessoal não docente e não investigador;
e) Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula de inscrição, de frequência, de aproveitamento de disciplinas feitas e respetivas classificações.

2 — É subdelegada na Diretora Executiva, Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, e na Chefe de Divisão Académica, Eng.ª Maria das Dores Delgado, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, a competência para emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo.
3 — Consideram -se ratificados todos os atos praticados desde 1 de abril de 2014.
Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

18 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207928349

Despacho n.º 8808/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16 290/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 11 de novembro de 2013, publicado sob o n.º 15133/2013, *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que:
1 — São delegadas na Professora Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, Subdiretora do Instituto de Educação, as seguintes competências:

a) Autorizar a prática de atos fora de prazo, cobrando as respetivas taxas;
b) Autorizar o alargamento de prazos de pagamento de propinas;
c) Autorizar as mudanças de turma por parte de alunos do 1.º e 2.º ciclos;
d) Autorizar a devolução de valores pagos indevidamente pelos alunos;
e) Autorizar a anulação de matrículas nos termos das normas aplicáveis sobre propinas;
f) Autorizar a apresentação de candidaturas fora de prazo quando o numerus clausus do curso pretendido não esteja preenchido;
g) Reconhecer o estatuto de trabalhador -estudante e outros estatutos especiais;

h) Autorizar a inscrição de estudantes em regime livre e em regime de tempo parcial;
i) Autorizar a prática de atos de gestão corrente relacionados com a área académica.

2 — São subdelegadas na Professora Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, Subdiretora do Instituto de Educação as seguintes competências:

a) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular.
b) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 26 de junho.
Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

27 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207928292

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 8809/2014

No cumprimento do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado e outorgado pelos órgãos estatutariamente competentes da Universidade Lusíada de Lisboa, determino a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional da Universidade Lusíada do Porto.

1 de julho de 2014. — O Reitor, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Universidade Lusíada do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Universidade Lusíada do Porto (Universidade).

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2 — Não são, todavia, abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar na Universidade, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a Universidade no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a Universidade tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.
5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.
6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.
3 — À equivalência da habilitação referida na alínea *b*) do n.º 1 é aplicável o disposto nas portarias n.os 224/2006, de 8 de março, e 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.º;
b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, ou se comprometam a atingi-lo de acordo com o prescrito no artigo 7.º

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, comprovando que esses conhecimentos são de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.
2 — A demonstração de conhecimentos referida no numero anterior pode ser feita através de:

a) Prova documental, quando o candidato já tiver sido avaliado precedentemente em provas de nível e conteúdo equivalente às que são prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; ou
b) Exames escritos.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado na Universidade exige um domínio da língua portuguesa, pelo menos ao nível do utilizador independente B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.
2 — Para efeitos do concurso especial de acesso, considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte dos estudantes internacionais que:

a) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
b) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa;
c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;
d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;
e) Detenham um outro qualquer certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 emitido por estabelecimento de ensino superior português.

Artigo 7.º

Domínio insuficiente da língua portuguesa

1 — Os estudantes internacionais não compreendidos nas várias alíneas do n.º 2 do artigo anterior têm, no momento da candidatura, de

comprometer-se a frequentar um curso anual de língua portuguesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 1 do artigo 6.º

2 — A frequência do curso referido da parte final do número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e deve ser obrigatoriamente renovada enquanto não for atingido o nível B2 de domínio da língua portuguesa.

3 — Independentemente do percurso académico, o estudante internacional só poderá inscrever-se no 2.º ano curricular do ciclo de estudos mediante a comprovação da aquisição das competências referidas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Conselho Diretivo, considerando o número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso. No mesmo prazo o Conselho Diretivo fixa o calendário do concurso especial, bem como o prazo da respetiva matrícula e inscrição.

2 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado, acompanhado da respetiva fundamentação, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, divulgados no sítio da Universidade na Internet e afixados nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos serviços competentes da Universidade, de acordo com as instruções anualmente divulgadas no seu sítio da Internet e está sujeita ao pagamento da taxa constante do Quadro de Propinas aplicável no ano letivo respetivo.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou

d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtidas;

f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2, ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa;

g) No caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu.

3 — Os documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 10.º

Realização de exame

Após a conclusão do prazo de candidatura, realizar-se-ão os exames escritos necessários à confirmação da qualificação académica específica dos candidatos, devendo estes, quando for casso disso, ser notificados da necessidade da sua realização com, pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde à soma das classificações parcelares obtidas por cada candidato, por um lado, nas situações referidas no n.º 1, artigo 3.º, e, por outro lado, nas provas previstas no artigo 5.º, atribuindo-se-lhes respetivamente a ponderação de 65 % e de 35 %.

3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da Internet da Universidade e afixada nos locais de estilo.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 1 do artigo 8.º

2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante.

Artigo 14.º

Propina

O valor da propina anual de frequência escolar e das demais taxas é o fixado no Quadro de Propinas do ano letivorespetivo, aplicando-se ainda o Regulamento Relativo a Prazos e Formas de Pagamentos das Propinas.

Artigo 15.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se verificar ser falso, é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas.

3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto de estudante internacional, mantendo-se nesse caso este estatuto até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou.

Artigo 16.º

Informação

A Universidade comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os prazos a que se refere o artigo 8.º são fixados com uma antecedência não inferior a um mês em relação à data de início daquela.

Artigo 18.º

Disposições finais

Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da Universidade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

207931889

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 591/2014

Faz -se saber que por Despacho Reitoral n.º 75/R/2014 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário*

da República, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Adjunto na Área Disciplinar de Enfermagem, Subárea Enfermagem de Saúde Comunitária, do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, nos termos dos artigos 15.º a 29-B.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, (ECPDESP), republicado em anexo ao Decreto —Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do ECPDESP, republicado em anexo ao Decreto —Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, poderão apresentar -se ao concurso:

a) Os detentores do grau de Doutor na área para que é aberto concurso ou do título de especialista na mesma área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

2 — O titulo de enfermeiro especialista na área de Enfermagem de Saúde Comunitária, é conferido pela Ordem dos Enfermeiros.

II — Perfil para o qual se abre a vaga — A vaga aberta é para o perfil: Médio — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º I do presente Edital;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão da Universidade;

c) Declaração relativa às motivações do candidato para o concurso para o qual é aberto;

d) seis exemplares, impressos ou fotocopiados de um dos seguintes elementos:

i) um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;

ii) um projeto completo de programa para a unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anuncio de abertura de concurso, incluindo definição de objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito.

e) seis exemplares, impressos ou fotocopiados de um dos seguintes elementos:

i) um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;

ii) uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área cientifica para a qual é aberto o concurso incluindo titulo proposta, estado de arte,objetivos, material e métodos cronograma e referências.

f) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

g) seis exemplares, impressos ou fotocopiados de um relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação;

h) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;

i) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

j) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *h*) e *i*) do n.º III podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *h*) e *i*) do n.º III, desde que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário/politécnico e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário/politécnico, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

VII — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e -mail;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal;

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECPDESP.

IX — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas;

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar;

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré -seleção dos candidatos;
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.
d) Publicitação da lista de candidatos admitidos;
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.
e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas;
Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.
f) Audições públicas;
Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.
g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos;
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.
h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor;
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.
i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados;
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Doutora Felismina Rosa Parreira Mendes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, da Universidade de Évora;
Doutora Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, Professora Coordenadora do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde da Universidade da Madeira;
Doutora Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto;
Doutora Maria João Barreira Rodrigues, Professora Coordenadora do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde da Universidade da Madeira, e
Doutora Susana Maria Fernandes Serrano André, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos
1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 60 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação — 30 % da classificação final do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) A prestação do serviço docente a ser atribuído, incluindo acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios relevantes para avaliação da vertente pedagógica:

i) A regência de unidades curriculares, ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, de seminários e cursos de pós-graduação;
ii) A lecionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e pós-graduação,
iii) A elaboração de textos de natureza pedagógica relevando a sua qualidade;
iv) A participação noutras atividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, ao nível de cursos de pós -graduação e seminários, e dinamização de novos projetos de ensino ou de reestruturação dos já existentes, bem com elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos, ações de promoção de atividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos;

b) A realização de atividades de investigação científica:

i) O mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade;
ii) A elaboração de comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que foram divulgadas e publicadas em livros de atas ou similares;
iii) A orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;
iv) O envolvimento e nível de responsabilidade em projetos científicos, nomeadamente o grau de participação, direção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade de projetos científicos;
v) A revisão de trabalhos científicos;
vi) A participação noutras atividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição, a organização de eventos científicos, a participação em comissões científicas de congressos, a colaboração na edição de revistas, e a realização de atividades de extensão.

c) A asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da atividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) A participação em cargos e outras atividades de gestão relacionadas com a atividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
ii) A participação em cargos e outras atividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) A participação em cargos e outras atividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

d) É ainda objeto de ponderação na classificação e seriação dos candidatos um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, ou relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada referido na alínea *d*) do ponto III do presente Edital, constituindo critérios para a sua avaliação:

i) A organização do programa unidade curricular;
ii) As metodologias de ensino;
iii) O elenco proposto de conteúdos;
iv) As metodologias de avaliação;
v) O enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós -graduação;
vi) A qualidade e organização da bibliografia;

e) É também objeto de ponderação na classificação e seriação dos candidatos um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, ou proposta de projeto de investigação referido na alínea *e*) do ponto III do presente Edital, constituindo critérios para a sua avaliação constituindo critérios para a sua avaliação:

i) Estado de arte;
ii) Objetivos;
iii) Material e métodos;
iv) Cronograma;
v) Referências.

f) Faz igualmente parte da classificação e seriação dos candidatos a ponderação de um relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação referido na alínea *g*) do ponto III do presente Edital.

2 — Os critérios de desempate são os seguintes, por ordem de prioridade:

a) O valor superior da pontuação obtida na alínea a. do ponto anterior;
b) O valor superior da pontuação obtida na alínea b. do ponto anterior;
c) O valor superior da pontuação obtida na alínea d. do ponto anterior;
d) O valor superior da pontuação obtida na alínea e. do ponto anterior;
e) O valor superior da pontuação obtida na alínea f. do ponto anterior;
f) O valor superior da pontuação obtida na alínea c. do ponto anterior.

3 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;
b) 15 pontos;
c) 10 pontos;
d) 10 pontos.
e) 10 pontos
f) 10 pontos.

XII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 15. -Aº do ECPDESP, a averiguar: o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, da sua atividade científica, técnica e de investigação, e o valor das suas capacidades pedagógicas, tendo em vista as funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal Docente, para o perfil Docente — 'M'.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

16 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207928405

Edital n.º 592/2014

Faz -se saber que por Despacho Reitoral n.º 83/R/2014 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Gestão de Operações, do Centro de Competência de Ciências Sociais, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto —, poderão apresentar -se ao concurso:

a) Os detentores do grau de Doutor em Gestão.

II — Perfil para o qual se abre a vaga — A vaga aberta é para o perfil: Médio — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I do presente Edital;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão da Universidade;

c) Declaração relativa às motivações do candidato para o concurso para o qual é aberto;

d) Pelo menos dois, até um máximo de cinco exemplares de trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae;*

e) Relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação;

f) Relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, quando aplicável;

g) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação de conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

h) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

i) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;

j) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *i*) e *j*) do n.º III podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *i*) e *j*) do n.º III, desde que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital — formato DVD, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

VII — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e-mail;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

IX — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.
e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas
Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.
f) Audições públicas
Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.
g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.
h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.
i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade do Porto;
Doutor José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho, Professor Catedrático, do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
Doutora Cláudia Ferreira da Silva Sarrico, Professora Associada com Agregação, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor Mário José Batista Romão, Professor Associado, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos
1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 55 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação — 35 % da classificação final do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares na área da Gestão (40 %);
ii) Projeto mencionado na alínea g. do Ponto III do presente Edital (5 %);
iii) Relatório sucinto de uma unidade curricular previamente lecionada (5 %);
iv) Colaboração na docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares de outras áreas cientificas (5 %).

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Artigos em revistas científicas indexadas: fator de impacto e índice de citações (10 %);
ii) Orientação de mestrados e doutoramentos (5 %);
iii) Outros elementos da atividade científica: comunicações orais e posters em reuniões cientificas; membro do corpo editorial em revistas científicas internacionais e nacionais; revisão de artigos científicos; membro de júris de provas e concursos académicos; aconselhamento e consultoria científica (5 %);
iv) Colaboração atual ou passada em redes e unidades nacionais e internacionais de investigação (5 %);
v) Relatório mencionado na alínea e. do Ponto III do presente Edital (5 %);
vi) Relatório mencionado na alínea f. do Ponto III do presente Edital (5 %).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
ii) Classificação no critério Investigação;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

XII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina -se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete -se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz -se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete —se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete -se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete -se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

XIII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil Médio — 'M'.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

27 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
207928398

Edital n.º 593/2014

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 82/R/2014 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Finanças, do Centro de Competência de Ciências Sociais, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão:
1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto —, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os detentores do grau de Doutor em Gestão ou Finanças.

II — Perfil para o qual se abre a vaga — A vaga aberta é para o perfil: Médio — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.
III — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I do presente Edital;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão da Universidade;
c) Declaração relativa às motivações do candidato para o concurso para o qual é aberto;
d) Pelo menos dois, até um máximo de cinco exemplares de trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae;*
e) Relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação;
f) Relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, quando aplicável;
g) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação de conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para investigação, pelos alunos, no seu âmbito;
h) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;
i) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
j) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *i*) e *j*) do n.º III podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
V — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *i*) e *j*) do n.º III, desde que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.
VI — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.
Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital — formato DVD, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.
VII — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
VIII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e-mail;
ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

IX — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas

Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.

f) Audições públicas

Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;

Doutor João Carvalho das Neves, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor João Luís Correia Duque, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade do Porto;
Doutor Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa.

XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos
1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 55 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação — 35 % da classificação final do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares na área de Gestão ou Finanças (40 %);
ii) Projeto mencionado na alínea *g*) do Ponto III do presente Edital (5 %);
iii) Relatório sucinto de uma unidade curricular previamente lecionada (5 %);
iv) Colaboração na docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares de outras áreas cientificas (5 %).

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Artigos em revistas científicas indexadas: fator de impacto e índice de citações (10 %);
ii) Orientação de mestrados e doutoramentos (5 %);
iii) Outros elementos da atividade científica: comunicações orais e posters em reuniões cientificas; membro do corpo editorial em revistas científicas internacionais e nacionais; revisão de artigos científicos; membro de júris de provas e concursos académicos; aconselhamento e consultoria científica (5 %);
iv) Colaboração atual ou passada em redes e unidades nacionais e internacionais de investigação (5 %);
v) Relatório mencionado na alínea *e*) do Ponto III do presente Edital (5 %);
vi) Relatório mencionado na alínea *f*) do Ponto III do presente Edital (5 %).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
ii) Classificação no critério Investigação;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

XII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.
XIII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil Médio — 'M'.
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

27 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
207928381

Edital n.º 594/2014

Faz -se saber que por Despacho Reitoral n.º 81/R/2014 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Contabilidade e Auditoria, do Centro de Competência de Ciências Sociais, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de abril de 2010.
O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
I — Requisitos gerais e especiais de admissão
1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto —, poderão apresentar -se ao concurso:

a) Os detentores do grau de Doutor em Gestão, Finanças, Contabilidade ou Auditoria.

II — Perfil para o qual se abre a vaga — A vaga aberta é para o perfil: Médio — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.
III — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I do presente Edital;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão da Universidade;
c) Declaração relativa às motivações do candidato para o concurso para o qual é aberto;
d) Pelo menos dois, até um máximo de cinco exemplares de trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae;*
e) Relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação;
f) Relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, quando aplicável;

g) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação de conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

h) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

i) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;

j) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *i*) e *j*) do n.º III podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *i*) e *j*) do n.º III, desde que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital — formato DVD, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

VII — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e -mail;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

IX — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré -seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas

Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.

f) Audições públicas

Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira

Vogais:

Doutor Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Batista Costa Carvalho, Professor Associado com Agregação, Universidade do Minho;

Doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, Professora Associada com Agregação, Universidade do Minho;

Doutora Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, Professora Associada, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho, Professor Associado, Universidade de Aveiro.

XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 55 % da classificação final do candidato;

b) Atividade de Investigação — 35 % da classificação final do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares nas áreas Gestão, Finanças, Contabilidade ou Auditoria (40 %);

ii) Projeto mencionado na alínea g. do Ponto III do presente Edital (5 %);

iii) Relatório sucinto de uma unidade curricular previamente lecionada (5 %);

iv) Colaboração na docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares de outras áreas cientificas (5 %).

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Artigos em revistas científicas indexadas: fator de impacto e índice de citações (10 %);
ii) Orientação de mestrados e doutoramentos (5 %);
iii) Outros elementos da atividade científica: comunicações orais e posters em reuniões científicas; membro do corpo editorial em revistas científicas internacionais e nacionais; revisão de artigos científicos; membro de júris de provas e concursos académicos; aconselhamento e consultoria científica (5 %);
iv) Colaboração atual ou passada em redes e unidades nacionais e internacionais de investigação (5 %);
v) Relatório mencionado na alínea e. do Ponto III do presente Edital (5 %);
vi) Relatório mencionado na alínea f. do Ponto III do presente Edital (5 %).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
ii) Classificação no critério Investigação;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

XII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina -se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete -se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz -se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete -se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete -se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

XIII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil Médio — 'M'.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

27 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207928365

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 8810/2014

Tendo-se verificado uma imprecisão no quadro das áreas científicas do plano de estudos do Mestrado em Matemática anexo ao Despacho RT/C-102/2013, de 20 de dezembro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, com o n.º 1602/2014), procede-se, por este meio, à sua republicação.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-102/2013.

A republicação a que agora se procede é comunicada, nesta data, à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

22 de abril de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado em Matemática

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências.
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Matemática.
3 — Grau: Mestre.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática.
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	105	0-15
Áreas Complementares	AC		0-15
Total		105	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Mestrado em Matemática

1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Universal	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Complementos de Álgebra Linear	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Módulo e Anéis	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Semigrupos, Autómatos e Linguagens	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria Algébrica de Semigrupos	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria de Categorias	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria de Códigos	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria de Galois	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Geometria das Variedades	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Geometria Hiperbólica I	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Geometria Hiperbólica II	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Geometria Riemanniana	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Grupos de Lie	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Homologia	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Métodos Geométricos na Física	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria de Homotopia	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria de Morse	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Topologia	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Topologia e Geometria das Superfícies	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Análise Funcional	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Equações de Derivadas Parciais	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Elementos de Teoria de Operadores	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Equações Diferenciais Ordinárias	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Inequações Variacionais	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Mecânica	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Medida e Integração	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Teoria Ergódica	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Sistemas Dinâmicos	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Cálculo Matricial *	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Tópicos de Matemática Computacional *	MAT	Semestral	210	30T + 30TP	7.5	Optativa.
Total			1680	480	60	

* Esta unidade curricular pode ser escolhida em alternativa com qualquer outra unidade curricular ministrada por outros cursos de 2.º ciclo, do Departamento de Matemática ou de outros Departamentos da Universidade do Minho, desde que perfaçam um total de unidades de crédito não inferior a 7.5, e ficando essa escolha sujeita a aprovação pela Direção de Curso.

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	MAT	Semestral	280	60 S	10	
Dissertação	MAT	Anual	1400	100 OT	50	
Total			1680	160	60	

207925579

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 8811/2014

Por despacho de 25 de junho de 2014, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Sofia da Conceição Carreira Germano como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Carina Alexandra Santos Ruano como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Jaime Ribeiro Leal Pamplona como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Carlos Fernandes Lopes Dias como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre José António Sousa Pereira como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Luís Figueiredo Pegado como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Lúcia Fátima da Cunha Fernandes como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria do Rosário Almeida Ferreira Bartilotti de Matos Carvalho como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Rosana de Oliveira Pinto Gonçalves dos Santos Bispo como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2014, por seis meses, com a remuneração

correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor António Miguel Cotim Talina como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de junho de 2014, por três meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

207931175

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 8812/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo n.º 16.º do Capítulo III dos Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2009, nomeio a Licenciada Teresa Maria Neto Venda, para o cargo de Administradora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, em regime de Comissão de Serviço, por um período de quatro anos.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 25 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de junho de 2014. — O Diretor, *Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

207925238

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 8813/2014

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3, dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Prof.ª Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, Subdiretora do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 7 a 14 de julho de 2014, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

207930827

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 8814/2014

Por meu despacho de 25 de junho de 2014, foi o Doutor José Luís d'Almeida, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental e em dedicação exclusiva, categoria de Professor Auxiliar, da área de Conhecimento de Serviço Social, após conclusão do concurso documental internacional aberto por Edital n.º 36/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 09 de junho de 2014, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (DL n.º 205/2009, de 31 de agosto). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

1 de julho de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207930098

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8815/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 2 de junho de 2014, foram aprovadas alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicada através do Despacho n.º 10914/2010, de 23 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 01 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5246/2011, de 11 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2011, pelo Despacho n.º 12498/2012, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2012, e pelo Despacho n.º 9763/2013, de 1 de julho de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2013, que se republica em anexo.

As alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra entram em vigor no dia 1 de julho de 2014.

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra

Atos	Valores (em euros)
1 — Candidaturas:	
1.1 — Concursos Especiais (Maiores de 23 Anos, Titulares de Cursos Superiores, Titulares de CET´s, Estudantes Internacionais)	75,00
1.2 — Reingressos, Transferências e Mudanças de Curso	75,00
1.3 — Mudança de regime de frequência (entre pós-laboral e diurno e vice-versa)	50,00
1.4 — 2.º ciclo dos cursos	75,00
1.5 — Concurso Local de Acesso	50,00
1.6 — Cursos de Especialização Tecnológica	75,00
1.7 — Formação especializada e profissionalização em serviço	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
1.8 — Pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2 — Inscrições — Matrículas:	
2.1 — Realização das Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos	75,00
2.2 — Pré Requisitos com provas de aptidão	50,00
2.3 — Matrícula/Inscrição 1.º Ciclo	30,00
2.4 — Matrícula/Inscrição 2.º Ciclo	A definir em regulamento próprio (Máx. 150€)
2.5 — Inscrição em Cursos de Especialização Tecnológica	25,00
2.6 — Inscrição em outros cursos de formação ou pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2.7 — Alteração da inscrição por unidade curricular *por decisão do estudante*	20,00
2.8 — Alteração de ramo/percurso por *decisão do estudante*	50,00
2.9 — Inscrição estudante extraordinário:	
2.9.1 — Por cada unidade curricular isolada	25,00€ (por cada ECTS)
2.10 — Inscrição e frequência de estudante regular em unidade curricular adicional ao plano curricular	75,00
2.11 — Inscrições em exames por unidade curricular na época de recurso	Máx. 10€
2.12 — Inscrições em exames por unidade curricular/ unidade de formação em época especial	10,00
2.13 — Inscrições em exames por unidade curricular/unidade de formação para efeitos de melhoria de nota	10,00
2.14 — Inscrições em provas do concurso local de acesso	25,00

Atos	Valores (em euros)
2.15 — Inscrições em provas de exame para ingresso no 1.º ciclo de Estudantes Internacionais	A definir anualmente, em despacho do Presidente do IPC, para cada curso (Min. 100€ e Máx. 500€)
2.16 — Inscrições em provas escritas e orais de línguas, no âmbito do Estatuto do Estudante Internacional	70,00
3 — Certidões:	
3.1 — Certidão de matrícula, inscrição ou frequência (2.ª e seguintes, por ano letivo)	5,00
3.2 — Certidões de registo /diploma:	
3.2.1 — Certidão de registo /diploma do grau mestre e do grau de licenciado	100,00
3.2.2 — Certidão de registo /diploma de curso de mestrado (curso de especialização) e de curso de pós-graduação	80,00
3.2.3 — Certidão de registo /diploma de curso de especialização Tecnológica	80,00
3.2.4 — Certidão de registo /diploma de parte de curso de mestrado não inferior a 60 ECTS ou de parte de curso de licenciatura não inferior a 120 ECTS	80,00
3.2.5 — 2.ª via certidão de registo	20,00
3.3 — Certidão descritiva de estágio	15,00
3.4 — Certidão de conteúdos programáticos: (Por cada unidade curricular)	10,00€ (até ao máximo de 150,00€)
3.5 — Certidão de cargas horárias	10,00
3.6 — Certidão de aprovação explicitando a(s) unidade(s) curricular(es)	15,00
3.7 — Certificado de cursos de pequena duração ou ações de formação	até 15€
3.8 — Certidão prevista no n.º 4.º do artigo 11.º do Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos	20,00
3.9 — Outras certidões:	
3.9.1 — Certidão de conclusão de curso pré-Bolonha (quando detentor de Carta de Curso)	20,00
3.9.2 — Certidão não especificada (por página)	5,00
3.9.3 — Certidão por fotocópia (por página)	1,50
3.9.4 — Certidão em língua inglesa (valor a acrescer à certidão respetiva)	0,06€/palavra — até 100 palavras 0,05€/palavra — a partir de 100 palavras a 1000 palavras 0,04€/palavra — mais de 1000 palavras
3.10 — Declarações não especificadas	Até 15€
4 — Cartas de Curso:	
4.1 — Grau de Licenciado:	
4.1.1 — Carta de Curso	150,00
4.1.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 150,00 e 250,00
4.2 — Grau de Mestre:	
4.2.1 — Carta de Curso	170,00
4.2.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 170,00 e 270,00
5 — Equivalência /Reconhecimento de Habilitações:	
5.1 — De graus académicos e de cursos de ensino superior não conferentes de grau	400,00
5.2 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos da equivalência, reconhecimento	150,00
5.3 — Reconhecimento automático de graus estrangeiros (DL n.º 341/2007, de 12 de Outubro):	
5.3.1 — Registo de diploma estrangeiro (2)	26,80
6 — Creditação:	
6.1 — Formulação do pedido	45,00
6.2 — Definição de um plano de estudos individual, para prosseguimento de estudos no IPC, na sequência de processo de creditação (Obrigatório a partir de 30 ECTS creditados)	100,00
6.3 — Creditação de unidades curriculares:	
6.3.1 — Estudo prévio	100,00
6.4 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas no IPC:	
6.4.1 — Por unidade curricular creditada (sem estudo prévio) até ao máximo de 200,00€	20,00
6.4.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 100,00€	10,00
6.5 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas noutras Instituições (1):	
6.5.1 — Por unidade curricular creditada (sem estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	25,00
6.5.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	20,00
6.7 — Creditação de experiência profissional:	
6.7.1 — Estudo prévio	150,00
6.7.2 — Por ECTS creditado (sem estudo prévio)	15,00
6.7.3 — Por ECTS creditado (com estudo prévio)	10,00
7 — Professor Especialista:	
7.1 — Requerimento para a realização de prova para atribuição do Título de Especialista	1.000,00
7.2 — Certificado	120,00
8 — Atos diversos:	
8.1 — Revisão de prova de exame escrito final ou equiparado	25,00
8.2 — Consulta das Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos (por cada prova escrita)	10,00
8.3 — Reapreciação das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos (por cada prova escrita)	50,00
9 — Atos de matrícula e inscrição fora do prazo (3):	
9.1 — Nos primeiros 15 dias seguidos a contra do prazo fixado	15,00
9.2 — Nos 15 dias subsequentes e até 30 dias seguidos	50,00
9.3 — Após 30 dias seguidos, se autorizado o requerimento de matrícula/inscrição fora do prazo	100,00
10 — Isenções e Reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue, as certidões requeridas pelas Associações de Estudantes, desde que necessárias para instruir processos enquadrados nas suas atividades específicas, mediante pedido apresentado na respetiva Escola, indicando o fim a que se destinam, bem como todas as outras certidões/declarações cuja isenção esteja legalmente prevista.	
10.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, exceto nas taxas por práticas de atos fora do prazo.	

Atos	Valores (em euros)
10.3 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter a classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
10.4 — Os docentes do IPC estão isentos do pagamento da taxa prevista no ponto 7.1 — requerimentos para a realização de prova do título de especialista.	

(1) Excetuam-se as unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade, cuja creditação está isenta de qualquer taxa ou emolumento e ainda as unidades curriculares creditadas por situação de transferência decorrente da extinção de um curso de uma Unidade Orgânica do IPC.
(2) Valor atualizado em 1 de março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da portaria n.º 29/2008, de 10 de fevereiro.
(3) Não aplicável se o não cumprimento dos prazos for da responsabilidade da Unidade Orgânica.

5 de junho de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207929767

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 595/2014

Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e na Portaria n.º 90/2007, de 19 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, criado pela Portaria n.º 220/2005, de 24 de fevereiro a ministrar na Escola Superior de Saúde, com início no ano letivo de 2014/2015, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo 2014/2015.

2 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada em boletim de candidatura próprio e entregue nos Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde, ou enviada por correio registado com aviso de receção, dentro do prazo estipulado, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG, Avenida Rainha D. Amélia, s/n, 6300-749 Guarda, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido (Modelo ACAD.009.02);
b) Fotocópia do(s) cartão(ões) de cidadão/Bilhete de Identidade e Identificação Fiscal;
c) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
e) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 30 de abril de 2014), passada pela instituição, assinada e autenticada com selo branco;
f) Ficha curricular, fornecida pelos Serviços Académicos e também disponível na página da Escola, devidamente preenchida (Modelo ESS.001.02);
g) Documentos comprovativos das declarações expressas na ficha curricular.

4 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

5 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais de candidatura.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo de candidatura, é motivo de exclusão do concurso.

7 — A seleção e seriação são da competência de um júri nomeado para o efeito e têm por base os critérios que constam em anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

8 — Caso o n.º de candidatos admitidos a concurso seja inferior ao n.º de vagas, não se procederá à seriação.

9 — Os resultados da seleção/seriação dos candidatos serão tornados públicos por afixação no placard dos serviços académicos e publicitados no sítio Web da Escola.

10 — Os prazos para o concurso de acesso obedecem à seguinte calendarização:

1.ª Fase de candidaturas

Apresentação da candidatura — até 23 de julho de 2014
Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 30 de julho de 2014
Apresentação de reclamações — de 30 a 31 de julho de 2014
Decisão sobre as reclamações — até 04 de agosto de 2014
Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação
Matrícula e Inscrição — de 5 de agosto a 5 de setembro de 2014

2.ª Fase de candidaturas

Apresentação da candidatura — de 18 de agosto a 17 de setembro de 2014
Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 19 de setembro de 2014
Apresentação de reclamações — de 22 a 23 de setembro de 2014
Decisão sobre as reclamações — até 25 de setembro de 2014
Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação
Matrícula e Inscrição — de 26 a 30 de setembro de 2014
Início do curso — 1 de outubro de 2014

11 — As vagas fixadas para o curso, a aprovar pela Direção Geral do Ensino Superior são em número de 25.

12 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos provenientes de instituições com as quais a Escola Superior de Saúde tem protocolo de formação.
b) Conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos que desenvolvem a sua atividade profissional principal e com caráter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda.
c) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos.

13 — O início do curso fica condicionado à matrícula e inscrição de 15 alunos.

14 — O curso funcionará em horário a propor semestralmente pelos órgãos próprios da Escola.

15 — São devidos os seguintes emolumentos:

a) Candidatura — 50,00€
b) Matrícula/Inscrição Anual (seguro escolar e documentação) — 10,00€
c) Propina — 1800€ (1200€ (1.º ano) + 600€ (2.º ano))

16 — Da decisão de seleção/seriação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, devendo, neste caso, ser apresentado ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

17 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

18 — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Paulo Jorge Cruz Tavares
Vogais efetivos:

Abílio Madeira de Figueiredo
Júlia Maria Correia Coelho Moura

Vogal suplente:

Agostinha Esteves de Melo Corte
Luís António Videira

2 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Critérios gerais para seriação e seleção dos candidatos

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

I — Critérios de seriação

A — Habilitações académicas			10 Pontos
a) Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . .	≤ 13 valores	1	4
	14-15 valores	2	
	16-17 valores	3	
	≥ 18 valores	4	
b) Mestrado, Cursos de Especialização em Enfermagem ou equivalente legal, Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem. (2 por cada)			4
c) Pós-Graduações e outros cursos de licenciatura. (1 por cada).			2

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

B — Formação complementar	10 Pontos
a) Com duração de 12 a 59 horas.	1/cada
b) Com duração de 60 a 89 horas.	2/cada
c) Com duração de 90 a 119 horas.	3/cada
d) Com duração de 120 a 149 horas.	4/cada
e) Com duração superior a 150 horas	5/cada

Nota. — Só serão considerados os cursos/ações de formação profissional no âmbito da prestação de cuidados /formação/gestão/investigação em enfermagem e outros afins, realizados a partir de janeiro de 2008.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração igual ou superior a 12 horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

C — Experiência profissional	20 Pontos
a) Prestação de Cuidados. (1,0/ano)	6
b) Gestão: Gestão de unidade de cuidados; Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados. (0,5/ano)	1
c) Educação Permanente:	
Responsável por DEPE/CEF. (1/ano)	
Responsável pela formação em serviço. (0,5/ano). . .	2
Realização de ações de formação em serviço. (0,1/ação)	
d) Ensino:	
Lecionação de ensino teórico em Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde. (0,1 pontos por cada dez horas letivas)	3
Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em estágio. (0,25 pontos por cada estágio)	
e) Investigação:	
Participação em projetos de investigação. (1/cada). .	
Publicação de artigos em revistas científicas. (1/cada)	8
Publicação de livros científicos. (2/cada)	
Comunicações em reuniões científicas. (0,5/cada) . .	

Nota.

O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional até 30 de abril de 2014;
Período a que se reporta a contagem do n.º de anos.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas Direções das Instituições onde desempenha/desempenhou a atividade profissional.

As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas Escolas Superiores de Enfermagem /Saúde.

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos.

Só serão considerados os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas).

Os trabalhos de investigação deverão ser certificados pela Direção da Instituição com a indicação dos objetivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação.

Quando o candidato é coautor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão encontrar-se expressas as suas funções na investigação realizada.

A certificação deverá ser efetuada pela Instituição/coordenador/promotor(es) do projeto ou programa no âmbito da saúde.

Só serão aceites os projetos e programas certificados com:

Indicação dos objetivos e tempo de início/realização;
Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projeto.

Não serão considerados os programas/projetos no âmbito da formação em serviço.

A certificação das publicações deverá ser efetuada através da referência bibliográfica e respetiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os *posters* serão considerados comunicações.

As funções de organização de atividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

Classificação Final

$$CF = \frac{6A + 2B + C + 10}{10}$$

II — Critérios gerais de desempate

1 — Categoria profissional mais elevada.
2 — Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias).
3 — Melhor classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.
4 — Maior antiguidade na obtenção do grau de Licenciado.

207924144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8816/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.04.2014, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com Carla Sofia Batista Cascalheira Lancha, como Chefe de Divisão, cargo de direção intermédio de grau 2 dos Serviços Académicos, da Escola Superior de Educação, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 27 do diploma anteriormente referido.

28 de maio de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207932852

Despacho (extrato) n.º 8817/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.03.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Nuno Alexandre de Albuquerque Palma em regime de tempo parcial 55 % no período de 17.03.2014 a 16.09.2014 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

1 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207930421

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 8818/2014

Considerando que:

1 — O Presidente pode ser coadjuvado por Vice-presidentes e por Pró-presidentes;
2 — A nomeação de Pró-presidentes é feita livremente e para o desempenho de tarefas específicas;
3 — Existe necessidade de uma coordenação articulada de algumas temáticas, face ao conjunto de novos desafios e prosseguimento de algumas ações estratégicas para o Instituto, nomeadamente no que se refere à educação e formação no Instituto Politécnico.

Nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2009, nomeio, através do Despacho IPP/P-042/2014, para o cargo de Pró-presidente do Instituto Politécnico do Porto o Prof. Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes.

O Prof. Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes terá como missão a coordenação do processo de avaliação e acreditação dos ciclos de estudos, da formação ao longo da vida e dos cursos técnicos superiores profissionais.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2014.

30 de junho de 2014. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

207928843

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 7903/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Técnico Superior, para a área financeira, aberto através do Aviso n.º 2665/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, homologada por despacho de 26 de junho de 2014, da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da ESTGF, www.estgf.ipp.pt, e afixada em local próprio nesta Escola.

30 de junho de 2014. — A Presidente Interina da ESTGF, IPP, *Dorabela Gamboa*.

207934756

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 7904/2014

Na sequência do Aviso n.º 7487/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26.6, e nos termos do disposto nos artigos 36.º/1, 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6.4, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 20984/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 20.10 (ref.ª A), que:

1 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontra afixado nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizado em www.estsp.ipp.pt.
2 — Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para, querendo, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
3 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efetuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página eletrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na mesma morada.
4 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

1 de julho de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

207930535

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 8819/2014

Por despacho 2 de junho de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Anacleto Cortez e Correia — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3191,82, correspondente ao escalão 2, índice 195, com efeitos a partir de 6 de maio de 2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

25 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207924371

Despacho (extrato) n.º 8820/2014

Por despacho de 28 de fevereiro de 2014 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Hélder Galvão Pereira — autorizada, pelo período de 3 de março de 2014 a 2 de março de 2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico.

25 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207924388

Despacho (extrato) n.º 8821/2014

Por despacho de 28 de abril de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Svetlana Roudolfovna Chemetova — autorizada, pelo período de 02/05/2014 a 01/05/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

25 de junho de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207924428

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7905/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de julho de 2014, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Arlinda Esperança Parreira Madeira Carmo — Assistente Operacional;
b) Elisa Cristina Vieira Lisboa da Silva — Enfermeira;
c) Georgina Maria Sousa — Assistente Operacional;
d) Hélder Jesus Silva Fonseca — Assistente Operacional;
e) Isabel Maria Santos Costa Freitas -Assistente Operacional;
f) João Cabral Semedo — Assistente Técnico;
g) Joaquim Lopes Gomes — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
h) Maria Conceição Henriques Pinto Gomes — Assistente Operacional;
i) Maria de Fátima Gaspar Pepe Pinto — Assistente Operacional;
j) Maria Gracinda Almeida Soares Figueiredo — Assistente Operacional;
k) Maria Irene Coelho Gustavo — Enfermeira Supervisora;
l) Maria Lúcia Alves Moura Santos — Assistente Operacional;
m) Teresa Jesus Cabral Torres — Assistente Operacional.

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

a) Aldina Maria Vaz Domingues — Assistente Hospitalar.

2 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207931945

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1414/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, datado de 20 de maio p. p., foi autorizado o pedido de transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao assistente graduado de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica Rui Carlos Moreira Cruz Oliveira, vinculada ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

O mesmo produzirá efeitos a 01/07/2014 conforme deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de 12/6/2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207926291

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração de retificação n.º 702/2014

Por deliberação de 16 de junho de 2014 do respetivo júri, retifica-se o aviso n.º 6220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014, de pp. 13063 a 13065, de abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (condução de viaturas ligeiras). Assim, onde se lê:

«*c*) A Prova de conhecimentos será de natureza prática e oral (PCE), com a duração máxima de 40 minutos e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, incidirá sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências/tarefas da função, consistindo na identificação de materiais e de ferramentas, na execução (real ou simulação) de uma ou mais tarefas no âmbito das atividades a executar, procedimentos GG e GK e na condução de veículo ligeiro no procedimento GF.»

deve ler-se:

«*c*) A Prova de conhecimentos (PCE), cuja classificação será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, incidirá sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências/tarefas da função: Será de natureza prática e oral com a duração máxima de 40 minutos, consistindo na identificação de materiais e de ferramentas, na execução (real ou simulação) de uma ou mais tarefas no âmbito das atividades a executar, procedimentos GG e GK;

Comportará duas fases:

I) De Natureza teórica e escrita, com consulta da legislação indicada desde que não anotada nem comentada, terá a duração de 60 minutos, consistindo num questionário no âmbito do seguinte programa: Regime do contrato de trabalho em funções públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Língua portuguesa.

Bibliografia/legislação: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Qualquer gramática de língua portuguesa;

II) De Natureza prática, consistindo na execução de tarefas inerentes à condução de um veículo ligeiro de forma a serem avaliados os seguintes fatores: Segurança; Ponto de embraiagem e Estacionamento, procedimento GF.»

27 de junho de 2014. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

307928827

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 7906/2014

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da técnica superior Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, com efeitos a 25.04.2014.

22 de maio de 2014. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

307867201

Aviso n.º 7907/2014

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Pedro Miguel de Jesus Costa, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, do Departamento de Administração Urbanística com efeitos a 15.06.2014.

29 de maio de 2014. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

307863873

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 7908/2014

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 25/06/2014, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de espaços verdes), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 15/05/2012:

Candidatos Aprovados:

Primeiro: Ana Paula Rosa Correia Augusto — 14,79 valores;
Segundo: Luís Miguel Antunes Brás — 11,77 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Ana Maria Alves dos Santos *a*);
José Manuel Dias Moreira *a*);
Paulo Jorge Dias Barata *b*).

a) Os candidatos não compareceram ao primeiro método de seleção, a prova de conhecimentos.
b) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,50 valores no terceiro método de seleção, a entrevista profissional de seleção.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves.*

307924939

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 7909/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 29 de maio p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º, e números 2 e 4 do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de 1 mês, ao Assistente Operacional, da área de Caiador, António Manuel Azevedo Brasil Nunes, de 11 do corrente mês a 11 de julho p. f., inclusive.

5 de junho de 2014. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

307889834

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 7910/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento de 5 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — De acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º e dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adiante designada por LVCR, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 10 de março de 2014, e por meu Despacho n.º 39/2014, de 29 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de Intervenção Territorial, Unidade de Manutenção de Serviços Logísticos e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria. Para cumprimento do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado, nos termos do n.º 2 do referido artigo, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi feita consulta prévia ao INA, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização de 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistentes operacionais, Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de intervenção Territorial, Unidade de Manutenção e Serviços Logísticos, em concordância com o n.º 7.3.8 do artigo 1.º do anexo II, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais em 18 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, de 8 janeiro de 2014.

4.1 — Descrição sumária das Funções/caracterização dos Postos de Trabalho:

Proceder à abertura e aterro de sepulturas;
Proceder ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;
Cuidar do setor do cemitério que lhe está atribuído;
Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e outras infraestruturas;
E ainda, desenvolver os restantes conteúdos funcionais respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, determinados e descritos no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por aplicação do n.º 2 do artigo 49.º da referida lei.

5 — Remuneração: de acordo com o artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, à qual corresponde o nível remuneratório I, no valor de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

6 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes nos artigos 8.º e 52.º da LVCR. Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 1. deste aviso de abertura, por meu Despacho n.º 39/2014, de 29 de abril, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, aplicando-se a todo o procedimento o definido neste aviso.

8 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer o seguinte requisito:

a) Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade.

9 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março.

O formulário está disponível no Atendimento Municipal e no site oficial da C.M.C. em www.cm-cascais.pt. As candidaturas poderão ser entregues no Atendimento Municipal, na Rua Manuel Joaquim Avelar, piso 0, de 2.ª a 6.ª feira entre as 08:30 e as 18:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22, 2750-421-Cascais.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Métodos de Seleção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, conforme o definido no n.º 1 e 2 do referido artigo 53.º Para além deste método, é utilizado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — Os Métodos de Seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação de Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, são aplicáveis aos candidatos que não sejam titulares da categoria de assistente operacional, ou se encontrem a executar atribuição ou competência ou atividade diferente das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, ou os que sendo titulares da categoria se encontrem a cumprir ou executar atribuição competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a Avaliação Curricular no formulário da candidatura.

12.3 — Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma prática de conhecimentos específicos de realização individual com a duração de 20 minutos, incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a ocupar e será avaliado tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como a perceção a compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 45 % ou 70 % de acordo com o disposto no n.º s 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria.

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 % de acordo com o disposto no n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

$$AC=(HA+FP+AD+EP/4)$$

12.5 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da avaliação Psicológica é de 25 %

12.6 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de seleção é de 30 %

12.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

12.8 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

A valoração final obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$VF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$VF = (PCx70\ \%) + (EPSx30\ \%)$$

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Paula Alexandra Garcia Caetano, Dirigente Intermédio de 3.º Grau;

1.º Vogal efetivo: Maria de Lurdes Ema Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º Grau que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria Elvira Jesus Dias Sousa, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal Suplente: Maria Margarida Esmeriz Silva Marques, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Catarina da Conceição Gomes Salvado e Matos, Técnica Superior.

14 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da C.M.C. e disponibilizada na página eletrónica.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos placards da C.M.C., disponibilizada na página eletrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da C.M.C., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* por extrato em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59-A/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

307922598

Aviso n.º 7911/2014

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 16 de junho de 2014, foi exonerada do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação, Maria Catarina Gomes Marques Vieira, com efeitos a 16 de junho de 2014.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 16 de junho de 2014, foi designado Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Frederico Almeida Nunes, com efeitos a 16 de junho de 2014.

18 de junho de 2014. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme o despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro) *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Frederico Almeida Nunes
Data nascimento — 14 de janeiro de 1988
Nacionalidade — Portuguesa

Educação e formação:

De 2010 a 2013 — Licenciatura em Gestão — Universidade Atlântica;
De 2003 até 2007 — Técnico Profissional de Informática Nível III — Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa da Parede.

Experiência profissional:

Desde 2013 — Assessor Gabinete Vereação — Câmara Municipal de Cascais;
De 2010 a 2011 — Project Management Office — Ninho de Empresas DNA Cascais;
De 2009 até 2010 — Apoio ao Cliente — Grupo Sonae;
2009 — Comercial — Dream People;
2008 — Apoio ao cliente — Yourvoice Contact Solutions, L.da

307909849

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 7912/2014

Concurso externo de ingresso

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na sua atual redação (LVCR, em conjugação com o artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, após deliberação favorável do órgão deliberativo de 20 de dezembro de 2013 e do órgão executivo de 11 de dezembro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, para o Departamento de Administração Geral, com vista à constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, e ocupação do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste município.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a seguir designada por (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada por (Portaria).

3 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento

(ECCRC), conforme extraído da FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Validade do concurso: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

5 — Local de Trabalho — área do Município da Covilhã.

6 — Descrição sumaria das funções: As funções atribuídas ao posto de trabalho, são as descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. O conteúdo funcional inclui ainda a manutenção e acompanhamento dos sistemas de informação instalados, incluindo as componentes da gestão documental em todas as áreas de atividade desenvolvidas na autarquia especialmente as relacionadas com a área de urbanismo.

Competências fundamentais:

Orientação para resultados;
Planeamento e organização;
Conhecimentos especializados e experiência;
Trabalho de equipa e cooperação.

7 — O recrutamento para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR em conjugação a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, e de acordo com o despacho datado de 17 de fevereiro de 2014, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da regra anteriormente referida, podem candidatar-se ao recrutamento trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Remuneração e condições de trabalho:

8.1 — Remuneração: a correspondente ao índice 400, como estagiário da carreira de especialista de informática grau 1 nível 2, e correspondente ao índice 480, após conclusão do estagio com aproveitamento, nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração local.

9 — Requisitos de admissão: nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em conjugação com o artigo 8.º da LVCR, podem candidatar-se a este concurso os indivíduos que reúnam até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem a número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos, sob pena de exclusão do concurso.

9.2 — Requisito habilitacional: Os candidatos deverão estar habilitados com licenciatura na área de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, preferencialmente engenharia informática nos termos do despacho de 17 de fevereiro de 2014.

9.3 — Para ingresso na categoria de especialista de informático grau 1 nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — será aplicada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do *b*) n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível no endereço eletrónico www.cm-covilha.pt, sob pena de exclusão, e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Autarquia, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido por correio registado com aviso de receção, dirigido para a Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã. Não serão aceites candidaturas recebidas por via eletrónica.

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de:

Declaração autenticada e atualizada emitida pelos serviços de origem, comprovativa de forma inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos 3 anos; fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do número de identificação fiscal; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado; comprovativo do cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

Os candidatos portadores de deficiência, devem igualmente declarar, sob compromisso de honra, o respectivo tipo e grau de incapacidade, quando igual ou superior a 60 %.

12 — Métodos de seleção — Prova Escrita de Conhecimentos, de consulta, com duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação dada na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de, 29 de janeiro, — Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações — Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro. Lei n.º 41/2004, de 18/08, na redação da Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto (Tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas).

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho (Modernização Administrativa). Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril (Regime Jurídico dos Documentos Eletrónicos e da Assinatura Digital); e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais doas candidatos.

12.1 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

13 — Sistema de classificação final — a classificação final, (CF) expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples da classificação decorrente dos métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos obtenham nas provas de seleção ou na classificação final pontuação inferior a 9,50 valores, aplicando-se a seguinte fórmula para a classificação final:

$$CF = (PC + EPS)/2$$

Sendo:

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de atas das reuniões do júri, encontrando-se à disposição dos candidatos nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A afixação da lista dos candidatos admitidos, bem como a classificação final serão afixadas, no edifício dos Paços do Município e divulgadas na página eletrónica da Câmara Municipal da Covilhã, www.cm-covilha.pt, ou publicadas no *Diário da República, 2.ª série,* conforme disposto nos artigos 33.º; 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do referido diploma legal.

16 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização dos métodos de seleção nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — Júri do concurso — nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora de Departamento;

Vogais Efetivos:

Dr. Júlio Manuel de Sousa Costa, Chefe de Divisão;
Dr. João José Riço Nunes, Coordenador Técnico de Informática

Vogais suplentes:

Eng.ª Isabel Maria Barata Matias, Chefe de Divisão;
Dr.ª Sandra Cristina Pires Praça, Técnico Superior de Recursos Humanos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

307840511

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 7913/2014

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do artigo 60.º, conjugado com o previsto nos n.os 2 a 4, do artigo 62.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que designou a assistente técnica Raquel Sofia Lopes Monteiro para desempenhar as funções de coordenadora técnica em regime de mobilidade interna intercategorias, de 01 de abril a 31 de dezembro de 2014.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

307911719

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 596/2014

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de junho corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho do Nordeste, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados deverão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Nordeste

A Câmara Municipal ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe a elaboração do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Nordeste.

A criação de uma Comissão Municipal de Trânsito visa promover o debate e a análise das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Nordeste, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Transito do Concelho de Nordeste, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista è resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Nordeste.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão compete:

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Nordeste, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;

b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;

c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;

d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;

e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;

f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;

g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;

h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

CAPÍTULO II

Criação, Organização e Funcionamento da Comissão

Artigo 5.º

Composição

Integram a Comissão:

a) Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;

b) Três representantes da Assembleia Municipal, a designar por este Órgão;

c) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho de Nordeste;

d) Comandante da Esquadra de Polícia de Segurança Pública de Nordeste;

e) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Nordeste;

f) Representante da Direção Regional de Obras Públicas e Transportes;

g) Representante da Direção Regional de Viação;

h) Um Fiscal Municipal, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo Vereador com Competência Subdelegada.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um elemento por ele designado.

Artigo 7.º

Local e Periodicidade das reuniões

1 — As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.

2 — A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.

3 — O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.

5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 13.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14º

Disposições obrigatórias de trânsito

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.

2 — Em tudo o que for omisso no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Nordeste, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

207929101

MUNICÍPIO DE POMBAL

Despacho n.º 8822/2014

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e em conformidade com o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Pombal, reunida em sessão ordinária de 27 de junho de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Pombal aprovada por deliberação de 24 de junho de 2014, a Estrutura Orgânica do Município, nos seguintes termos:

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A estrutura nuclear é composta por dois departamentos municipais, os quais têm as seguintes designações: Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e Departamento Municipal de Operações e Planeamento.

3 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis é fixado em 10 (dez), correspondendo 8 (oito) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (sendo que sete delas decorrem dos critérios estabelecidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e uma se constitui com base no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, 29 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro) e 2 (duas) a Unidades, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, cuja criação decorre do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O número máximo total de subunidades orgânicas é fixado em 22 (vinte e duas), as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por coordenadores técnicos.

5 — O número máximo de equipas de projeto é fixado em 3 (três), a criar nos termos da alínea *b*) do artigo 7.º e do artigo 11.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009.

6 — Despesas de representação a atribuir aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau:

6.1 — Conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, são abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como, as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.

7 — Titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumem a designação de Chefe de Unidade;

7.1 — Área de Recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Os Chefes de Unidade são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares de grau académico ao nível de licenciatura. A área de licenciatura considerada adequada a cada uma das Unidades é definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal e ou no momento da elaboração da proposta de abertura de procedimento concursal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal.

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em lei, bem como na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente, na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição.

7.2 — Atribuições e Competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Sem prejuízo das competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas, compete aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dirigir as atividades da respetiva unidade orgânica, definindo os objetivos de atuação de acordo com as orientações definidas, competindo-lhes especificamente:

a) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento profissional, reafetação funcional e aquisição de competências, solicitando à DGDRH a colaboração necessária ao tangimento desse desiderato;

b) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, promovendo medidas que possibilitem elevar os níveis de eficiência na gestão desses recursos;

c) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho e apresentá-las superiormente;

d) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

e) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;

f) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas e assuntos que envolvam matéria disciplinar;

g) Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços;

h) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em vigor;

i) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência;

j) Efetuar o levantamento das necessidades de Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores na sua dependência e controlar a forma e frequência do respetivo uso;

k) Garantir a colaboração que lhe for pedida para a elaboração dos Perfis de Competências de cada um dos postos de trabalho que compõem a unidade orgânica que dirige;

l) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;

m) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

n) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;

o) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normas Municipais;

p) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;

q) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;

r) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;

s) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;
t) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;
u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir;
v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;
w) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;
x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;
y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;
z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;
aa) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os *workflows* desenhados e implementados;
bb) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as juntas de Freguesia;
cc) Prestar apoio na implementação e manutenção do Sistema de Gestão e Qualidade nos assuntos em que o mesmo incida sobra a unidade orgânica que dirige;
dd) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como aquelas que, por despacho de delegação ou subdelegação lhes forem confiadas.

7.3 — Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:
O estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde a uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2025,35€, conforme prevê o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diogo Mateus,* Dr.

207931004

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 7914/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração ao artigo 3.º, Anexo II, referente à Tarifa Familiar de Água, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada em reunião do Executivo de 16 de junho de 2014, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de junho de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Tarifa familiar de água

1 — A tarifa familiar (TFA) é aplicável em regime opcional aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação com caráter de permanência e desde que comprovem essa situação na apresentação do requerimento.

2 — A tarifa familiar de água aplica-se também a agregados familiares que não cumpram objetivamente o previsto no número anterior, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Existir no agregado familiar pelo menos um elemento portador de deficiência e ou dependência, em que, comprovadamente, por força dessa situação a prestação de cuidados básicos acarrete um aumento substancial do consumo de água;
b) A composição do agregado familiar seja equivalente ao previsto no número um, pela aplicação do somatório de todos os seus elementos acrescidos de um, por cada elemento que reúna as condições referidas na alínea anterior.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente as derivadas de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

4 — A tarifa familiar de água corresponde à capitação do regime de escalões, de modo a eliminar a injusta penalização dos agregados familiares de maior dimensão ou com circunstâncias especiais de deficiência e ou dependência que resultem num aumento substancial do consumo de água.

5 — Os intervalos dos escalões da tarifa familiar de água (apresentados na tabela B) resultam do alargamento provocado pela adição aos valores da Tarifa Doméstica atualmente em vigor (tabela A), do número inteiro resultante do produto (n-4) × 3,5 em que *n* representa o número de pessoas que constituem o agregado familiar e 3,5 corresponde ao consumo teórico admissível, em m^3, de uma pessoa durante um mês.

6 — Nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo deverá ser considerada para a aplicação do escalão previsto na tabela B, a composição do agregado familiar resultante do cálculo referido na alínea *b*) do mesmo número.

7 — Os interessados que pretendam beneficiar da tarifa familiar de água deverão entregar na Câmara Municipal o respetivo requerimento, de acordo com modelo próprio disponível no Portal do Município, devidamente preenchido e instruído com os elementos nele indicados.

8 — O pedido de integração neste tipo de tarifário é feito por período de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova da composição do agregado familiar, para o que a entidade gestora notificará o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas a penalização e a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal nos termos legais.

10 — O fornecimento de água poderá ser suspenso, sempre que seja detetada por ações de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refaturação dentro dos escalões normais no período de infração.

11 — Nas situações de anteriores infrações não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar de água mesmo que se venham a verificar condições para a adesão se concretizar.

12 — Com a adesão à TFA o cliente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer alterações à composição do agregado familiar suscetíveis de alterar a atribuição da TFA.

13 — A aplicação da TFA pode ser suspensa em qualquer altura, a requerimento do cliente.

14 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode anular a atribuição da TFA sempre que se verificar as seguintes situações:

a) O cliente não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo;
b) O cliente tenha pagamentos em situação irregular à Câmara Municipal de Ponte da Barca;
c) A composição do agregado familiar se alterar, sem que o cliente o comunique à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de um mês."

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

207928698

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 7915/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cultura), *Diário da República,* Aviso n.º 427/2014, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201401/0068, depois de homologada por meu Despacho, de 03 de junho de 2014, se encontra disponível em www.cm-seia.pt e afixada nos locais definidos para o efeito, no edifício dos Paços do Concelho.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho).

6 de junho de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

307917519

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso (extrato) n.º 7916/2014

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal Sertã, torna público, que a Assembleia Municipal de Sertã no uso da competência conferida pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 28 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Sertã, aprovada em reunião de 28 de maio de 2014 o Regulamento do Festival de Gastronomia do Maranho e Bucho, que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-serta.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes.*

307927855

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7917/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 13/06/2014, foi concedida ao funcionário, Abel Seixas Gonçalves, licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 28 de abril de 2014.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Arquiteto Augusto Pólvora*.

307891291

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 7918/2014

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

2 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24 de junho de 2010, ouvida a Comissão Permanente do Urbanismo e Ambiente, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, e após apreciação pública, conforme publicação do aviso n.º 4631/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 44, de 4 de março.

Decorridos mais de três anos após a aprovação do Regulamento supra, tornou-se necessário consagrar algumas matérias derivadas de alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente da Reestruturação Administrativa Territorial Autárquica, ao nível das Freguesias, atento o respetivo regime, consagrado na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e em especial o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 23 de janeiro, bem como o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Isto sem prejuízo de também refletir, em termos normativos, alguma da experiência obtida pelos serviços municipais ao nível da aplicação do Regulamento entre 2010 e 2014.

Nesse sentido, foram objeto de alteração e aditamento os seguintes preceitos do regulamento, a saber:

Artigo 1.º, atualizando a lei habilitante designadamente com a entrada em vigor do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

N.º 1, do artigo 4.º, em que foi considerada a agregação de freguesias, entendendo-se estender ao território da União de Freguesias Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim

N.º 1, do artigo 48.º, entendendo-se fixar um prazo máximo de um ano para a conclusão de obras em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas

N.º 5, aditado ao artigo 65.º, permitindo-se a ocupação de ossários municipais para colocação de cinzas de falecidos de outras freguesias do Município de Sintra, que não as referidas no n.º , do artigo 4.º, desde que tal não seja permitido no cemitério local.

As alterações e aditamentos encontram-se integradas no Regulamento, o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias, após o termo do processo de publicitação. Assim:

CAPÍTULO I

Lei habilitante e definições

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações vigentes, e é elaborado ao abrigo do uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas nos artigos 14.º, 20 e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 6.º e 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: Cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, a Polícia Municipal de Sintra, no exercício das suas funções de polícia administrativa, pode também desenvolver ações de polícia mortuária, no âmbito das suas competências legalmente conferidas, atento o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º conjugada com os artigos s 3.º e 2.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, designadamente de união de facto;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) A pessoa que vivia com o falecido em condições de economia comum;
g) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — As situações de união de facto são aferidas nos ternos da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, decorrendo as de economia comum do disposto na Lei n.º 6/2001, de 11 de maio.
3 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
5 — Quem legitimamente requerer a prática de qualquer ato previsto no presente regulamento deve informar o Município de qualquer alteração a dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, designadamente:

a) Nome;
b) Morada;
c) Telefone ou telemóvel;
d) E-mail, se o mesmo constar do requerimento inicial.

6 — Não é invocável por parte do interessado o desconhecimento do teor das comunicações efetivadas pelo Município, quando se verifique a falta da prestação dos elementos constantes no número anterior.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais do Alto de Chão Frio e São Marçal destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da União de Freguesias (Sta. Maria e S. Miguel, São Martinho e S.Pedro de Penaferrim) e da Freguesia de Algueirão-Mem-Martins, no Município de Sintra.
2 — Podem ainda ser inumados ou cremados nos Cemitérios Municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério de Freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara, designadamente no âmbito de situações de calamidade declaradas no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Sintra.

3 — Considera-se residente no Município de Sintra quem, tiver cartão de eleitor válido em qualquer das Freguesias do Concelho, o qual deve ser confrontado com os restantes elementos de identificação pessoal, designadamente o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte ou o cartão de cidadão.
4 — Em caso de cidadão estrangeiro relevam para o disposto no número anterior o passaporte e a autorização de residência.
5 — Quando não exista cartão de eleitor e exista divergência entre os demais documentos, relevam para a determinação da residência os dados exarados no documento emitido em data mais recente.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Chefe de Secção de Cemitérios ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Sintra e as legítimas ordens dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e por causa dele.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Na Secção de Cemitérios, sita no Cemitério Municipal do Alto de Chão Frio, existem, para além de uma base de dados adequada, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessão de terrenos de ambos os cemitérios municipais, bem assim como quaisquer outros registos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 9.00 às 17.30h.
2 — A hora de encerramento é anunciada com 30 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada de público a partir desse momento.
3 — A entrada de funerais nos cemitérios municipais pode ser feita entre as 9.00h e as 11.30h e entre as 14.00h e 16.30h.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações vigentes.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações vigentes.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbica de cadáveres.

2 — Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, pode ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários;

c) O depósito em panteão nacional, ou em panteão privativo dos patriarcas de Lisboa, do cadáver ou ossadas daqueles a quem caiba essa honra.

3 — Podem ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com "praxis" mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 11.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações constantes das alíneas *a*) e *b*), do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º, dele devendo constar:

2:

a) Identificação do requerente, morada e contactos;

b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas, complementada por planta à Esc 1:2000 com o mesmo assinalado a cor vermelha e com fotografias do local, bem como da sua envolvente num ângulo de 360.º para melhor ponderação do pedido;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

3 — A inumação fora do cemitério público referida no número anterior é acompanhada por um responsável adstrito à Secção de Cemitérios.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira maciça ou de metal ecologicamente neutro e que tenha comprovado laboratorialmente possuir resistência à corrosão igual ou superior ao zinco, com 0,4 mm de espessura.

2 — Os caixões de zinco devem utilizar no seu fabrico uma folha de espessura mínima de 0,4 mm e, dado que se destinam a ser colocados em jazigo, ser dotados de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver, caso se trate de inumação em sepulturas temporárias.

Artigo 13.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Qualquer cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Setenta e duas horas — Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

b) Setenta e duas horas — A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;

c) Quarenta e oito horas — Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma sendo, nesse caso, necessária autorização da autoridade judiciária;

d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações vigentes — Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo.

4 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações vigentes, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo, não poderá o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias a partir da data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo ou colocação em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito a que alude o n.º 1 do presente artigo é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, deve a autoridade de polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas, à conservatória do registo civil competente para lavrar o respetivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.

5 — À emissão do boletim de óbito pela autoridade de polícia é aplicável no disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.

6 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.

7 — A Secção de Cemitérios procede ao arquivamento do boletim de óbito, sendo o mesmo registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver e o local da inumação.

8 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal de Sintra a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior, a elaborar pelos serviços e a disponibilizar na página da internet da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt, deve pelo menos, conter:

a) Identificação do requerente, morada e contactos;
b) Indicação da legitimidade invocada;
c) Local da inumação (sepultura/jazigo);
d) Cemitério de destino;
e) Estado civil e residência à hora da morte;

3 — O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Título ou alvará e autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Sintra, através da Secção de Cemitérios por quem estiver encarregado de realizar o funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal de Sintra emite talão comprovativo do pagamento que é junto ao boletim de inumação.
3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4 — O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 18.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.
3 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplica-se a abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 19.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se exumação;
b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 21.º

Dimensões

1 — As dimensões têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

i) Comprimento — 2,00 m;
ii) Largura — 0,65 m;
iii) Profundidade — 1,00 m;

b) Para crianças:

i) Comprimento — 1,50 m;
ii) Largura — 0,55 m;
iii) Profundidade — 1,00 m

2 — A altura da sepultura temporária acima do solo é de 0,30 m.

Artigo 22.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2 — Deve procurar-se o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 23.º

Enterramento de crianças

1 — Além dos talhões privativos que se considerem justificados, existem secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.
2 — Independentemente da idade, desde que se trate de menor, é inumado em sepultura de criança quando não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepultura referido na subalínea *i*) da alínea *b*) do artigo 21.º, se o exceder, é o corpo inumado em sepultura de adulto no talhão de adultos.
3 — Para efeitos do disposto neste artigo, os nados mortos são inumados na secção das crianças.

Artigo 24.º

Sepulturas temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões metálicos, de derivados de madeiras maciças, que apresentem valores de massa volúmica superiores a 599 (kg/ m^3), com teores de água de 12 % a 15 %, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes não aquosos, ou sido usados pregos, agrafos, ou qualquer outro tipo de metal.

Artigo 25.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2 — Só pode ter lugar nova inumação, quando cumulativamente:

a) Nas inumações anteriores se tenham utilizado caixões apropriados para inumação em sepultura temporária e desde que, decorrido o prazo legal de três anos, se verifique que os corpos inumados estão já reduzidos a ossadas para efeitos de exumação;
b) As ossadas encontradas sejam exumadas e trasladadas para ossário ou depositados na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no artigo 21.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 26.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 27.º

Inumação em jazigo

1 — É apenas permitida a inumação em jazigos ou sepulturas perpétuas, estando cumpridas as obras de conservação obrigatórias, previstas no n.º 6 do artigo 51.º
2 — Podem igualmente ser depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco desde que esses corpos tenham sido embalsamados e tal facto se encontre, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias.

3 — Cada jazigo só comporta o número de caixões que, face às suas dimensões for adequado e nele só pode ser autorizada inumação de restos mortais de seres humanos.

Artigo 28.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Sintra procede à referida reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, o mesmo de ser encerrado noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, com possibilidade de delegação, nos casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 — São incinerados ou desinfetados, quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

5 — Das providências tomadas é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

6 — Sem prejuízo da obrigação de pagamento referida no número anterior e até que o mesmo se verifique, tratando-se de jazigo particular, ficam os concessionários inibidos do seu uso e fruição.

7 — Sem prejuízo da obrigação de pagamento referida no número cinco do presente artigo, no caso de jazigo municipal este reverte para o Município, com perda das quantias pagas.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 29.º

Consumpção Aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros da tutela das áreas da Administração Local, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 30.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações vigentes, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, não pode o mesmo ser cremado.

3 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 31.º

Locais de Cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros da tutela das áreas da Administração Local, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 32.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 33.º

Condições para a cremação

1 — Nenhum cadáver pode ser cremado sem que, para além do cumprimento dos prazos legais tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — São aplicáveis no âmbito do número um do presente artigo as normas constantes dos números 2 a 8 do artigo14.º do presente regulamento quanto ao boletim de óbito.

Artigo 34.º

Autorização de cremação

A cremação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal de Sintra a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º

Artigo 35.º

Insuficiência de documentação

As disposições constantes do artigo 17.º do presente regulamento aplicam-se à insuficiência de documentação para cremação.

Artigo 36.º

Materiais utilizados

1 — Os cadáveres, destinados a ser cremados, são envolvidos em vestes de fibras naturais, encerrados em caixões de madeiras maciças que apresentem valores de massa volúmica inferiores a 599 (kg/ m^3), com teores de água de 12 % a 15 %, com vernizes e colas aquosos, não podendo ser usados pregos, agrafos, ou qualquer outro tipo de metal.

2 — As ossadas destinadas a ser cremadas, podem ser envoltas em tecidos não sintéticos ou encerradas em urnas de cartão ou de material idêntico ao referido no número anterior.

Artigo 37.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser:

a) Colocadas em cendrário;

b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;

c) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

2 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do presente regulamento, são colocadas em cendrário.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 38.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo 39.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Verificado o decurso do prazo legal de exumação, o Município notifica todos os interessados registados na respetiva ficha, através de ofício, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais regionais mais lidos na região, afixando edital nos locais de estilo e

divulgando o mesmo na página da Câmara na internet em www.cm-sintra.pt, convidando os interessados a acordarem com a Secção de Cemitérios no prazo de 10 dias, quanto à data em que aquela terá lugar, sobre o destino das ossadas, bem assim como quanto ao destino a dar às cantarias e ou ornamentos se existirem.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, e verificando-se as condições de exumação, a mesma é concretizada, considerando-se abandonadas as ossadas existentes e perdidas a favor do Município todas as cantarias e ou ornamentos encontrados no local.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º

5 — A Câmara Municipal de Sintra dá às cantarias e ou ornamentos encontrados no local referidos no n.º 3 o destino que entender por conveniente.

Artigo 40.º

Exumação em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pela Secção de Cemitérios, pela autoridade sanitária ou por médico dos serviços municipais.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento, são depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Secção de Cemitérios.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 41.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento através da apresentação de requerimento adequado, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

4 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, os serviços da Câmara Municipal de Sintra devem remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

5 — À trasladação para os cemitérios municipais de Sintra de cadáver ou restos mortais inumados fora de cemitério público, nos termos do artigo 11.º, é aplicável o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo.

6 — Para cumprimento do estipulado no n.º 4 do presente artigo, podem ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação fax ou o e-mail.

Artigo 42.º

Condições da Trasladação

1 — A trasladação de cadáver ou restos mortais que não ossadas, é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, nas condições legalmente definidas.

4 — O transporte do cadáver ou restos mortais a trasladar para fora do cemitério deve ser acompanhado de fotocópia simples do assento, auto ou boletim de óbito respetivo, da autorização para a transladação que constará no próprio requerimento ou anexa ao mesmo, sem prejuízo dos demais termos legais ou regulamentares.

5 — A Chefia da Secção de Cemitérios ou quem legalmente o substitua deve ser avisada, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

Artigo 43.º

Registos

Nos livros de registo do cemitério, devem fazer-se os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 44.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios municipais podem, por decisão do Presidente Câmara Municipal de Sintra, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente Câmara Municipal de Sintra resolver fixar.

3 — A área mínima de concessão de terrenos é de 4 metros quadrados.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjetivo público de uso e ocupação privativa daquela parcela de terreno, em conformidade com a legislação em vigor, designadamente as regras de natureza administrativa ditadas pelo fim público subjacente aos cemitérios.

Artigo 45.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente Câmara Municipal de Sintra através da apresentação de requerimento adequado, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt.

2 — Do requerimento deve constar, pelo menos, cumulativamente:

a) A identificação do requerente e menção ao número de identificação fiscal;

b) Morada e contactos;

c) Menção do cemitério;

d) A localização e a área pretendida;

e) A assinatura do requerente a confirmar mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação legalmente equivalente.

Artigo 46.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer na data e hora que lhes for indicado, a fim de se proceder à demarcação do terreno e ao pagamento da respetiva taxa, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, devem ser pagas no prazo de 15 dias, a contar da data de notificação do deferimento do pedido.

3 — Em casos especiais, devidamente justificados podem pode ser adiada a visita referida no n.º 1 do presente artigo, não podendo o adiamento ultrapassar o prazo máximo de 60 dias da data inicialmente marcada.

Artigo 47.º

Alvará da concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra, aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará devem constar:

a) Os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e estado civil;

b) Referências numéricas identificativas do jazigo ou sepultura perpétua;

c) Prazo, quando aplicável;

d) Por averbamento, menção de todas as entradas e saídas de restos mortais com nomes e datas.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — Em caso de inutilização ou extravio, a Câmara Municipal de Sintra pode emitir uma 2.ª via do alvará, desde que o concessionário o requeira, sendo nele inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

5 — O novo alvará substituirá em definitivo o anterior, cumprindo à Chefia da Secção de Cemitérios, providenciar para que a passagem daquele fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do título substituído, logo que, por qualquer motivo, ele seja apresentado.

6 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar a Secção de Cemitérios, através da apresentação de requerimento adequado, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 48.º

Prazos de realização de obras

1 — As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal para a sua realização, no máximo de um ano contado da data da emissão do alvará.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode prorrogar os prazos para a realização de obras, por uma única vez, em casos devidamente justificados.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou a sua prorrogação, a concessão caduca, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal de Sintra todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 49.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Na falta de título, a autorização para a entrada de restos mortais deve ser subscrita por todos os concessionários.

4 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

5 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, considera-se como perpétua.

Artigo 50.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após a publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude o artigo anterior só pode ser efetuada para outro jazigo, sepultura perpétua ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 51.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido dos interessados legítimos, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em data e hora certas, sob pena de os serviços cemiteriais procederem à abertura do jazigo.

2 — No caso previsto no número anterior, é lavrado auto da ocorrência, assinado pelo funcionário cemiterial que presida ao ato e por duas testemunhas.

3 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

4 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no jazigo ou sepultura perpétua.

5 — Em caso de violação da proibição constante do n.º 4 do presente artigo, caduca imediatamente a concessão, revertendo o jazigo ou sepulturas perpétuas para o Município, não tendo o concessionário, por esse facto direito a devolução das quantias prestadas ou a indemnização, a qualquer título.

6 — Os concessionário devem efetuar obras conservação dos jazigos ou sepulturas perpétuas, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

7 — A obrigação do número anterior considera-se extensiva, com as devidas adaptações, às gelosias, cortinados, colchas e elementos similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos.

8 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do presente artigo, e sem prejuízo do procedimento específico decorrente de um jazigo se encontrar em estado de ruína, os concessionários são avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

9 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, o Presidente da Câmara pode prorrogar, por uma só vez, o prazo previsto no número anterior.

10 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a execução direta das obras, a expensas dos interessados.

11 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

SECÇÃO III

Dos construtores funerários

Artigo 52.º

Dos construtores funerários

1 — Para a construção de obras em cemitérios é necessário que os construtores funerários possuam inscrição válida no INCI — Instituto Nacional da Construção e Imobiliário.

2 — O pedido de inscrição é dirigido ao Presidente da Câmara, em requerimento próprio, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt e instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia do cartão de identificação civil e fiscal;
b) Comprovativo do início da atividade nas finanças;
c) Comprovativo do pagamento do IRS ou IRC;
d) Seguro de responsabilidade civil.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 53.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas a requerimento dos interessados, sendo os pedidos instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 54.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões *"mortis causa"* das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só são, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade de conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

3 — Os processos de averbamento de transmissão *"mortis causa"* de jazigos ou sepulturas perpétuas são iniciados através da apresentação de requerimento, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt, dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com os seguintes elementos, conforme a hipótese verificada:

a) Certidão ou fotocópia de escritura de habilitação de herdeiros;
b) Certidão ou fotocópia de escritura judicial de partilhas;
c) Certidão ou fotocópia de escritura notarial de partilhas;
d) Certidão ou fotocópia de testamento;
e) Declaração subscrita pelo interessado, no caso previsto no n.º 2 do presente artigo.

4 — Se forem vários os interessados, o requerimento deve ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem escrever.

Artigo 55.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas as taxas acrescidas previstas em sede de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e em Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — Sem prejuízo do que precede, só é permitida a transmissão por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas quando neles não existam corpos ou ossadas.

3 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só é admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

4 — As transmissões de jazigo ou sepultura perpétua previstas nos números anteriores do presente artigo, só são admitidas desde, tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 56.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, é feito pela Secção de Cemitérios mediante a exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 57.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vieram à posse da Câmara Municipal de Sintra em virtude da caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, podem ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 58.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de trinta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos devem constar os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo de dez anos referido no n.º 1, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados deve colocar-se na construção funerária uma placa indicativa do abandono.

5 — Sem prejuízo da publicitação legalmente exigível, referida no n.º 1, a Câmara Municipal de Sintra pode, tendo em vista uma melhor informação pública, inserir os éditos na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt.

Artigo 59.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, o Presidente da Câmara Municipal de Sintra pode decidir a prescrição da concessão do jazigo ou sepultura perpétua, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de prescrição importa a reversão para o Município de Sintra do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 60.º

Realização de obras

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 6 a 11 do artigo 51.º do presente Regulamento, o estado de ruína de um jazigo é confirmado por uma comissão, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo desse facto dado conhecimento aos interessados por meio de ofício registado com aviso de receção, fixando-se os prazos para os mesmos procederem às obras que se reputem necessárias.

2 — A comissão indicada no número anterior é composta pelo dirigente máximo da Divisão que integra os cemitérios municipais, pelo Chefe da Secção Cemitérios e por um técnico superior, engenheiro da área civil.

3 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, quando estes sejam desconhecidos ou quando não vierem iniciar as obras necessárias no prazo fixado, são publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixação de editais nos lugares de estilo, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos neles depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

4 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, o Presidente da Câmara Municipal de Sintra pode ordenar a demolição do jazigo, que se comunica aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

5 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

6 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respetiva concessão.

7 — O preceituado neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

Artigo 61.º

Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número um do artigo anterior se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às atuais moradas junto da Secção de Cemitérios.

Artigo 62.º

Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando deles sejam retirados, são inumados, no local reservado pela Câmara Municipal de Sintra para o efeito, ou serão cremados, segundo opção municipal, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data de demolição ou da prescrição.

2 — O preceituado neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 63.º

Licenciamento e comunicação prévia

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, alteração ou demolição de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário, em

impresso próprio, instruído com termo de responsabilidade de acordo com modelo aprovado, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt., dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, junto com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico legalmente habilitado, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — São isentas de licença, mas obrigadas a comunicação prévia, as obras de revestimento de sepulturas perpétuas em cantaria, desde que obedeçam a projeto-tipo aprovado pela Câmara Municipal, bem como as obras qualificadas legal ou regulamentarmente como de escassa relevância urbanística, e ainda as obras de alteração no interior e de conservação que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

3 — A comunicação prévia prevista no número anterior deve ser efetivada em requerimento adequado, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt., dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, o qual pode obstar à sua realização no prazo de 20 dias contados a partir da entrada do pedido.

4 — As obras sujeitas a licenciamento devem ser realizadas por profissional obrigatoriamente inscrito no INCI — Instituto Nacional da Construção e Imobiliário, podendo as sujeitas a comunicação prévia ser realizadas por construtor funerário de acordo com o artigo 52.º do presente Regulamento.

5 — Nenhum construtor pode assumir simultaneamente a responsabilidade de mais de cinco intervenções quando estas sejam de construção ou de grande remodelação de jazigos.

6 — As obras referidas no presente artigo só se podem iniciar após o pagamento de todas as taxas devidas e com a expressa comunicação à Secção de Cemitérios de que deve fiscalizar o início e evolução dos trabalhos.

7 — As obras só podem decorrer de 2.ª a 6.ª feira, dentro do horário de funcionamento do cemitério, devendo a permanência no local ser diária e previamente comunicada à Secção de Cemitérios, com referência às viaturas e máquinas com acesso ao cemitério e respetivas matrículas e à identidade dos trabalhadores e respetivos números de bilhete de identidade ou passaporte.

8 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 51.º e 52.º, o concessionário ou o executante, ficam obrigados:

a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;

b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, atos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, ao município ou a particulares;

c) A respeitar a integridade dos jazigos ou sepulturas vizinhas durante o decorrer da obra;

d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.

9 — Não é permitido aos construtores funerários angariar ou tentar angariar junto dos visitantes a encomenda de trabalhos.

10 — Em todos os casos previstos neste artigo, a realização de quaisquer trabalhos fica sujeita ao licenciamento ou à admissão de comunicação prévia por parte do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, bem assim como orientação e fiscalização pelos serviços municipais competentes, podendo os mesmos ser recusados por razões técnicas ou de estética dominante e quando não respeitem a sobriedade própria das construções das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 64.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima 1:20, sendo o original em papel e, sempre que possível, em suporte informático, em formato * pdf;

b) Memória descritiva e justificativa da obra;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;

d) Estimativa orçamental.

2 — Da memória descritiva e justificativa deve constar:

a) Declaração de compromisso de realização da obra segundo o modelo aprovado;

b) Características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor,

c) Prazo previsto de execução da obra e identificação do seu início;

d) Condições de concretização;

e) Meios técnicos e humanos utilizados;

f) Especificações do destino final a dar ao material sobrante, instruídas nos termos do Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março, diploma que determina a gestão de resíduos de construção e demolição e do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra.

g) Quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

3 — Na elaboração e apreciação dos projetos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 65.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento 0,80 m
b) Largura 0,50 m
c) Altura 0,40 m

2 — Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos ossários são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.

4 — Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro ossadas ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

5 — É permitida a ocupação de ossários municipais para colocação de cinzas de falecidos de outras Freguesias do Município de Sintra que não as referidas no n.º 1 do artigo 4.º, desde que tal não seja permitido no cemitério local.

Artigo 66.º

Requisitos dos jazigos

1 — As novas construções de jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento 2,00 m
b) Largura 0,68 m
c) Altura 0,65 m

2 — A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou das duas, simultaneamente, pode ser excecionalmente dispensada, nos jazigos particulares, consentindo-se que se adote a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo de normas anteriores, quando se trate de alteração a introduzir em jazigo existente.

3 — Nos jazigos não devem existir mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno.

4 — Na parte subterrânea dos jazigos são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.

5 — Independentemente do que se estabelece no n.º 3, o número de lugares sobrepostos, previsível em jazigo ou capela, não pode conduzir a cércea diversa da que estiver ou for estabelecida para o local.

6 — Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus paramentos laterais, o intervalo entre jazigos particulares não pode ser superior a 0,40 m.

7 — Os jazigos podem ainda ser apenas subterrâneos, devendo nesse caso terem as dimensões mínimas de 1,30 m de frente, por 2,30 m de frente a fundo.

8 — Exteriormente é admitido no trabalho de paredes qualquer aparelho, devendo os elementos delicados os esculturais ser executados a cinzel de dentes ou por acabamento semelhante.

9 — É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número, nome e título profissional do autor do projeto, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º

10 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 67.º

Jazigos de capela

1 — As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessuras inferiores a:

a) Socos — 0,12 m;

b) Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,10 m;

c) Cobertura — 0,05 m;
d) Degraus e bases — 0,20 x 0,20 m;
e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos — 0,05 m.

2 — As prateleiras das capelas são assentes em pernes de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e as dos subterrâneos em cachorros de pedra com a espessura mínima de 0,05 m x 0,10 m na parede, ficando saliente para apoio 0,06 m a 0,07 m.
3 — Nos jazigos ossários, os elementos de construção não podem ter espessura inferior a:

a) Socos — 0,10 m;
b) Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,06 m;
c) Cobertura — 0,03 m;
d) Degraus e bases — 0,15 x 0,15 m;
e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos — 0,03 m.

4 — O balanço das cimalhas das fachadas laterais e posterior não pode exceder 0,12 m.
5 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesma ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.
6 — As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

Artigo 68.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, de uma só cor, com a espessura máxima de 0.10 m.

Artigo 69.º

Casos omissos

1 — Às obras referidas no artigo 63.º é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, em vigor.
2 — Em todo o demais que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

Artigo 70.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
2 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas, discriminatórias de raça ou género, que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
3 — A Câmara Municipal pode, por razões técnicas ou estéticas, definir em projeto tipo as formas e dimensões a que obedecerão os sinais funerários e o embelezamento das construções funerárias.

Artigo 71.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
2 — A colocação de sinais ou ornamentos carece de licença ou comunicação prévia de obras e deve ser solicitada mediante requerimento, disponível para download na página de internet da Autarquia, em www.cm-sintra.pt. dirigido ao Presidente da Câmara.
3 — Quando a colocação de sinais ou ornamentos for realizada com recurso ao projeto-tipo municipal referido no n.º 3 do artigo anterior o procedimento a adotar é o de comunicação prévia, sendo dispensável a apresentação dos elementos referidos no artigo 64.º com exceção de:

a) Declaração de compromisso de realização da obra segundo o modelo aprovado
b) Indicação do prazo previsto de execução da obra e identificação do seu início;
c) Especificações do destino final a dar ao material sobrante, instruídas nos termos do Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março, diploma que determina a gestão de resíduos de construção e demolição e do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra.

Artigo 72.º

Fiscalização

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia obtenção de licença ou à apresentação e admissão de comunicação prévia, sendo os serviços municipais competentes para a sua orientação e fiscalização.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 73.º

Regime Legal

A mudança do Cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 74.º

Transferência do cemitério

No caso de mudança do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Sintra os encargos com o transporte dos cadáveres e restos mortais inumados em sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 75.º

Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
c) Auto fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como ao serviço das agências funerárias.

2 — A entrada de viaturas pode ser sujeita pagamento de uma taxa a estabelecer anualmente na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, com exceção das previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, que se encontram isentas.

Artigo 76.º

Proibições

1 — No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores, incluindo os seus resguardos, apoios e suportes;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação ou que tenham espinhos;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter político;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
i) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos, cigarros e restos de tabaco ou quaisquer outras materiais que possam conspurcar;
j) Efetuar peditórios;
k) Caçar;
l) Urinar ou defecar, fora das instalações sanitárias;
m) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
n) A permanência de construtores funerários para além do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos para que estão autorizados.

2 — É ainda proibido aos agentes funerários ou seus representantes incumbirem os funcionários dos cemitérios de praticarem atos ou prestarem serviços que estejam confiados àquelas entidades.
3 — Os serviços do cemitério reservam-se o direito de impedir a permanência de todos aqueles que, após advertência expressa, perturbarem o normal funcionamento do cemitério, nos termos dos números anteriores.

Artigo 77.º

Incompatibilidades

1 — O desenvolver de trabalhos relacionados com o âmbito cemiterial por colaboradores da Câmara Municipal de Sintra, por conta própria ou de outrem, fora da cadeia hierárquica e funcional legal e regulamentarmente estabelecida, constitui incompatibilidade, dando origem a responsabilidade disciplinar.
2 — Em particular, os colaboradores incumbidos da informação e apreciação de requerimentos no âmbito do presente regulamento ou outros que de alguma forma intervenham nos procedimentos jurídicos ou nos atos materiais relativos a qualquer tipo de operações cemiteriais não podem, por forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as mesmas;
b) Associar -se a técnicos que projetem para os cemitérios, construtores funerários ou fornecedores de materiais;
c) Representar ou prestar qualquer tipo de serviço a empresas do ramo funerário, ou seus agentes;
d) Prestarem serviços aos utentes ou concessionários que não estejam expressamente previstos no presente regulamento.

Artigo 78.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não podem ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Chefia da Secção de Cemitérios.

Artigo 79.º

Desaparecimento de objetos

O Município de Sintra não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo 80.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Sintra:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares ou de forças de segurança;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efetuado com 24.00 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 81.º

Incineração de Objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados ou incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Sintra, através da Polícia Municipal de Sintra, da Divisão de Fiscalização e aos colaboradores da Secção de Cemitérios, bem como às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 83.º

Competência em processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;
2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 84.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punida com coima mínima de 1/10 a máxima de 1 ½ remunerações mínimas mensais garantidas:

a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º;
c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º;
d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 28.º;
e) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 76.º;
f) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 76.º;

2 — Constitui contraordenação punida com coima mínima de 1/2 a máxima de 2 remunerações mínimas mensais garantidas:

a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;
b) A violação do disposto no artigo 19.º;
c) A violação do disposto no artigo 24.º;
d) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º;
e) A violação do disposto no artigo 34.º;
f) A violação do disposto nos n.os1, 3, 4 e 6 do artigo 51.º;
g) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 76.º;

3 — Tratando-se de pessoas coletivas, os limites mínimos e máximos das coimas das contraordenações abstratamente aplicáveis, previstas no presente Regulamento são elevados para o dobro.
4 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro, atentos os limites legais constantes do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.
5 — Para além das contraordenações e coimas previstas no presente regulamento, aplicam-se ainda as consignadas no artigo 25.º, bem como as sanções acessórias previstas no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 85.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 86.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima em concreto faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação econó-

mica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Avaliação

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções que venham a ser assumidas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 88.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento é aplicável aos pedidos que forem registados antes da sua entrada em vigor, desde que os mesmos não tenham ainda sido objeto de decisão.

Artigo 89.º

Omissões e Interpretação

Sem prejuízo da legislação aplicável, a integração dos casos omissos e a interpretação do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 90.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24 de janeiro de 2000.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Regulamento aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra a 24 de junho de 2010

Primeiras Alterações ao Regulamento aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de Sintra a de... de 201...

207932999

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Edital n.º 597/2014

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em 16 de junho de 2014, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso, o qual poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal de Trancoso, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal, em www.cm-trancoso.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes, que deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Trancoso.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

Projeto de Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no «Balcão do empreendedor». Por força do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do diploma referido, os municípios devem proceder à elaboração/adaptação e aprovação de regulamentos de acordo com o novo regime, devendo a mesma ser precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é elaborado o presente projeto de Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1 alínea *g*), e 33.º, n.º 1 alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118 do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Trancoso, bem como o regime de autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — Excluí-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013, bem como a realização da feira de São Bartolomeu organizada em parceria com a Aenebeira — Associação Empresarial do Nordeste da Beira e a TEGEC — Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, E. M., a qual disporá de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Mercado ou feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012 de 29 de agosto;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo instalações móveis ou amovíveis;

f) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar em feira ou mercado para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da sua residência, vendedores ambulantes e artesãos.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Trancoso só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, disponível em www.portaldaempresa.pt, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedores ambulantes

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma legal;
b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
c) Documento comprovativo da titularidade de ocupação do lugar;
d) Seguro de responsabilidade civil, caso o ramo de atividade o justifique.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 6.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 7.º

Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, com exceção do preceituado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 9.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio a retalho não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.
2 — No exercício do comércio a retalho não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 10.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 12.º

Exposição dos produtos

Na exposição a venda de produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiros, com dimensões não superiores a 1,00 m × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória de afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras

SECÇÃO I

Autorização e periodicidade

Artigo 14.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal de Trancoso decidir e determinar os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispões de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código CAE corresponde à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da Administração Tributária, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de 5 dias a contar da data de receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas nos termos dos regulamentos municipais, é para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal aprova e publica no seu sítio na internet o plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação da publicação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

8 — A informação prevista nos n.os 6 e 7 deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 15.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos evolventes;
b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com o CAE para as atividades de feirante;
c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos lugares de venda destinados a participantes ocasionais, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

Artigo 16.º

Organização dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Deverão ainda ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, desde que:

a) Sejam portadores de um título de concessão de espaço de venda concedido nos termos do presente regulamento e, tenham efetuado comunicação prévia com prazo.

Artigo 17.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais do domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização de feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Periodicidade

1 — Para efeitos do presente regulamento e do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, realizam-se no Município de Trancoso as seguintes feiras:

a) Feiras semanais;
b) Feiras anuais.

2 — As feiras semanais realizam-se às sextas-feiras, no espaço público destinado para o efeito.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a localização dos feirantes que comercializam produtos hortofrutícolas em grandes quantidades, operando diretamente das galeras ou caixas das suas viaturas ligeiras ou pesadas, árvores ornamentais e de fruto, cebolo, bacelo, etc., bem como outros setores de atividade quer necessitam de grandes terrados, os quais serão localizados em espaços a designar pela Câmara Municipal.

4 — A feira semanal será antecipada para o dia imediatamente anterior, quando coincidir com os seguintes feriados:

a) 1 de janeiro;
b) 1 de maio;
c) Feriado Municipal;
d) 15 de agosto;
e) 25 de dezembro.

5 — Em circunstâncias excecionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação da Câmara Municipal.

6 — A feira anual de Santa Luzia (13 de dezembro) realiza-se no mesmo recinto da feira semanal e ainda às feiras anuais de São José (19 de março), São Pedro (29 de junho) e São Martinho (11 de novembro), realizam-se no Largo da Feira em Vila Franca das Naves.

7 — Durante o decurso da feira anual de São Bartolomeu, para além do(s) dia(s) da feira semanal, será permitido o exercício da atividade durante mais dias, a publicitar anualmente através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgado no sitio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — A venda ao público nas feiras semanais tem o seguinte horário de funcionamento:

a) De junho a setembro, inclusive, das 06:00 às 17:00 horas;
b) De outubro a maio, inclusive, das 7:00 às 15:00 horas.

2 — A entrada no recinto da feira, para descarga e carga de qualquer tipo de produtos ou bens, só é permitida nos seguintes horários:

a) De junho a setembro, inclusive:

i) Descargas das 05:30 às 08:00 horas;
ii) Cargas a partir das 14:00 horas;

b) De outubro a maio, inclusive:

i) Descargas das 06:30 às 08:00 horas;
ii) Cargas a partir das 14:00 horas.

3 — Ocasionalmente, por determinação da Câmara Municipal ou em casos de situações de força maior, designadamente condições climatéricas adversas, os horários estabelecidos nos números anteriores podem ser alterados.

4 — Nos casos previstos no número anterior, sempre que possível, a alteração dos horários será publicada atempadamente através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgação no sítio da Internet da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Espaços de venda

Artigo 20.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de cinco anos e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

3 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito.

4 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».

5 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

6 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de concessão.

7 — Os espaços que, após o sorteio, tenham ficado vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do anúncio do sorteio.

8 — Os direitos de ocupação serão trimestrais no caso de comércio de produtos que, dada a sua natureza, sejam efetuados sazonalmente (árvores ornamentais e de frutos, batatas de semente, cebolo, bacelo, etc.).

Artigo 21.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 15 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Prazo de candidatura;
d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento;
e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
g) Documentação exigível aos candidatos.

3 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio.

5 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

6 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos cinco dias subsequentes.

Artigo 22.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 —A atribuição de espaços de venda a participantes ocasionais, conforme definição constante da alínea *f*) do artigo 2.º do presente regulamento, é efetuada no local e no momento da instalação, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasionais está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 46.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

3 — No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

4 — A transferência de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

5 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 24.º

Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da Câmara Municipal.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 25.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de sessenta dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de utilização do espaço de venda caduca:

a) Por decurso do prazo previsto no n.º 2 do artigo 20.º;
b) Por falta de pagamento das taxas por um período superior a três meses;
c) Por falta injustificada a 4 feiras consecutivas ou 10 interpolados em cada ano civil;
d) Nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 27.º

Renúncia

O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 20 do último mês do trimestre anterior, que não deseja manter o lugar.

Artigo 28.º

Revogação

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.
2 — Pode igualmente ocorrer a revogação se o espaço de venda for usado para venda de produtos incompatíveis com o setor onde se encontra instalado.

Artigo 29.º

Alteração de lugares

1 — Por razões de interesse público a Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.
2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.
3 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.

Artigo 30.º

Suspensão da realização das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização das feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão da feira assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no sítio da Internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.
3 — A não realização da feira nos termos do presente artigo, não dará lugar a qualquer indemnização ou restituição das importâncias pagas pelos titulares dos respetivos lugares.

SECÇÃO III

Direitos, deveres e interdições dos feirantes e vendedores ambulantes

Artigo 31.º

Princípios gerais do comércio a retalho não sedentário

A atividade de comércio a retalho não sedentário deve respeitar os princípios:

a) Da salvaguarda da higiene e saúde pública;
b) Do exercício não poluente;
c) Da segurança para a vida, saúde e integridade física das pessoas;
d) Da verdade e lealdade na informação.

Artigo 32.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;
c) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos, a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
i) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;
j) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 33.º

Regime de faltas

1 — A falta de comparência injustificada a 4 feiras semanais seguidas ou 10 interpoladas, em cada ano civil, determinam a privação do direito de ocupação dos espaços atribuídos.
2 — A justificação das faltas deverá ser apresentada por escrito nos dez dias subsequentes à ocorrência das mesmas.
3 — Considerar-se-ão faltas justificadas as decorrentes de situações de internamento hospitalar, acidente de viação ocorrido nas últimas 48 horas e morte de familiar do titular em primeiro grau.
4 — Considerar-se-ão ainda justificadas as faltas de comparência decorrentes de condições meteorológicas adversas a apreciar casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Interdições

1 — No exercício da sua atividade, é vedado aos feirantes, nomeadamente:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento com exceção do período destinado à limpeza dos seus lugares;
b) Efetuar qualquer venda fora do espaço atribuído;
c) Ocupar área superior à concedida;
d) Comercializar produtos não previstos na autorização de venda ou não permitidos;
e) Dificultar a circulação de utentes;
f) Usar balanças, pesos e medidas não aferidas;
g) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
h) Não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, exceto nos pontos apropriados para tal efeito, nem usar os postes de iluminação, árvores, grades e balaustrada para fixação de tendas e toldos;
i) A utilização de quaisquer sistemas de amarração ou afixação de tendas diferente do estabelecido pela Câmara Municipal;
j) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
k) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias destinados a esse fim;
l) Molestar quaisquer pessoas que se encontrem na feira;
m) Impedir ou dificultar, os trabalhadores da Câmara Municipal, de exercerem as suas funções;
n) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto da feira, sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;
o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;

p) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto a publicidade e ao ruído;
q) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor.

2 — No exercício da sua atividade, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, bem como o acesso aos meios de transporte públicos e às paragens dos respetivos veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
c) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, uso e bons costumes;
d) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda fixa seja permitida;
e) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;
f) Utilizar o lugar atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
g) Fazer publicidade ou promoção sonora, em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
h) Exercer a atividade de comércio por grosso.

Artigo 35.º

Circulação de viaturas no recinto da feira

1 — Com exceção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da feira deve processar-se apenas e durante os períodos destinados a descargas e cargas definidos no n.º 2 do artigo 19.º, do presente regulamento.
2 — Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação e estacionamento de quaisquer viaturas nos arruamentos do recinto da feira.
3 — Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda direta de mercadorias.

Artigo 36.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal de Trancoso:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente drenar e limpar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;
b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;
c) Tratar da limpeza das zonas de circulação e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
d) Ter ao serviço da feira trabalhadores qualificados, devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
f) Manter na feira agentes de autoridade em número adequado ao espaço da mesma;
g) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 37.º

Locais de venda

1 — A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do Município de Trancoso, com exceção das zonas de proteção definidas no artigo 39.º, do presente regulamento.
2 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido, com caráter de permanência, nos locais e horários fixos, a definir pela Câmara Municipal, e deverá obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Trancoso.
3 — Os locais fixos da venda ambulante serão definidos pela Câmara Municipal e afixados através de edital.
4 — Nos locais definidos para a venda em local fixo, o número de vendedores ambulantes por artigos poderá ser condicionado.
5 — A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares.

Artigo 38.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 39.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) A menos de 50 m estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, mercados municipais, de monumentos, igrejas, e outras edificações consideradas de interesse público, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino, de estações e paragens de autocarros;
b) A menos de 100 m de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sempre que a atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos, se dela resultar prejuízo para o trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 40.º

Período de Atividade

1 — A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.
2 — Sem prejuízo do número anterior, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no n.º 1 deste artigo, quando existam festejos, manifestações culturais ou desportivas que o justifiquem, salvaguardando sempre a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 41.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como aqueles cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.
3 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.
4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
5 — Sempre que seja exigido, o vendedor tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 42.º

Manipuladores dos produtos

Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, designadamente:

a) Ter as unhas cortadas e limpas e lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias;
b) Conservar rigorosamente limpos, o vestuário e os demais utensílios de trabalho;
c) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço, nem cuspir ou expetorar nos locais de trabalho.

Artigo 43.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o seu acesso aos mesmos.

Artigo 44.º

Características das unidades móveis

1 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, sejam adequados à atividade comercial e ao local da venda.

2 — Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higiossanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal, sem prejuízo de fiscalizações pontuais.

3 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para o uso de clientes.

Artigo 45.º

Equipamento

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.

3 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

4 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 46.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços, e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos, após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — A cobrança das taxas, fora das situações referidas nos números anteriores, será feita trimestralmente, até ao último dia do primeiro mês a que disser respeito.

5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

6 — Nos espaços de venda, a ocupação destes, por carros de apoio, contará para efeitos de determinação da taxa respetiva.

7 — O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município de Trancoso.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 47.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal de Trancoso, no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 48.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações:

a) A falta de pagamento das taxas devidas nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 3000 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1250 euros até ao máximo de 20 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional sem a prévia autorização da Câmara Municipal constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 euros até ao máximo de 3000 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1750 euros até ao máximo de 20 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

d) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização do mercado quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa coletiva;

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos mercados para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço do mercado, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 250 euros, no caso de pessoa singular, ou até 500 euros, no caso de pessoa coletiva;

g) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

h) Intromissão em negócios ou transações que decorrem entre o público e outros feirantes constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

i) Incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores do Município, afetos ao serviço das feiras, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

j) Incumprimento das regras previstas para a exposição de produtos, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva;

k) Não cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 19.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva;

l) O incumprimento dos limites e restrições à venda ambulante estabelecidos no artigo 39.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva;

m) A realização de feiras em contravenção ao disposto no artigo 17.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 euros até 3000 euros, no caso de pessoa singular ou de 1750 euros até 20 000 euros, no caso de pessoa coletiva.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 — É competência da Câmara Municipal de Trancoso, a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, a aplicação de coimas e sanções acessórias, respeitante a infrações ao presente regulamento.

6 — O produto das coimas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Trancoso, de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;
c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 51.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores, referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do Município de Trancoso.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

207931142

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 7919/2014

Discussão Pública do Projeto de Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 4 do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de 18 de junho de 2014, se submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projeto de Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR).
O referido projeto de Regulamento encontra-se disponível, para consulta, nos dias úteis, no Balcão Municipal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sita na Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo e na Delegação da Câmara, sita em Rua José Barahona Fragoso e Mira, n.º 8, em Alcáçovas, com o horário das 9 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 17 horas, bem como na página do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).
As observações ou sugestões ao referido projeto, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, e dentro do prazo de discussão pública.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Projeto de Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da Indústria Responsável (doravante SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, tendo revogado os diplomas que regulavam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho (Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial) e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).
O novo sistema assim instituído atribui às câmaras municipais competências como entidades coordenadoras da maioria das indústrias do tipo 3. No que se refere às indústrias dos tipos 1 e 2, as entidades coordenadoras são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas.
No exercício do seu poder de regulamentar, os municípios devem aprovar também as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR e devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.os 6 a 8 do artigo 18.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 81.º do SIR, deve o presente projeto de regulamento municipal, antes de ser aprovado pelos órgãos municipais, ser submetido a consulta pública, por um período nunca inferior a 30 dias.
Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do previsto nos n.os 6 a 8 do artigo 18.º e n.os 1 e 3 do artigo 81.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014, deliberou aprovar o presente projeto de Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR) submetendo-o a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*)do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do previsto nos n.os 6 a 8 do artigo 18.º e n.os 1 e 3 do artigo 81.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o concelho de Viana do Alentejo, em execução do SIR.

Artigo 3.º

Gestor do processo

1 — "Gestor do processo" é o técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos previstos no SIR, bem como para acompanhamento do processo, constituindo -se como interlocutor privilegiado do industrial.
2 — Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser expressamente cometidas, são competências do gestor do processo as seguintes:

a) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;

d) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no diploma que regula o SIR;

f) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;

h) Promover e conduzir a realização de vistorias;

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através do "Balcão do Empreendedor.

Artigo 4.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas enquadradas na parte 2-A e B do anexo I ao SIR.

b) O exercício de atividade industrial em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal carece obrigatoriamente da autorização expressa da totalidade dos proprietários das restantes frações.

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes a resíduos sólidos urbanos, entendendo-se por resíduos urbanos os que são produzidos nas habitações ou cuja composição e características sejam semelhantes aos produzidos nas habitações (os resíduos não urbanos são todos aqueles que justificam, por exemplo, a contratação de um operador para efetuar a sua recolha e encaminhamento);

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que regulamenta as disposições relativas às atividades ruidosas permanentes;

f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, no que é aplicável à utilização-tipo XII;

g) Sempre que se trate de atividade industrial instalada em fração de edifício destinado a comércio ou serviços, que careça de abastecimento/entrega/recolha de matérias-primas, embalagens, produtos, etc., no local ou a partir do local de exercício da atividade industrial, este fluxo apenas poderá ocorrer entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis;

h) A realização de quaisquer obras de alteração decorrentes da adaptação da fração ou do edifício para o exercício da atividade industrial, ainda que isentas de controlo prévio, não poderão invalidar a continuidade da conformidade legal e da idoneidade da fração ou do edifício para o uso comercial e ou para a prestação de serviços.

Artigo 5.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, deverá existir a autorização expressa da totalidade dos proprietários das restantes frações;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes a resíduos sólidos urbanos, entendendo-se por resíduos urbanos os que são produzidos nas habitações ou cuja composição e características sejam semelhantes aos produzidos nas habitações (os resíduos não urbanos são todos aqueles que justificam, por exemplo, a contratação de um operador para efetuar a sua recolha e encaminhamento);

h) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que regulamenta as disposições relativas às atividades ruidosas permanentes;

i) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, no que é aplicável à utilização-tipo XII;

j) Sempre que se trate de atividade industrial instalada em fração de edifício destinado a habitação, que careça de abastecimento/entrega/recolha de matérias-primas, embalagens, produtos, etc., no local ou a partir do local de exercício da atividade industrial, este fluxo apenas poderá ocorrer entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis;

k) A realização de quaisquer obras de alteração decorrentes da adaptação da fração ou do edifício para o exercício da atividade industrial, ainda que isentas de controlo prévio, não poderão invalidar a continuidade da conformidade legal e da idoneidade da fração ou do edifício para o uso habitacional.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Incidência objetiva

As taxas a aplicar no âmbito do SIR e os respetivos montantes são os previstos no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva

O sujeito passivo da taxa é o titular do estabelecimento industrial em causa.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 9.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, com observância da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação legal.

307925424

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7920/2014

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 19/06/2014 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o "Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde", durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o "Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

2 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

207933232

Aviso n.º 7921/2014

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 12/06/2014 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o "Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços no Município de Vila do Conde", durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o "Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços no Município de Vila do Conde", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

2 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

207933532

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 7922/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projeto de alteração ao Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 19 de junho de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela

Preâmbulo

A descentralização de competências da Administração Central do Estado, através da atribuição de mais competências às autarquias locais, designadamente no que concerne ao serviço de transportes escolares, encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março.

A importância deste diploma é por todos reconhecida, quer pelo facto de ter sido a primeira área de atuação da administração central a ser descentralizada, quer pelo significado que a realização desta competência tem na vida educativa e social das populações.

A existência de uma estrutura local de organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspetos, potencializa a procura de soluções ajustadas, social e economicamente, à realidade local, se se atender à dominância do poder dos municípios já existente a outros níveis que se interligam com o funcionamento dos transportes escolares, como seja na responsabilidade das infraestruturas viárias, na gestão dos diversos equipamentos coletivos do concelho, na emissão de pareceres sobre a criação ou alteração de carreiras regulares de transportes coletivos, entre outros.

Considerando que,

Uma atuação devidamente programada entre o Município e os estabelecimentos de ensino representará uma melhoria de serviços a prestar aos estudantes, bem como economias significativas na exploração dos transportes escolares;

E que segundo o Decreto-Lei n.º 299/84 de 05 de setembro, é da competência dos Municípios garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino;

aprova-se o presente Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro e Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Este regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar o funcionamento e financiamento dos transportes escolares do Município de Vizela, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedecem aos seguintes princípios:

a) Racionalização — Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;

b) Eficiência — Atuação devidamente programada entre o Município de Vizela e os estabelecimentos de ensino, potencializando a procura de soluções cada vez mais ajustadas social e economicamente à comunidade local.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O serviço de transportes visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja igual ou superior a 2 km.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Vizela, só tendo direito a transporte gratuito ou comparticipado os alunos cuja residência seja na área do Município de Vizela.

3 — O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

Artigo 4.º

Organização

1 — O Município de Vizela promoverá, anualmente, no mês de setembro, uma reunião com as diversas empresas de transportes, a fim de determinar e concertar regras e percursos para o respetivo ano letivo.

2 — Excetuam-se do número anterior, as viaturas pertencentes ao Município, as quais terão para o efeito, itinerários e paragens específicas e definidas de forma direta pelo Município. As paragens estarão devidamente identificadas em lugares que ofereçam condições de segurança apropriadas.

3 — As empresas de transportes que prestem serviços no âmbito da rede de transportes escolares, deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

Artigo 5.º

Modalidades de Passes Escolares

1 — Os passes são anuais para os alunos de todos os níveis de ensino.

2 — Os alunos que sejam transportados pelas viaturas do Município possuem um passe escolar específico.

3 — Os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar sempre munidos de passe escolar válido.

4 — Sempre que os alunos necessitem de requisitar uma segunda via do passe escolar, devem dirigir-se diretamente à empresa transportadora e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

5 — Os alunos do ensino secundário que não procedam ao levantamento do passe escolar ou que não efetuem o pagamento durante dois meses consecutivos, sem qualquer justificação, perderão o direito ao passe escolar até ao final do respetivo ano letivo.

Artigo 6.º

Alunos contemplados com transporte escolar

Têm direito a transporte escolar:

a) Todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional, que residam a 2 ou mais Km do seu estabelecimento de ensino, sujeitos à escolaridade obrigatória, nas seguintes condições:

i) Se encontrem matriculados no estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência;

ii) Se encontrem matriculados nesses estabelecimentos de ensino e forem transferidos compulsivamente para outro do mesmo nível de ensino;

iii) Se nos estabelecimentos de ensino da sua área de residência ou do Município não existir vaga, área vocacional ou curso que pretendem frequentar.

b) Os alunos do ensino secundário e profissional que realizem estágio, desde que este esteja inserido no curso e durante o período em que decorrer, entre a residência e o local em causa;

c) Os alunos abrangidos pelo PIEF — Plano Integrado de Educação e Formação, no âmbito do desenvolvimento das estratégias de combate ao abandono escolar e trabalho infantil, da responsabilidade do PEETI — Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil, destinados à conclusão do ensino básico;

d) Os alunos sinalizados e com processos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vizela, que se encontrem em situações de comprovada carência económica;

e) Se durante o ano letivo ocorrer a mudança de residência do aluno, dentro da área do Município, desde que obedeça ao critério da distância, será concedido transporte escolar até ao final desse mesmo ano letivo.

Artigo 7.º

Norma transitória

1 — Os alunos que no ano letivo 2013/2014 se matricularam nos 2.º e 3.º CEB num determinado estabelecimento de ensino do concelho, mantêm o direito ao transporte escolar, se permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino até à conclusão do 3.º CEB.

2 — Se por vontade própria, os alunos que se encontram na situação descrita no número anterior, pretenderem mudar de estabelecimento de ensino, será concedido transporte escolar, desde que a distância verificada entre a residência e o novo estabelecimento de ensino, não seja superior à do atual.

Artigo 8.º

Alunos não contemplados com transporte escolar

Não têm direito a transporte escolar:

a) Alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que tenham sido matriculados, compulsivamente;

b) Alunos que frequentam cursos EFA — Educação e Formação para Adultos;

c) Alunos que são transferidos por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino dentro ou fora do Município, não respeitando o encaminhamento para a escola da sua área de residência.

d) Alunos do ensino secundário ou profissional que frequentam escolas fora do concelho de Vizela, sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua área de residência ou outra escola do concelho de Vizela.

e) Alunos que frequentam cursos financiados e que recebam do estabelecimento de ensino subsídio para efeitos de transporte.

f) Alunos que não cumpram as regras previstas no presente regulamento, nomeadamente em caso de comprovada utilização abusiva, fraude ou vandalismo dos transportes utilizados.

Artigo 9.º

Requisição de transporte escolar — Circuitos especiais

É assegurado o transporte escolar aos alunos com NEE, que frequentem o ensino básico e secundário, desde que a distância entre a residência e o estabelecimento de ensino que frequentam seja igual superior a 3 km e que possam utilizar os transportes regulares para o efeito.

Artigo 10.º

Requisição de Transporte Escolar — Casos Especiais

Devem ser requisitados junto dos serviços do Município até 31 de outubro os passes dos:

a) Alunos que, por mudança de concelho, não preencheram o requerimento de transporte;

b) Alunos do ensino secundário e profissional que efetuem exames ou transferência de escola;

c) Alunos do ensino secundário e profissional que frequentem escolas fora do concelho.

Artigo 11.º

Competências do Município de Vizela

Compete ao Município de Vizela:

a) Através do setor de Educação, fornecer os impressos próprios, aos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino, para requisição de transporte escolar, até ao dia 31 de maio de cada ano letivo;

b) Fornecer aos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino o regulamento de transportes escolares;

c) Organizar um Plano de Transportes Escolares;

d) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino secundário, enviar mensalmente às empresas transportadoras, listagens com dados relativos aos alunos que não efetuaram o pagamento do passe escolar relativo ao mesmo mês, para que os mesmos sejam cancelados;

e) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino básico, proceder à entrega dos respetivos passes escolares, no início de cada ano letivo, aos Agrupamentos de Escolas;

f) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino secundário, no início do ano letivo, colocar os passes escolares na Tesouraria da Câmara Municipal, para que os alunos possam proceder ao seu pagamento e levantamento;

g) O intermediário entre as escolas e a entidade que presta o serviço de transporte escolar é sempre o Município de Vizela.

Artigo 12.º

Competências dos agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino

Compete aos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino:

a) Divulgar aos alunos as condições de candidatura aos transportes escolares;

b) Prestar todas as informações aos alunos e encarregados de educação e confirmar os dados constantes nos impressos;

c) Após receção dos impressos, deverá entregar o destacável ao aluno/encarregado de educação, atestar as informações prestadas nos mesmos e preencher e carimbar o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos o boletim será considerado incompleto;

d) Enviar os impressos de requisição de transporte escolar para o Município de Vizela, até ao dia 15 de julho;

e) Informar os alunos sobre o deferimento do pedido efetuado;

f) Colaborar com o Município de Vizela na elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo, até ao dia 15 de fevereiro, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte;

g) Avisar, atempadamente, o Município de Vizela, sobre alterações dos horários escolares ou do encerramento da escola, devido a situações pontuais;

h) Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim deste serviço proceder a eventuais correções.

Artigo 13.º

Competências do aluno/encarregado de educação

Compete ao Aluno/Encarregado de Educação:

a) Para que a inscrição nos Transportes Escolares seja considerada, os alunos são obrigados a apresentar no Agrupamento de Escolas/Es-

tabelecimento de Ensino onde se encontram matriculados, a seguinte documentação:

i) Impresso de Transporte Escolar devidamente preenchido e assinado pelo aluno (quando maior de 18 anos) ou encarregado de educação;
ii) O(s) passe(s) escolar(es) do ano letivo anterior;
iii) Fotografia;
iv) Fotocópia da Cédula Pessoal, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
v) Fotocópia do NIF do Aluno ou Encarregado de Educação;
vi) Documento comprovativo de residência do Aluno/Encarregado de Educação (cópia de recibo de água ou luz);

b) Os alunos são ainda obrigados a apresentar os documentos a seguir indicados, nos seguintes casos:

i) Em caso de matrícula compulsiva, por inexistência de curso da área pretendida, declarações das escolas do concelho em como não lecionam o curso pretendido;
ii) Em caso de mudança de residência, declaração do encarregado de educação, a informar a data da sua mudança de residência, indicando o novo endereço e um documento comprovativo da nova residência;
iii) Em caso de alunos que frequentam cursos do ensino profissional, declaração do respetivo estabelecimento de ensino que comprove que não recebem subsídio de transporte.

c) Informar o Município de Vizela, em caso de desistência ou sempre que haja alguma alteração nos dados que constam no processo;
d) Guardar para efeitos de IRS, a fatura/recibo de transporte escolar paga mensalmente.

Artigo 14.º

Prazos

1 — Os requerimentos de transporte escolar devem dar entrada junto dos serviços do Município de Vizela até 15 de julho ou 31 de outubro, conforme os casos.
2 — Os requerimentos entregues fora de prazo só serão aceites, devidamente fundamentados e em conformidade com o presente regulamento.
3 — A inscrição tem de ser obrigatoriamente renovada todos os anos.

Artigo 15.º

Comparticipação financeira

O transporte escolar é garantido pelo Município de Vizela, nos seguintes termos:

a) Pagamento integral do passe escolar aos alunos que frequentam o ensino básico;
b) Comparticipação de 50 % do custo do passe escolar aos alunos que frequentam os ensinos secundário e profissional.

Artigo 16.º

Liquidação

1 — Os alunos que frequentam os ensinos secundário e profissional devem, mensalmente, até ao último dia útil do mês anterior a que o passe diz respeito, efetuar o pagamento da parte que lhe é correspondente:

a) Na Tesouraria da Câmara Municipal;
b) Através de pagamento via Multibanco.

2 — Excetua-se do número anterior, o mês de setembro, em que o pagamento deverá ser efetuado apenas na Tesouraria da Câmara Municipal, para que procedam ao levantamento do passe escolar.

Artigo 17.º

Meios de transporte a utilizar

Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados:

a) Os meios de transporte coletivos, rodoviários ou ferroviários, que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos;
b) Os meios de transportes pertencentes ao Município de Vizela;
c) Outros meios de transporte necessários para assegurar os circuitos especiais de transporte escolar.

Artigo 18.º

Plano de transportes escolares

1 — Em conformidade com o presente regulamento, o Município organizará um Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
2 — De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com o respetivo Município na elaboração desse Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de fevereiro de cada ano letivo, o referido plano, sendo o mesmo submetido ao executivo camarário para aprovação até 15 de abril e remetido até 15 de maio aos organismos competentes.

Artigo 19.º

Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação verificar a adequação do presente regulamento, para aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Falsas declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações implicarão a suspensão imediata do passe escolar.

Artigo 21.º

Casos omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 22.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Outras situações

Em caso algum se pode verificar uma duplicação de apoios.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.
207933435

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 7923/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aplicável às Autarquias Locais e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril em 06/06/2014 encontra-se aberto procedimento concursal comum para postos de trabalho de 35 Técnicos Superiores: Licenciaturas em Desporto, Animação Sócio Cultural, Animação e Produção Artística, Artes Plásticas, Inglês, Ciências Musicais, para docência nas Atividades Enriquecimento Curriculares (AEC) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de 6 Assistentes Técnicos: Animadores, para o programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do alunos pré-escola (AAAF) e 4 Assistentes Operacionais, todos previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando, ainda, temporariamente,

dispensada a obrigatoriedade de consulta à entidade centralizada para constituição de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no ano letivo de 2014/2015, de 1 de setembro de 2014 a 31 de julho de 2015

3 — Descrição sumária das funções: Técnicos Superiores — corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente, organização, coordenação, prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores nas atividades de animação de apoio à família e animação de ludo-biblioteca, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância, nos domínios de atividade física e desportiva, inglês, músico-terapia, Filosofia para crianças, lúdico-expressivas (Expressão musical, plástica, dramática, animação do livro e da leitura) Assistentes Técnicos — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de gestão, planificação e animação do grupo, Assistentes Operacionais — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, auxiliares da ação educativa, execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade no estado de limpeza das instalações das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardim-de-infância.

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância na área geográfica da Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no Despacho n.º 12590/2006, de 16 de junho, e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular, componente de apoio à família e atividades de animação e de apoio à família, em horário completo não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horário incompletos ser calculado um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatório.

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.1 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de Executivo de 06/06/2014 poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do modelo de formulário de candidatura dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, Dr. Pedro Morais Soares, assinalando devidamente o número da oferta de emprego, o qual depois de datado e assinado, deverá ser remetido pelo correio, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente na Junta de Freguesia de Cascais, e Estoril em envelope fechado, até ao termo do prazo.

8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

8.3 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob pena de compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.4 — Documentos exigidos: O requerimento contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e deverá ser acompanhado do certificado de habilitações, e ainda do *curriculum vitae,* conforme disposto no n.º 3 do artigo 28.º da referida Portaria.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sempre que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular (AC) valoradas de 0 a 20:

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA+FP+EP)}{3}$$

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.3 — Com a entrevista de avaliação de competências, pretende-se obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidato, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Virgínia Cândida da Rocha Soares Bernardino — Secretária do Executivo da Junta.

Vogais Efetivos: Dra. Teresa Lopes de Almeida Nery de Oliveira, Técnica Superior, Dra. Joana Filipa Rodrigues Vaz.

Vogais suplentes: Ana Rita Serra Coelho, Vogal da Junta, Dr. João Lourenço de Oliveira Vogal da Junta.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados no termo do Código de Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia de Cascais

e Estoril. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

16 — De harmonia com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março do Ministro — Adjunto da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descrição.

17 — O presente procedimento concursal tem por finalidade o preenchimento de 45 vagas ficando 9 vagas em aberto pelo período de um ano.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no sítio: www.bep.gov.pt

27 de junho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, *Dr. António Pedro de Carvalho Morais Soares*.

307922232

FREGUESIA DE SABÓIA

Aviso n.º 7924/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal destinado à constituição de uma relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 13544/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em 21 de maio de 2014, com Tânia Cristina Guerreiro Neves, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela única, correspondendo ao montante pecuniário de 1201,48 euros.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel José Martins*.

307931401

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 7925/2014

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público que em 04 de junho de 2014 o Conselho de Administração deliberou manter a comissão de serviço do titular do cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Produção, Eng.º Óscar Carvalho Pinto Carneiro, renovada em 22 de abril de 2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 02 de maio de 2013.

23 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

307911281

Aviso (extrato) n.º 7926/2014

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que o Conselho de Administração deliberou em 04 de junho de 2014, conforme previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente, nomear no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira — cargo de direção intermédia do 2.º grau, em regime de substituição, a técnica superior pertencente ao mapa de pessoal destes Serviços, licenciada Sandra Isabel Gonçalves Correia, por reunir os requisitos legais exigidos e possuir as competências adequadas para o exercício do referido cargo.

Esta nomeação justifica-se pela entrada em vigor da nova estrutura orgânica nuclear e das unidades orgânicas flexíveis dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicadas, respetivamente, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92 de 14 de maio de 2014 e n.º 106 de 03 de junho de 2014.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Formação Académica: Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 26 de julho de 1995.

Formação Profissional: Efetuou diversas formações nas áreas de Contratação Pública, lei dos Compromissos, Gestão da Qualidade, Sistema de Controlo Interno na Administração Local, Pocal — Elaboração, Aprovação e Execução de Documentos Previsionais, e Prestação de Contas. Frequentou o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, com a classificação final de 15 valores.

Experiência profissional:

Em 25 de março de 1996 iniciou funções nestes serviços, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica superior, no Setor de Contabilidade;

Em 31 de março de 1998 assinou o contrato administrativo de provimento como técnica superior estagiária — área de economia;

Em 17 de julho de 2000 tomou posse como técnica superior de 2.ª classe — área de economia;

Em 16 de setembro de 2002 tomou posse como técnica superior de 1.ª classe — área de economia;

Em 22 de março de 2006 tomou posse como chefe de Divisão de Serviços Financeiros, em regime de substituição;

Em 15 de novembro de 2012 não foi renovada a Comissão de Serviço, tendo ficado a assegurar as funções que desempenhava, em regime de gestão corrente;

Em 04 de abril de 2013 tomou posse como chefe de Divisão de Serviços Financeiros, em regime de substituição;

De 04 a 28 de abril de 2014 substituiu a Diretora Delegada, por motivo de ausência desta por gozo de férias.

23 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques.*

307911135

Aviso (extrato) n.º 7927/2014

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que o Conselho de Administração deliberou em 04 de junho de 2014, conforme previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente, nomear no cargo de Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção — cargo de direção intermédia do 2.º grau, em regime de substituição, o Técnico Superior pertencente ao mapa de pessoal do Município de Coimbra, licenciado Jorge Luís Dias Falcão, por reunir os requisitos legais exigidos e possuir as competências adequadas para o exercício do referido cargo.

Esta nomeação justifica-se pela entrada em vigor da nova estrutura orgânica nuclear e das unidades orgânicas flexíveis dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicadas, respetivamente, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92 de 14 de maio de 2014 e n.º 106 de 03 de junho de 2014.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Formação Académica: Licenciado em Engenharia Mecânica — ramo produção, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra em 31 de julho de 2008.

Formação Profissional: Curso de programação em autómatos ministrado no I.S.E.C. pela OMRON. Curso de programação de computadores, linguagem Cobol, nas escolas Reis Sousa. Participação no 1.º seminário técnico organizado pela Galp Lubrificantes, Lubtech. Curso de Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local, ministrado no CEFA, com duração de 120 horas. Participação em várias exposições ligadas ao ambiente e equipamentos mecânicos. Curso de Chefias e de Equipas de Liderança, ministrado pela Empresa "Tecnoforma", com a duração de 30 Horas. Seminário de Alta Direção em Administração Local, ministrado no CEFA, com a duração de 30 horas. Organização e participação como orador de um Seminário em Coimbra, realizado em colaboração com o Grupo Algébrica " Gestão de frotas nas Autarquias Locais — o exemplo de Coimbra". O Novo

Código dos Contratos Públicos", com a duração de 9 horas. Participação no curso organizado pela Mercedes, Portugal — sistemas de manutenção de camiões leves e pesados.

Experiência profissional:

De abril de 1989 a abril de 1996 foi Gerente da área de produção e comercial de uma Industria de Serração de Madeiras;

Em 1994 e 1995 foi Professor provisório do 1.º Grupo do Ensino Secundário;

Em abril de 1996 foi admitido no Quadro da Câmara Municipal de Coimbra como responsável pela Divisão de Viaturas e Máquinas, integrada no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida;

Desde março de 2003 até setembro de 2011 foi Chefe de Divisão de Viaturas e Máquinas, do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Câmara Municipal de Coimbra;

Desde outubro de 2011 até à presente nomeação exerceu funções no Departamento de Obras e Infraestruturas — Divisão de Infraestruturas e Iluminação Pública, como Técnico Superior.

23 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

307911792

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 7928/2014

Cessação de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por Deliberação n.º 184, datada de 05 de junho de 2014, do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para a categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 6818/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2013, referência G.

25 de junho de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

307917876

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 7929/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 532_CRESAP_209_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Subdiretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207933621

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7930/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Contratação Pública, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, constante da Portaria n.º 150/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

27 de junho de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Ana Almeida*.

207934059

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 7931/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar.*

207927911

Aviso n.º 7932/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego do Baixo Ave da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207928016

Aviso n.º 7933/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que,

por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Barcelos da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207927993

Aviso n.º 7934/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207927766

Aviso n.º 7935/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207927863

Aviso n.º 7936/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933776

Aviso n.º 7937/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933735

Aviso n.º 7938/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932528

Aviso n.º 7939/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932439

Aviso n.º 7940/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932739

Aviso n.º 7941/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de

2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932974

Aviso n.º 7942/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933176

Aviso n.º 7943/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932552

Aviso n.º 7944/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933687

Aviso n.º 7945/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933038

Aviso n.º 7946/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932625

Aviso n.º 7947/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932885

Aviso n.º 7948/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933476

Aviso n.º 7949/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933305

Aviso n.º 7950/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Baixo Ave da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933565

Aviso n.º 7951/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Gondomar da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932374

Aviso n.º 7952/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933881

Aviso n.º 7953/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933743

Aviso n.º 7954/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207932593

Aviso n.º 7955/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207933127

Aviso n.º 7956/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar.*

207933387

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 90/2014

Acordo Coletivo com Entidade Empregadora Pública

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 10 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores da ALRAA têm regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento desta, nomeadamente, aquando dos Plenários e dos trabalhos das comissões, podendo implicar o prolongamento da jornada de trabalho diário e semanal em regime de disponibilidade permanente, a definir por regulamento interno.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

a) Horário flexível
b) Horário rígido
c) Horário desfasado
d) Jornada contínua
e) Trabalho por turnos
f) Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho plasmada no presente acordo são objeto de negociação com a associação sindical signatária deste acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido semanalmente

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço

ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

f) Em regra, o dia de descanso semanal deve coincidir com domingo pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a ALRAA.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

Considerando o regime especial de trabalho dos trabalhadores da ALRAA apenas o trabalho prestado aos domingos e feriados será considerado trabalho extraordinário, nos termos previstos na lei.

Cláusula 15.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, fora dos trabalhos parlamentares, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à ALRAA, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da ALRAA.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Horta, 9 de maio de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Ana Luísa Pereira Luís, Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Pela Associação Sindical:

Mário Rosário Serpa e *João Alberto Bicudo Decq Motta,* na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 94/2014, a fl. 21 do livro n.º 1.

1 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207934391

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750